



1
2
3
Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

Transcrição da 42ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 20 e 21 de fevereiro de 2008

Local: Sala das Câmaras Técnicas – Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN W2 Norte, quadra 505, lote 2 - Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Bom dia, Conselheiros. Demais presentes. Vamos dar abertura à 42ª reunião da CTAJ. Eu gostaria de fazer uma proposta de inversão de pauta, em função do tempo, do atraso do início da reunião, para tratarmos de assuntos mais tranqüilos agora no período da manhã. Então, proponho que o primeiro assunto seja o item 3.1 da pauta, relativo a uma consulta sobre proposta de revisão da resolução 258 de 1999 que estabelece diretrizes sobre a destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de pneumáticos. Pergunto se há algo a opor quanto à inversão de pauta. Então, há esclarecimentos a serem feitos pela Secretaria do CONAMA a respeito dessa pauta, acho que o Fernando poderia nos auxiliar.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) - Obrigado. Bom dia a todos. Desculpa pelo atraso. Quanto ao item 3.1, trata-se de um informe que a Secretaria precisa fazer, tendo em vista que na 38ª reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos essa matéria esteve em pauta e naquele dia foi definida a devolução para a Câmara de mérito, que é a Câmara de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos. Esse pedido havia sido feito pelo então presidente da Câmara de Saúde, que era o representante da ANAMMA, que atualmente já não ocupa mais vaga de Conselheiro representando a ANAMMA. Quando a matéria foi apreciada na pauta da Câmara de Saúde e Saneamento, o atual presidente em exercício, digamos assim, o vice-presidente, representante do Ministério da Saúde não estava a par do que havia ocorrido, ou seja do pedido feito pelo próprio presidente. Esse pedido do então presidente foi feito por telefone à Secretaria Executiva e o diretor nosso, Nilo Diniz, informou à Andréa que havia esse pedido, embora não estivesse escrito. Andréa apresentou e foi definida a devolução à Câmara de mérito, nos termos então apresentados. Quando chegou lá, sob a nova presidência, eles não sabiam do que se tratava e a Secretaria havia cometido um pequeno equívoco no resultado, não deixou bem claro quem é que havia pedido o retorno, houve essa confusão e eles mandaram de volta para esclarecimento. Na verdade eu quero esclarecer que a questão da resolução de pneus havia sido aprovada na Câmara de mérito e encaminhada à Jurídica. Por um pedido da Câmara de mérito, ela havia retornado e agora o mérito mandou de volta, mas na verdade, eles queriam que a Jurídica explicasse porque devolveu. Então a explicação é justamente esta. A gente presta a informação e pede desculpas pela confusão. Agora, acho que o encaminhamento que deve ser feito é o retorno efetivo para a Câmara com essa orientação adequada, porque essa resolução de pneus está há algum tempo parada, tendo em vista os vários cenários que vêm discutindo a questão de resíduos e de pneumáticos. Tanto as pendências no legislativo, com os projetos de leis que estão tramitando, quanto às decisões judiciais, inclusive no Supremo Tribunal Federal. A arguição de descumprimento de preceito fundamental para disciplinar a questão da importação de pneus, e até mesmo, na época, que a gente tratou disso ano passado, o painel de controvérsia na OMC, que o Brasil estava sendo questionado pela proibição da importação dos pneus usados. Então, no contexto a gente via, e o presidente da Câmara havia sugerido que retornasse, tendo em vista esse cenário ainda incerto de outras leis maiores do que essa resolução, que poderiam alterar a sua legalidade até. Por isso houve essa pequena confusão entre vai e vem nessas duas câmaras. Aí eu proponho esse encaminhamento, da gente ou manter o retorno à Câmara de origem, como havia sido pedido originalmente, ou até o encaminhamento ao CIPAM para definição política quanto ao momento de tratar do assunto.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Fernando me parece que, não sei se consta isso nos autos, que o presidente da Câmara de mérito atual já pediu o processo de volta e tem uma reunião marcada, eles vão discutir um GT "ad hoc" para rediscutir a matéria. Ele me informou isso hoje de manhã, ele informou que tem marcado para o dia 27 de junho, final do mês próximo, já uma reunião para rediscutirem questões de mérito, não sei se confirma, se consta dos autos.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) - O resultado da última reunião de saúde e saneamento, que me parece, foi há umas duas ou três semanas, uma reunião que inclusive foi presidida pelo Fernando do Ministério da Saúde. Seria do retorno dessa matéria à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos –

53 CTAJ, para explicar os motivos pelos quais havia sido despachado de volta. Eles chegaram lá com a matéria sem
54 uma orientação e não sabiam o que fazer, porque até então não haviam formulado um pedido de retorno, não
55 sabiam da formulação de um pedido de retorno. Vou até me certificar dessa reunião do GT, mas...

56
57 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Era bom certificar isso porque a própria Câmara Técnica pediu
58 de volta, eles já acordaram a data para rediscutirem a matéria, então, seria o caso de não começar a análise, não
59 sei.

60
61 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Fernando, o retorno para a Câmara de origem foi requerido
62 por essa composição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ou foi a composição anterior?

63
64 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Foi na reunião de dezembro do ano
65 passado, aquela que foi na CODEVASF, os senhores lembram? Foi um pedido que foi levado ao Nilo, e o Nilo
66 passou à Andréa, não foi feito o pedido formal no papel. Foi do presidente da Câmara de origem. Que era um
67 representante da ANAMMA que agora não está mais indicado.

68
69 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - A vinda, nesse momento, foi um equívoco da Câmara de
70 origem, de ter mandado para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, é isso? Era para eles terem ficado com
71 essa resolução lá e só depois vir para cá. Então está certo, se foi um mero equívoco da Câmara de origem,
72 devolve.

73
74 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria DO CONAMA)** - Uma outra opção poderia ser o
75 encaminhamento ao CIPAM, para que o CIPAM dirimisse alguma questão, mas se parece que o presidente, o já
76 novo presidente, Tiago da ANAMMA.

77
78 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas ele me informou isso, que eles deliberaram, não sei se foi
79 na reunião, se foi extra-reunião, por e-mail, conversando, que deveriam rediscutir a matéria, até pelo contexto que
80 a matéria hoje se coloca. Essa formatação, esse texto já não atende mais a expectativa de resolução, dos
81 objetivos que o CONAMA tinha a priori. Então, ele entendeu que melhor marcar uma outra reunião, criar um GT
82 para nós discutirmos e fazermos outro texto. O grande problema, para não acontecer o mesmo equívoco, o que
83 aconteceu, na Câmara de origem, o presidente à época formulou o pedido de retorno dos autos da CTAJ para a
84 Câmara de origem por telefone. Então, eu acho melhor que esse pedido do atual presidente seja feito
85 formalmente, ou que a Secretaria coloque isso a termo para não criar, de novo, esse imbróglio mais para frente.
86 Para ficar nos autos para que daqui a seis meses, um mês, nós lermos o processo e entender o trâmite, porque
87 voltou.

88
89 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Busquei na transcrição dessa reunião 38ª,
90 justamente esse encaminhamento, a fala da Andréa dando conta de que o Nilo havia solicitado em nome do
91 presidente o pedido formulado por telefone, o retorno à Câmara. Não houve ninguém que se opôs, então, foi
92 definida a devolução. No resultado, naquela ata sumária, um resultado bem lacônico que a gente costuma fazer,
93 ficou faltando esse complemento, de que o retorno foi feito a pedido do próprio presidente. Por isso deu a
94 confusão lá e retornou para cá para a gente esclarecer.

95
96 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, pergunto se está adequado o encaminhamento de retorno à
97 Câmara de origem? Então, retornem à Câmara de origem. No próximo item de pauta teríamos os dois autos de
98 infração que estão sob relatoria do Dr. Rodrigo ou audiências públicas.

99
100 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só um segundo Dra. Andréa. Aconteceu o seguinte, na última
101 reunião nossa. Esses dois processos foram tirados de pauta, para serem colocados nessa reunião, um por
102 constarmos um erro no posicionamento que ANAMMA formulou e tal e o outro, aquele problema do
103 posicionamento do presidente da ANAMMA sobre a IN08, que acordamos que faríamos o relatório para que
104 pudéssemos votar, para ter voto dissonante. O problema é que ele fez só através de despacho. A questão é a
105 seguinte, naquela ocasião queria já ter levado os processos comigo para poder fazer normalmente o relatório, e o
106 processo não levei, ele ficou, foi mandado por despacho, envios por Sedex e não chegou lá, não chegou ainda.
107 Então, tem que ser retirado de pauta para a próxima e eu queria perguntar para o Fernando se está aqui, se está
108 a caminho, esses dois processos estão aqui ainda? Porque faria a formalidade necessária para retirar ele daqui e
109 eu levar de volta para trazer o relatório, porque sem os processos é impossível.

110
111 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - As cópias foram encaminhadas.

112
113 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então os originais estão aqui. Poderiam ser separados para que o Dr.
114 Rodrigo possa levar em mãos. Já aproveitando esse ponto de pauta de autos de infração, os demais todos que

115 estão listados no item 4, são do Governo do Estado de São Paulo. Entretanto o Dr. Pedro Ubiratan não poderá
116 estar presente na reunião da CTAJ, por problemas de outros compromissos e o Dr. João, que o substitui, teve um
117 problema de saúde e não poderá comparecer. Então, pergunto se poderemos retirar todo o item 4 da pauta da
118 CTAJ, porque de qualquer forma eles mandaram os relatórios, nós temos os pareceres de todos os autos, mas
119 temos encaminhado sempre para que o relator esteja presente antes de votarmos.

120
121 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Não sei. Às vezes seria o caso de discutirmos isso, talvez
122 amanhã para discutir isso com mais calma, porque se será necessário o relator estar aqui para esclarecer maiores
123 detalhes.

124
125 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Tem algum indicativo desses autos irem para a próxima plenária? Esses
126 aqui listados.

127
128 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Parece que nós já temos uma quantidade
129 considerável de 20 multas para a próxima plenária, então, não sei se aprovando mais 10... O CIPAM se reúne
130 amanhã, então esses itens provavelmente não entrarão.

131
132 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Agora, como tem muito processo em pauta, para a gente
133 ganhar tempo, talvez a gente pudesse examinar, lia o relatório, lia o voto, se houvesse alguma dúvida, suspendia
134 o julgamento e esperava o relator chegar com algum esclarecimento. Mas me parece que a gente já ganharia
135 tempo, entrar nisso. Já tem o relatório, já tem o voto e se a gente ler o relatório e o voto e não ter nenhuma
136 dúvida, não vejo sentido porque não julgar.

137
138 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – A gente pode, até se for o caso, entrar em contato com o Dr.
139 Pedro Ubiratan, para ver se ele não tem nenhuma objeção a isso, acho que todos nós temos consciência do
140 problema de processo da Secretaria. Seria o caso, se não tivéssemos nenhuma objeção, nenhuma ponderação
141 para considerar em reunião, uma coisa específica.

142
143 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, a gente pede a Secretaria do CONAMA que faça o telefonema ao
144 Dr. Pedro Ubiratan, se ele tem algo a opor por não estar presente na sessão, enquanto isso nós seguimos com a
145 pauta sobre audiências públicas. O Dr. Dimitri trouxe o parecer porque esse ponto havia sido solicitado vistas pelo
146 Dr. Hélio no dia.

147
148 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo do Estado de Pernambuco)** – Inicialmente eu queria só, o
149 parecer foi sucinto, não pudemos fazer uma análise mais aprofundada, tendo em vista que também não tivemos
150 posse dos autos, teve um probleminha aqui de Sedex, então, fomos só analisando a própria resolução. O pedido
151 do Dr. Hélio, na última reunião, se embasou para ampliar a audiência pública, não só para EIA/RIMA, mas em
152 outros estudos ambientais. Ele gostaria de propor, com vista no princípio da participação popular, princípio da
153 publicidade, fazer uma abrangência maior da possibilidade de audiência pública, para fazer essa ampliação. Em
154 resumo, por conta dessa entrada de mérito, sugere-se que seja encaminhado à Câmara técnica de origem para
155 que analise essa proposta de ampliação, de abrangência das audiências públicas. Além desse ponto que foi o
156 objetivo maior, foram colocados alguns esclarecimentos quanto a alguns artigos. O artigo segundo, fazer essa
157 troca de “levados em consideração” para “registrados e analisados”, para ser mais formal. O artigo quinto
158 estabelece um período de 45 dias de antecedência. Percebemos que esse período é bem amplo, muito distante
159 da data da realização da audiência que pode levar a que a população não lembre mais, não tenha mais noção.
160 Então, sugerimos uma redução desse período para 20 dias de antecedência, para publicação dos editais.

161
162 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aqui nesse ponto eu só tenho uma observação a fazer, no sentido de que
163 várias entidades reclamam quando a convocação se dá muito em cima do prazo, em função de que há uma
164 logística a ser providenciada pelos municípios ou pelas próprias comunidades participantes, de que a proximidade
165 do prazo atrapalha a participação mais do que ajuda. Então, enfim.

166
167 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo do Estado de Pernambuco)** – Então, fica a sugestão que acho
168 que no parágrafo, que poderia ser 45, mas que o empreendedor efetivamente, repetisse próximo à data da
169 audiência. Acho que o artigo sétimo já estabelece esse prazo mínimo de 15 dias de antecedência para
170 publicidade. No texto original não tem esse prazo e a inclusão desse prazo mínimo de 15 dias anterior à audiência
171 pública, para que se tenha uma publicidade mais efetiva no município, na área de influência. Por fim, seria só o
172 acréscimo desse termo “responsável pela elaboração”, desse artigo sétimo. Porque o texto original é só
173 “exposição da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos”, para não confundir que o seja o
174 órgão ambiental que está analisando o que irá fazer nessa exposição na hora da audiência. Essas são as
175 considerações passadas pelo Dr. Hélio e aqui pelo Governo do Estado. Temos também aqui um parecer enviado

176 pelo Dr. Rubens, que dei uma lida rápida, tem algumas propostas que se assemelham, que a gente pode passar a
177 analisar também conjuntamente.
178

179 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Andréa, o Dr. Rubens havia elaborado ano
180 passado, quando a matéria de audiências públicas tramitou ou pela primeira vez, um parecer que depois, com o
181 vai e vem entre as câmaras, acabou sendo desconsiderado. Então, ele reformulou seu parecer tendo em vista os
182 novos termos dados pela Câmara de Controle Ambiental. Então, ele enviou por e-mail ontem à noite, eu trouxe a
183 cópia impressa aqui para vocês e não sei se é caso de nós fazermos a leitura ou pelo menos o encaminhamento
184 final, me parece que ele faz um texto substitutivo e sublinhou em negrito as correções ou alterações que ele
185 propõe.
186

187 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Eu pergunto se nós vamos analisar todos os pontos que a Câmara Técnica
188 de Assuntos Jurídicos encaminhará para apreciação da Câmara de origem ou se retornaríamos genericamente
189 com o parecer, sem votarmos, com o parecer tanto do Dr. Rubens quanto do Dr. Hélio, representado pelo Dr.
190 Dimitri, para que a Câmara de origem aprecie sem a nossa votação. Então, temos dois encaminhamentos,
191 indicarmos já Câmara de origem todos os pontos que gostaríamos que fossem revisados ou encaminharmos
192 parecer sem votar esses pontos, sem decidirmos sobre cada um desses pontos.
193

194 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que nós temos que decidir, porque ser que alguma
195 coisa que o Dr. Rubens ou o Dr. Dimitri tenha levantado, algum outro Conselheiro não concorde. Acho que nós
196 temos que deliberar sobre isso.
197

198 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Porque se fizermos essa ressalva de que estão sendo encaminhados
199 pareceres que não foram apreciados, não significa que depois, quando retornar o texto final a gente tenha que
200 acompanhar. Por isso que estou fazendo essa observação.
201

202 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Talvez vamos perder mais tempo Andréa, porque vai
203 devolver.
204

205 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Pois é, a avaliação é essa, se vai perder mais tempo agora ou no retorno,
206 porque de qualquer modo a origem não precisa, se nós encaminharmos dessa forma, apreciar como
207 recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Ela reaprecia a matéria como um todo, considerando
208 os pareceres sem apreciação de todos os Conselheiros da CTAJ. Não sei o que se ganha mais tempo.
209

210 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Nós temos um pequeno problema, por exemplo, esse inciso
211 terceiro, quando ele sugere a mudança do termo para ficar mais claro, responsável pela elaboração de estudos
212 ambientais, é atribuição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, sem adentrar ao mérito, já deixando mais
213 claro o texto e etc.. Imagino que o tempo de audiência público, o tempo do edital já é uma questão de mérito, não
214 é simplesmente de forma. Então acho que até para facilitar para a Câmara de origem, nós podíamos votar só as
215 coisas que deixar o que é forma de lado para nós analisarmos posteriormente e analisamos como recomendação,
216 por maioria, o que é recomendação para a Câmara Técnica, que é questão de mérito, imagino eu que o Dr.
217 Rubens tenha versado sobre questões de mérito, com sugestões, e nós mandamos as sugestões não precisa
218 mandar todos os pareceres.
219

220 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Parece-me que seria mais razoável se nós já entrássemos na
221 análise da resolução e fosse, por exemplo, já tem as observações de alguns conselheiros e nós precisamos
222 deliberar se essa será a orientação da Câmara. Concomitante a isso, me parece que vão surgir outras questões e
223 podem surgir outras questões no debate, aqui na Câmara, que pudessem ensejar outras perguntas à própria
224 Câmara de mérito. Então, está me parecendo que seria mais razoável já entrar na discussão da resolução e então
225 juntar, fazer o bojo de tudo que tem dúvida, de tudo que não está claro ou que precisa ser modificado ou que tem
226 dúvida, e encaminha de uma vez para a Câmara de mérito, acho que ganha mais tempo fazendo isso.
227

228 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Todos concordam? Então faço a seguinte sugestão, que nós coloquemos a
229 proposta de resolução na tela, aquela que nós recebemos, e então o Dr. Dimitri, eu até posso ficar com a proposta
230 do Dr. Rubens, já que ele não está presente, nós vamos, “no artigo primeiro tem tais solicitações”.
231

232 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho proposta de encaminhamento, é o seguinte, começar
233 com o Dr. Dimitri fazendo o relatório, expondo.
234

235 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Ele já fez, mas acho que vamos ter que fazer apontamento por artigo,
236 porque o Dr. Rubens tem várias sugestões.
237

238 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Sabe o que acho Presidente, que o Dr. Rubens devia estar
239 presente para explicar o que ele pensou, esclarecer mais para a gente, porque é outra proposta.
240

241 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - O primeiro item, de qualquer forma, é a questão de se a audiência pública
242 tem só EIA/RIMA, empreendimentos que exigem EIA/RIMA, ou não, isso já está no artigo primeiro. A do Dr.
243 Rubens, pela leitura aqui, ele faz uma outra conceituação para audiência pública, mas vincula à apresentação do
244 EIA/RIMA, que não é a mesma proposta de lá. Então esse item já entra em discussão no artigo primeiro.
245

246 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Todas as vênias do Dr. Dimitri eu sou obrigado a discordar
247 dessa ampliação, já antecipando meu voto.
248

249 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Encaminhamos assim? Vamos apreciar esse ponto que já é objeto do artigo
250 primeiro, de qualquer forma, e seguimos por artigo? Então nós suspendemos, vai ter que suspender mesmo por
251 causa do almoço, e assim o Dr. Rubens chega para continuar o relatório dele.
252

253 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o que está em pauta agora é votação e ampliação, é
254 isso?
255

256 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - É, vamos ao artigo primeiro, a proposta, ela originariamente.
257

258 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você vai começar aqui no preâmbulo?
259

260 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Nós não vamos entrar, vamos só aos pontos que retornarão para a origem,
261 pontos de conceito.
262

263 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não seria melhor ver logo tudo? Porque vai que aparecem
264 outras coisas aqui e nós precisemos de um esclarecimento.
265

266 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Mas os considerandos podem ser vistos quando retornar ao final. O
267 Considerando não vai afetar a proposta.
268

269 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas veja só, vamos dizer que nós façamos o exame apenas
270 do que está posto por Dr. Rubens e Dr. Dimitri, manda de volta para Câmara. Eles examinam, mandam de volta
271 para a CT AJ, quando chegar aqui e nós formos fazer a leitura artigo por artigo de toda a resolução, nós
272 constatemos que tem mais outros problemas. Então vamos devolver de novo para a Câmara de mérito para que
273 depois ela retorne para a CT AJ. Não estou falando dos Considerando, estou falando de um modo geral, de toda a
274 resolução.
275

276 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Nós vamos apreciá-la de um modo geral, só estou propondo ir direto para o
277 item 1.
278

279 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas depois nós vamos voltar para ao preâmbulo, aos
280 considerandos ainda hoje?
281

282 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não vejo necessidade, mas se vocês quiserem.
283

284 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Entendi a proposta do Dr. Ubergue, para ganhar tempo, se
285 nós tivermos alguma dúvida já mandamos.
286

287 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - É porque os considerandos, Ubergue, se vinculam ao mérito que vai estar
288 sendo discutido. Acho que não compensa discutir eles agora porque nós vamos discutir depois que a resolução
289 estiver definida. Porque o artigo primeiro, junto com o segundo, vai para o conceito, Audiência pública vinculada à
290 apresentação do EIA/RIMA, é o conceito. O Dr. Rubens alterou a redação mas manteve esse conceito, o parecer
291 do Governo de Pernambuco, Dr. Dimitri, muda esse conceito, ele propõe uma ampliação da audiência pública.
292

293 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa-me esclarecer, o que estou sugerindo é que ao invés
294 de nós sairmos examinando os pontos, que apenas dois conselheiros levantaram, nós façamos o exame da
295 resolução como um todo.
296

297 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Nós mesmos que não fizemos pareceres poderemos incluir outras questões
298 que não estão aqui colocadas.
299

300 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que tem um problema, nós vamos acabar
301 trabalhando duas vezes. Se nós ponderarmos ou pensarmos alguma dúvida sobre um considerando, um outro
302 artigo que nenhum dos dois Conselheiros trouxe, nenhuma dúvida, nenhuma sugestão, e já enviarmos, pode ser
303 que eles mudem na Câmara técnica, nada óbvio que ele mudem um outro questionamento, uma outra coisa que
304 ninguém ponderou e que nós vamos ter que analisar tudo de novo depois. Então, vamos ter que analisar ela por
305 completo duas vezes.

306
307 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas se nós não fizermos uma análise por completo, vai correr
308 o risco de fazer a análise três vezes. Esse que é o problema.

309
310 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Essa questão que a Dra. Andréa está entrando eu acho
311 que se configura como uma questão de mérito, talvez seja a questão mais importante, audiência pública vai ser só
312 com EIA/RIMA ou vai ser para qualquer estudo ambiental? Isso inclusive é mérito e já foi discutido.

313
314 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Claro, já foi discutido e já foi dito que seria só para a
315 EIA/RIMA. Estou partindo do princípio que já tem na resolução, a proposta do Dr. Dimitri é, vamos ampliar o
316 conceito ou não, por isso que ele sugere a devolução para a Câmara de mérito. Na minha opinião voto contra a
317 devolução para Câmara de mérito analisar se isso deve ser ampliado ou não, concordo que não é uma questão
318 puramente jurídica, envolve uma questão de mérito, mas já que veio da Câmara de mérito dessa forma, eu, nesse
319 ponto específico, o meu voto é que não volte para discutir isso, só para deixar claro. Por isso que acho que talvez
320 fosse melhor nós começarmos o exame da resolução como um todo. Surgindo alguma dúvida, devolve para a
321 Câmara de mérito, inclusive se os outros conselheiros acharem que a proposta do Dr. Dimitri é mais acertada, nós
322 colocamos em votação. Se todos acham que deve voltar para que a Câmara de mérito diga, em primeira análise,
323 se deve aumentar ou não esse conceito, vote, agora já estou antecipando meu voto que sou contra isso. Acho que
324 isso vai atravancar tudo, para qualquer coisa que se queria fazer vai ter uma consulta pública e os
325 empreendimentos, como um todo, vão parar, vai atrasar tudo. Pelo menos a orientação que tenho é de votar
326 contra.

327
328 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Enfim, analisamos tudo?

329
330 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo do Estado de Pernambuco)** – Nessa resolução proposta, como
331 a antiga, não tem aquela convocação de Ministério Público, Sociedade, Poder Público, ela já é obrigatória para
332 audiência pública.

333
334 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Tendo a EIA/RIMA a audiência pública obrigatória.

335
336 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo do Estado de Pernambuco)** – A proposta do Governo do
337 Estado de Pernambuco é, a critério do órgão ambiental licenciador, que se amplie para outros empreendimentos
338 que gerem um impacto, mas que não estejam configurados como necessário estudo de EIA/RIMA, outros estudos
339 mais simplificados, essa é a proposta. Como aqui não tem requisição de outros órgãos, diferentemente até do que
340 o próprio Dr. Rubens está colocando na proposta dele, não teria solicitações de outros poderes públicos,
341 obrigatória para EIA/RIMA, a critério do órgão licenciador para os outros empreendimentos, essa é a proposta do
342 Governo de Pernambuco.

343
344 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu só tenho uma opinião Dra. Andréa, acho se formos analisar
345 por completo, seria melhor suspendermos esse ponto de pauta para começarmos depois do almoço. Porque às
346 vezes analisar alguns pontos só seria rápido, agora, analisar por completo tinha que começar um trabalho sem
347 perder a linha de raciocínio.

348
349 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - É que, de qualquer modo, na última reunião nós já destacamos vários
350 pontos que foi lida toda a proposta, até acho que poderíamos, vocês têm como resgatar? Mas se nós
351 suspendermos você consegue trazer para outro horário? Porque nós havíamos destacado várias questões que
352 mereceriam, por isso que eu fiz o encaminhamento, em função da última reunião, de que necessariamente essa
353 proposta, como a gente, enfim, avançou em muito do mérito na última reunião e o Dr. Hélio pediu vistas, nós
354 preferimos que o Dr. Hélio tivesse as vistas para depois retornar aqueles pontos, mas de qualquer modo são
355 pontos que merecem o retorno à Câmara de mérito, por isso que já fiz esse encaminhamento, necessariamente
356 ela vai retornar. Então analisado por completo ou não, o fato é que ela vai retornar.

357
358 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ela vai retornar, mas já vai retornar com um trabalho
359 avançado da CTAJ porque pode ser que surjam outros pontos, pode ser que por exemplo, nós examinando
360 alguma coisa no texto, olha isso aqui é inconstitucional, isso é ilegal, não dá para ficar, e isso já vai mudar a
361 concepção deles lá embaixo, na Câmara de mérito. Talvez já ganhe tempo para evitar essa resolução, está há

362 tanto tempo aqui. Acho que nós já podemos avançar para que quando ela volte de lá, talvez já volte pela última
363 vez, para que nós já façamos à análise final e já dê encaminhamento ao Plenário.
364

365 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - O jeito é suspender mesmo esse ponto e nós retornamos, logo após o
366 almoço, com.
367

368 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Se quiser o Alexandre conversou com o
369 Pedro, parece que tem uma concordância com aquele encaminhamento de votar os pareceres sem a presença
370 dele. Se quiserem fazer alguns agora, pelo menos mais um pouco até 12:30.
371

372 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – São aquelas recomendações também aí na pauta.
373

374 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O doutor Rubens elaborou pareceres sobre
375 o pedido de vista que ele fez, teremos que aguardá-lo.
376

377 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então vamos ganhar tempo agora e entrar nos processos.
378

379 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Andréa, estamos aqui já com um aberto, o
380 primeiro item, faço a leitura completa? Só do encaminhamento?
381

382 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Conselheiros, vocês querem que leia o parecer inteiro? São 6 páginas, só o
383 primeiro. Ubergue, você fica satisfeito com a leitura da ementa, são 6 páginas de parecer só do primeiro auto.
384

385 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele vai ler a ementa?
386

387 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não, a proposta é ler todo o parecer, vamos fazer uma leitura? É que o
388 relator faz um resumo para nós, em geral tem sido assim, facilita.
389

390 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você leu tudo Dr. Fernando? Os processos do Dr. Hélio você
391 leu tudo, eu acho.
392

393 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Rodrigo na última reunião fez um resumo.
394

395 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - O Dr. João também.
396

397 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Isso, o João Winther também havia feito
398 um resumo. Vamos tentar fazer um resumo, uma ementa?
399

400 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Acho que vai ter que ler, porque como nós não tivemos acesso aos
401 processos. Agora tem um problema gente, eu não posso votar, então não tem quórum, estou impedida para votar.
402 Acho que não vai ter jeito, agora que eu me apercebi desse problema.
403

404 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não há nada que você possa fazer?
405

406 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Acho que é o jeito, vamos suspender. Tentamos ganhar tempo Dr.
407 Ubergue.
408

409 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Ganharemos, ainda.
410

411 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ganharemos à tarde, a tarde vai ser uma tarde eficiente.
412

413 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu sou de fora, estou aqui, o hotel está reservado já, até meia
414 noite.
415

416 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Andréa, podemos propor o retorno para as
417 14 horas, em ponto?
418

419 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Sim.
420

421 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Então é isso.
422
423

(Intervalo para o almoço)

424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) - Boa tarde a todos. Vamos, conforme acordado aqui anteriormente, vamos retomar a pauta no item dos recursos de multas, em seguida, posteriormente nós entraremos na questão dos aterros sanitários. Então, conforme também pela manhã havia sido colocado, o Dr. Pedro Ubiratan Escorel de São Paulo, consentiu que nós fizéssemos a apreciação dos recursos, mesmo não tendo nenhum representante de São Paulo aqui. Passamos ao item 1, que é do Ricardo Silva Roque, Processo nº 02055.000660/2003-31, Auto de Infração 406853-D. Autuado por vender 497 metros cúbicos de madeira em tora, em Aripuanã – MT, dezembro de 2003, a multa no valor de 249 mil reais. A gente havia combinado de ler a ementa na íntegra? Ler na íntegra. Em discussão. Alguém tem algum questionamento? Então, podemos considerar aprovado o Item 4.1, aprovado o parecer pelo provimento do recurso, manutenção da multa e penalidades aplicadas. O item 4.2, Processo no nº 02055.000659/2003-15 é o auto de infração 406855-D, imputado contra Luiz Antônio Curvo Moraes, por vender e comercializar 486 metros cúbicos de madeira em tora, sem origem legal das espécies florestais, caixeta e embireira, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso. A multa foi de 243 mil reais e a atuação foi em 3 de dezembro de 2003. Vamos passar direto para o relatório? *(Leitura do parecer)*

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Eu queria só voltar, que na ementa, parece que ele fala que houve o requerimento daquele benefício do artigo 60 do decreto, mas depois ele não toca no assunto se isso foi conhecido pela autoridade ambiental ou não. A pergunta que eu faço é, se ele fez esse pedido, a autoridade ambiental analisou e delegou ou considerou, porque me parece que se ele tiver feito esse pedido, a autoridade ambiental tem que conhecer esse pedido dele, nem que seja para negar. Mas me parece que não é uma atribuição nossa dizer sim ou não para esse requerimento. Mesmo que ele tenha pedido agora, eu confesso que eu acho isso um absurdo. Que ele venha aqui no CONAMA e peça. Mas nós teríamos que discutir, porque acho que não há nenhum empecilho que ele peça inclusive nessa instância. Em alguns casos em que eu já me deparei com isso, a minha postura sempre foi baixar o processo em diligência para que o IBAMA analise o pedido dele. O que o IBAMA pode fazer "já que está nessa instância..." Ah, perdão.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) - *(Continuação da leitura)*

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Primeiro eu acho que o Dr. Pedro teve um trabalho à toa. Porque ele fez o voto, decidiu e depois que ele decidiu que geralmente o voto termina, aí colocou: "no entanto" e aí abre a possibilidade de encaminhar para o IBAMA. Se ele está baixando um processo em diligência, ele não poderia ter julgado. Inicialmente ele constar de que existe o requerimento, baixa o processo em diligência para que o IBAMA diga sim ou não, e a partir disso, depois que o IBAMA disser não, por exemplo, o processo volta e ele julga. Parece-me que uma coisa fica contraditória com a outra. Ou ele baixa o processo em diligência para ouvir a autoridade ambiental acerca do requerimento, ou então ele julga de plano o recurso. No entanto, o que ele fez, ele julgou o recurso, deu provimento ao recurso. Julgou. Não é opino, na verdade, ele julga.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Mas acho que o grande problema, Dr. Ubergue, é colocar sobre apreciação da CTAJ essa possibilidade de retornar esses autos, porque esse pedido é bastante comum.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Concordo. O que poderia ser feito. Ele não julgar. Ele traz o processo para a CTAJ e diz assim: "existe um pedido de redução da multa", aí, a CTAJ, no meu modo de ver, acho que não precisa nem ser colocado aqui na CTAJ, porque nós já não temos o poder de decidir se isso fica aqui ou vai. Se não tem decisão da autoridade ambiental acerca do requerimento, eu acho que tem que baixar de todo jeito, para que a autoridade diga assim, "não concordo, ou concordo por causa disso e disso" e o processo fica lá.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Eu acompanho as ponderações do Dr. Ubergue, agora, eu não vi aí, em nenhum trecho, uma posição do Dr. Pedro Ubiratan julgando essa atuação.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Inclusive, se o senhor for comparar aquele outro voto dele, são as mesmas expressões, é o mesmo grama parágrafo. Conheço do recurso, que inclusive qualquer decisão judicial é assim, conheço do recurso e julga pela procedência ou improcedência do recurso. Ele utilizou aí uso de opino, mas ele está decidindo. Parece-me que ficou um pouco contraditório, porque ele antecipa o voto dele, mesmo tendo um requerimento para se ouvir à autoridade ambiental, que seria uma espécie de prejudicial aí.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - É verdade, acho que ele provavelmente se distraiu aí. Parece um lapso, porque a contradição existe. Ele não pode antecipar o julgamento de mérito e depois baixar em diligência. Realmente, me parece que há uma contradição.

485 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo do Estado de Pernambuco)** – Provavelmente, o pedido exposto
486 é alternativo, cancelando, se não entender pelo cancelamento que seja dado o benefício no pedido aqui do
487 recurso.

488
489 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Acho que ele não poderia entrar nesse mérito, porque isso
490 seria uma prejudicial. Por exemplo, o infrator fez o pedido do alternativo. Esse pedido alternativo tem que ser
491 analisado não pela CTAJ, mas sim pela autoridade ambiental. O que eu estou dizendo é que há certa contradição
492 do ponto 24 com o último ponto, que é o 28. Que aí ele manda devolver para a autoridade ambiental. É isso que
493 eu estou querendo dizer. Se ele não tivesse colocado aquele 24, estava tudo perfeito. Apesar de que ele já
494 antecipou o voto dele, dizer que não houve autoria e materialidade. Acho que ele não poderia fazer isso, teve um
495 trabalho enorme e depois disso: “então devolva ao...” acho que isso não tem prejuízo. Acho que dá para mandar
496 para lá. Agora eu queria só deixar registrado, que eu entendo uma contradição, primeiro, acho que não poderia ter
497 antecipado o voto, já que vai baixar o processo de diligência e acho que está contraditório o ponto 24 com o ponto
498 28.

499
500 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Bom, a ponderação que eu queria fazer, eu estava levantando aqui, eu
501 acredito que o intuito do voto foi acelerar, dar celeridade ao processo. Por quê? No primeiro momento aqui, você
502 analisa os critérios técnicos, sobre a manutenção ou não daquela multa aplicada. Ele, segundo meu
503 entendimento, aplicou o entendimento dele técnico, ele acha que a multa reúne todos os requisitos para ser
504 mantida, jurídico. E a CTAJ poderia julgar se ela reúne ou não esses elementos para sua manutenção. O artigo
505 60, é bom que se diga, é uma conversão dessa multa, aí é subjetivo, como ele coloca no final: “olha, para mim a
506 multa, tecnicamente, o auto de infração está tecnicamente perfeito, foi bem lavrado, não existe nenhum motivo
507 para o cancelamento do auto de infração, por isso deve ser mantido”. No entanto, existem critérios subjetivos, que
508 aí ele fala sobre a conveniência, oportunidade, da aplicação da conversão. Lá no final ele fala assim: “bom, se os
509 critérios técnicos informarem que essa multa deve ser convertida, que se faça a conversão nos termos da
510 legislação”, lá no final ele fala assim: “ou para execução da cobrança”. No meu entendimento o voto do relator foi
511 o que: “olha, esse processo vai para Mato Grosso e verifica, há viabilidade? Há. Técnica? Há. Implemente-se a
512 viabilidade técnica, conceda-se o desconto de 90%, promova-se a cobrança dos 10% e acaba o processo. Não há
513 viabilidade técnica? Não. O CONAMA já votou o seguinte: continua para a cobrança”. Porque tecnicamente o auto
514 de infração é válido e deve ser mantido. A questão é de discricionariedade da Administração na conveniência,
515 oportunidade, segundo voto, na conversão, eu acho o seguinte, mesmo que se converta o auto de infração foi
516 mantido, foi convertido, mas foi mantido.

517
518 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Eu concordo. Ele foi mantido, mas não sei se o relator poderia
519 dizer isso no mesmo processo. A decisão final dele é o que põe termo ao processo administrativo. Por exemplo, a
520 partir de agora, se a gente considerar, se a gente concordar com o voto do jeito que está nós estamos dizendo
521 que o processo acabou. Não existe mais processo, ele foi condenado ao pagamento da multa. Aí o IBAMA vai ter
522 a discricionariedade de examinar e dar o benefício ou não para ele. Eu acho assim, se existe ainda a possibilidade
523 do processo não terminar e o IBAMA conceder um desconto a ele, então o relator não poderia, no recurso,
524 antecipar seu voto. Acho que isso é um pré-julgamento, ele tem que ouvir o IBAMA e o IBAMA dizer "não
525 concordo". Aí volta para cá e ele faz o voto dele.

526
527 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Eu posso fazer uma outra ponderação? Vou inverter um pouco o pólo.
528 Vamos fazer como o Dr. Ubergue está pedindo, baixamos o processo ao IBAMA, o IBAMA diz: “não pode,
529 tecnicamente não é conveniente”. O processo volta e a multa fica mantida. Baixa para o IBAMA, o IBAMA diz:
530 “pode fazer a conversão”, ele volta para a CTAJ e a CTAJ diz o que? Que mantém a multa. Volta porquê? “não
531 concedo o benefício”. Volta e tecnicamente ele se manteria. Será que não seria um voto, humildemente falando,
532 será que não seria um voto, e de repente até um indicativo de uma mudança na própria CTAJ? Um voto que
533 promoveria uma celeridade maior ao processo, uma vez que tecnicamente ele já foi julgado e abstraídos os
534 princípios: conveniência, oportunidade e administração?

535
536 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Sabe por que eu acho que não Alexandre? Eu vou dizer a
537 minha razão de achar que não. Porque seria muito célere se ele tivesse observado que existia um requerimento
538 pedindo a conversão da multa, e automaticamente dizer assim: “eu não tenho condições de julgar. Vou mandar
539 para o IBAMA, fale o IBAMA”. Se o IBAMA disser assim: “concordo, o processo sequer vai voltar”. Acho que é
540 muito mais rápido, muito mais célere, que a primeira coisa que faça é observar se existe algum requerimento de
541 conversão de multa; automaticamente baixe o processo em diligência e a autoridade ambiental fala. Porque pode
542 ser que ela simplesmente diga que concorda com o período de conversão da multa e aí ele não vai precisar
543 sequer fazer mais voto. Aqui ele fez um voto antecipando a posição dele, fazendo um pré-julgamento, mas
544 determinando que isso ainda esteja sob análise do órgão ambiental. Que é dizer se aceita ou não a conversão da
545 multa.

546

547 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Tua linha de raciocínio é altamente conflitante. No
548 momento em que o cara celebra um termo de compromisso e tem a redução, ele assumiu a multa, ele não está
549 recorrendo mais. Foi caçado o direito de recorrer. Ele reconheceu, e lavrou o termo de compromisso. Ele tem que
550 ter primeiro julgado os recursos e transitado em julgado que foi mantida a multa, aí sim ele recorrer à conversão.
551 Porque se você recorre antes não tem recurso.
552

553 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Esse processo já foi julgado pelo Superintendente e pelo
554 representante do IBAMA. Se ele assina um termo de compromisso e reconhece autoria e materialidade e nega, e
555 diz assim: “não quero mais recorrer”, concordo com você, o processo não vai mais voltar para o CONAMA. Aí não
556 precisa voltar para o CONAMA. O que eu não posso é antecipar o meu juízo de valor ainda pendente a uma
557 decisão administrativa. Isso que você falou está certo, mas já existe um julgamento. Esse aqui é um julgamento
558 totalmente despiciente nesse caso, porque se a autoridade ambiental disser que concorda em fazer a conversão
559 da multa e ele assina um termo de compromisso, o processo morreu, não vem para cá nunca mais. Ele vai ter
560 reconhecida a autoria e materialidade, vai fazer um termo de compromisso, se ele descumprir são outros trâmites.
561 Isso que eu falei não contraria em nada o que você falou não. O que eu acho que não pode é ele emitir um juízo
562 de valor ainda pendente (...) administrativa da autoridade competente, que é a autoridade ambiental e não
563 conceder da CT AJ.
564

565 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu gostaria de me colocar aí, vamos para a leitura do artigo 60 que
566 está no centro dessa discussão. O Artigo 60 diz: “As multas previstas nesse decreto podem ter a sua exigibilidade
567 suspensa”, quer dizer, um diploma legal suspende a exigibilidade da multa. O Dr. Pedro Ubiratan opina pelo
568 acatamento da autuação, portanto, pela exigibilidade da multa, quando o decreto determina a suspensão dessa
569 exigibilidade. Mais adiante o decreto diz que, lá no seu parágrafo terceiro, “cumpridas integralmente as obrigações
570 assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% do valor atualizado monetariamente”. Colocando isso em
571 termos práticos, se tudo correr bem, aquela multa vai ser reduzida a apenas 10%, a pessoa vai cumprir aquelas
572 obrigações acordadas no termo de compromisso, vai fazer a recuperação do ambiente, etc. e tal. Ora, quem faz
573 tudo isso, faz o que em seguida? Paga os 10% da multa. Entende? Então o processo fica sem objeto. Quer dizer,
574 na pior das hipóteses, para abonar o raciocínio do doutor Ubergue, perde-se tempo examinando o mérito dessa
575 questão, porque se o Conselheiro verifica que há um pedido de redução da multa com base no artigo 60, ele pode
576 abstrair todo o exame do caso, devolver ao IBAMA para apreciar o cabimento da pretensão do autuado, e lá,
577 provavelmente, mais da metade dos casos vão ser liquidados lá mesmo. Então, quer dizer, o Conselheiro ficou
578 dispensado do trabalho de examinar o mérito e tal e tal. Então, isso é pior das hipóteses. Eu continuo
579 acompanhando o raciocínio do doutor Ubergue, primeiro por isso, porque a exigibilidade da multa está suspensa,
580 com base no artigo 60. Na cabeça do artigo 60. E, segundo, porque pelo parágrafo terceiro, quando esse
581 processo retornar para lá, muito provavelmente ele vai perder o objeto porque se o interessado cumprir as
582 obrigações todas e pagar os 10% residuais, morreu, nem volta mais para cá. Então, eu acho que a ponderação do
583 Dr. Ubergue é, sobretudo, didática. Vai nos poupar em casos futuros de estar examinando o mérito dessas
584 questões todas, quando isso pode ser obviado, pode ser dispensado, através de uma providência lá no IBAMA, na
585 fonte do problema.
586

587 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Só fazendo um acréscimo a isso que o senhor falou. Acho que
588 é tão mais ganhar tempo que, por exemplo, a Secretaria Executiva da CT AJ, na hora que vocês observarem que
589 um processo tem um pedido de conversão quando estiver aqui, não precisa nem distribuir, já manda direto para o
590 IBAMA. É como se o processo tivesse para a CT AJ de maneira equivocada. Quer dizer, eu entrei com recurso
591 junto ao CONAMA, o recurso ainda não foi julgado, ele ainda está na Secretaria. A Secretaria recebe um pedido
592 de conversão de multa ou esse pedido foi feito ainda lá abaixo no IBAMA. É muito mais simples assim, existe um
593 pedido de conversão de multa, vamos devolver ao IBAMA para que ele examine da pertinência do pedido e
594 devolve imediatamente, sem fazer a distribuição para o Conselheiro, já ganha muito mais tempo, porque se o
595 IBAMA disser assim: “não concordo”, o processo volta e aí vai se julgar o recurso. É muito mais simples, muito
596 mais fácil, muito mais célere e acho que é muito mais dentro das normas jurídicas porque evita que o Conselheiro
597 faça uma antecipação do juízo de valor.
598

599 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu gostaria de fazer uma rápida ponderação, se me permite
600 Alexandre. Quero pedir a máxima vênua ao Dr. Ubergue e ao Dr. Rubens, e até ao Roberto que opinou, para
601 discordar de vocês e vou tentar explicar o motivo desse posicionamento. Primeira coisa veja bem, se ao
602 analisarmos o processo, mesmo que seja nessa última instância, um recurso ao CONAMA, nós percebemos ali,
603 como argumento recursal, o pedido de redução de multa, então, não importa em qual instância, por precaução,
604 como está aqui, o opino do Dr. Pedro Ubiratan, de analisar a possibilidade de concessão dessa redução da
605 suspensão de divisibilidade. O problema é o seguinte, se viesse aqui o Dr. Pedro só com esse despacho, “olha,
606 remeta-se ao IBAMA, à Superintendência do IBAMA do Estado, para analisar se é possível ou não, para
607 economizar tempo, depois voltar”. Isso não daria certo todas as vezes, porque existe por exemplo, aquele crime
608 de perigo, o simbólico, “olha, ingressar a Unidade de Conservação com arma de fogo”. Pode pedir isso, e esse é

609 um caso, por exemplo, de uma infração administrativa, que é sujeita a multa, e que é inviável a aplicação do artigo
610 60 sobre ela. Inviável. Porque não há dano a ser recuperado. Entende? Então, o caso do artigo 60 é um
611 pagamento, não em pecúnia, mas em prestação ambiental, "in natura", retornar o "status quo" do meio ambiente
612 que foi degradado. É a primeira ponderação que eu tenho para fazer. E outra, mesmo se fosse um caso qualquer
613 de um dos delitos administrativos, de um delito, de uma conduta administrativa sancionada que fôssemos analisar,
614 o relator pode trazer essa ponderação de retorno à Superintendência do IBAMA e não passar aqui na CTJ. Não
615 acho que é o caso. Então, primeiro, acho que é importante trazer o relatório, e eu digo de cátedra porque errei
616 quando fiz isso com a IN08, porque a ANAMMA discorda da IN08, o Senhor já sabe do posicionamento da
617 ANAMA. Vou discutir daqui a pouco com o Dr. Ubergue possíveis soluções para esse caso, mas eu trouxe só um
618 despacho, fiz errado. Porque eu tinha que fazer todo o relatório para possibilitar os conselheiros, os pares de
619 votar. Uma outra coisa que eu vou ter que manifestar é o seguinte, o pedido alternativo ou complementar. O
620 Roberto fez o uso da palavra e disse o seguinte: "se ele, na instância a quo, tivesse feito um termo de ajustamento
621 de conduta, etc., pedindo a suspensão da divisibilidade, e ela fosse concedida, o processo acabaria, o Dr.
622 Ubergue concordou. Eu discordo. Porque veja bem, é o mesmo caso que aprendemos lá no Direito Civil e junto
623 com os recursos, você faz pela alternativa, "olha, ele me deve mil, mais a multa de 200", o Juiz concede só mil,
624 você pode recorrer dos 200. A mesma coisa. Veja bem, ele pede a suspensão de exigibilidade, você concede ela,
625 mas ele pode recorrer alegando, "olha, vou fazer um TAC, vou fazer um PRAD, vou recuperar aquela área, quero
626 a redução, etc., só que da mesma forma vou recorrer porque aquele auto tem um vício insanável, posso recorrer
627 dele". Às vezes o 10% é injusto. Às vezes há um problema de autoria, "não fui eu, eu vou fazer porque estou
628 sendo apenado", mas ele pode, tem o direito de recorrer, o direito dele não é tolhido. Por isso é que o Dr. Pedro
629 Ubiratan, aí eu explico porque que eu entendo que o Dr. Pedro Ubiratan está correto nessa espécie de voto.
630 Porque ele analisou as nulidades que foram argüidas, o problema de presunção de legitimidade do técnico que foi
631 lá, conferiu quantidade, etc., todas essas questões levantadas. Então, ele concluiu, "olha, juridicamente, vício e
632 todas essas ponderações, não procedem, então está julgado". Agora, o outro pedido que ele fez, alternativo, caso
633 esses não fossem acolhidos, que é o benefício contido no artigo 60 do Decreto, não posso responder por esse
634 benefício, se é aplicável ou não, porque eu não sou técnico. O IBAMA do Estado que fez a vistoria, são os
635 técnicos que vão analisar se tecnicamente a engenharia florestal, se aquilo é possível. Se for possível ele tem que
636 conceder.

637
638 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Discordo de um ponto fundamental. Não há pedido alternativo
639 aí, o que há é prejudicialidade. São duas coisas distintas. Ele não fez um pedido alternativo, o que há é uma
640 prejudicialidade. Eu faço um pedido de conversão de multa que é prejudicial ao julgamento do meu recurso. Se o
641 IBAMA, a autoridade ambiental diz: "não concordo com o seu pedido de conversão de multa", o recurso vai ter
642 segmento. Por outro lado, se ele diz: "concordo com seu pedido de conversão", não vai existir mais recurso e
643 nada, porque vai ter reconhecido a autoria e materialidade do fato, não há alternância. Há prejudicialidade.

644
645 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Tentando esclarecer talvez o posicionamento que eu venho falando.
646 Está bom, imaginando essa situação. Nesse caso não se julgaria, remeteria o IBAMA. O IBAMA hipoteticamente
647 concordaria em fazer um termo de compromisso. Ele não cumpre o termo de compromisso e depois, o processo
648 não voltou para o CONAMA, seguindo esse entendimento. Concorda comigo? Ele não cumpre, diz que foi por
649 algum motivo coagido e diz que tem direito a julgamento. Ele pode alegar no Judiciário, inclusive o seguinte,
650 "assinei um termo de compromisso...".

651
652 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Se ele foi coagido a assinar um termo de compromisso, aí é
653 um vício no ato. Desculpa.

654
655 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Deixa-me mudar a coação. Ele pode dizer, ele não cumpre o auto de
656 infração, o IBAMA fica impedido, ele assinou o termo de compromisso, ele vai cobrar com base no termo de
657 compromisso que ele assinou, mais tarde ele diz no Judiciário que ele assinou um termo de compromisso, mas
658 que aquilo é nulo, porque ele assinou para fazer a conversão e que ainda está pendente o julgamento lá no
659 CONAMA porque o CONAMA não julgou porque ele fez o termo de compromisso lá, que acredito que termo de
660 compromisso não tem valor nenhum, que eles às vezes alegam. Outra coisa também, isso é uma visão. Agora eu
661 penso também o seguinte, como bem lido ali, o termo de compromisso seria suspender. Suspende-se o que?
662 Suspende alguma coisa. A exigibilidade da multa, essa multa foi julgada?

663
664
665
666 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** - Foi julgada, pelo presidente do IBAMA. Só que esse é um
667 recurso que vem do MMA.

668
669

670 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Foi julgada pelo Presidente do IBAMA, mas está pendente, no meu
671 entendimento, o julgamento do CONAMA. Enquanto o julgamento do CONAMA não ocorrer, está pendente o
672 julgamento. Se o termo de compromisso suspende, suspende alguma coisa que está valendo. Como ele não pode
673 suspender uma multa que não foi um novo procedimento aqui na CTAJ nesse sentido. Outra coisa também, o
674 posicionamento do IBAMA aqui em 10 julgamentos da multa, será que esse posicionamento impede o julgamento
675 técnico, se esse auto de infração é válido? Eu lanço essa pergunta. Porque se o próprio relator diz que o auto de
676 infração reúne todos os requisitos, que ele não fez prova, a análise da conveniência e oportunidade de uma
677 implantação de um termo de compromisso impede o julgamento de um auto de infração?

678
679
680 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não impede.

681
682 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Estou coordenando hoje aqui.
683 Honrosamente coordenando essa reunião. Eu queria fazer uma proposição de encaminhamento porque a
684 discussão está pegando fogo, está bem interessante, realmente, mas nós temos, nós inserimos esse tema das
685 multas sob a condição de preencher o tempo enquanto nossos relatores convidados para instruir o processo de
686 aterros sanitários não chegassem. E eles já estão todos aqui. O Dr. Silvano, Diretor da Área de Resíduos Sólidos
687 aqui da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e também a Francine, que representa o Ministério da
688 Saúde, o Fernando Carneiro já está chegando. Então, eu queria propor se a gente não poderia suspender a
689 discussão, temporariamente.

690
691 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu quero até ressaltar que essa discussão aqui é valiosa, porque
692 se a gente chegar a uma conclusão de que não se examina o mérito nesses casos e apenas se devolve ao IBAMA
693 para apreciar o pedido da redução da multa, isso vai, digamos assim, poupar tempo ao relator e a todos nós que
694 vamos apreciar depois, vai poupar muito tempo. Isso aqui não é gasto, é investimento. Nós estamos investindo
695 num tempo que a gente pode poupar bem mais adiante. Agora, para completar o meu pensamento sobre o
696 assunto, anteciparia sem prejuízo da suspensão e depois se discutir novamente, duas coisas. Primeiro que eu
697 reitero a observação de que a exigibilidade da multa estaria suspensa, o que afastaria, logicamente, o
698 pronunciamento sobre o mérito de sua imposição. Esse é um ponto. Mas tem um outro ponto com o qual eu
699 pretendo responder em parte ao Dr. Rodrigo e em parte ao Dr. Alexandre. É que foi dito pelo doutor Rodrigo, por
700 exemplo, que o fato dele pedir a redução da multa não o impede de, depois, discutir os 10%. Ele pode recorrer,
701 disse o Dr. Rodrigo, contra a imposição dos 10%. Eu acho que não pode e vou dizer por quê. A gente sabe que há
702 três modalidades de preclusão. A mais conhecida e a mais corrente é a preclusão temporal, isto é, alguém tem um
703 prazo para exercitar alguma defesa, depois algum recurso e decorrido o prazo ele não pode mais exercitar essa
704 defesa, nem interpor recurso. É a preclusão temporal conhecida de todo mundo. Mas tem também a preclusão
705 consumativa que impede a pessoa de praticar novamente um ato que ela já praticou. Não é o caso. O caso é a
706 terceira modalidade. É a preclusão lógica. Você não pode se insurgir contra uma coisa com a qual você já
707 concordou. Você não pode fazer um acordo, cumprir tudo e depois recorrer do resíduo que lhe cabia atender. É a
708 preclusão lógica. Então, se o interessado fez um acordo com o IBAMA para recompor o ambiente, todas as
709 condições foram atendidas, depois de tudo atendido e, portanto, quando ele já implicitamente reconheceu a sua
710 culpabilidade, senão não faria sentido ele tomar todas essas providências, depois de fazer tudo isso, ele resolve
711 recorrer contra os 10%. Preclusão lógica. Eu acho que em relação ao caso, ele não poderia recorrer e por isso o
712 processo estaria sem objeto e, conseqüentemente, não haveria porque voltar para cá. Simplesmente seria
713 obrigado a pagar e depois fazer a cobrança inicial.

714
715 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - E se ele descumprir, o IBAMA executa o termo de
716 compromisso.

717
718 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu inclusive entrei nesse assunto, eu ainda continuo achando
719 que ele pode recorrer até o Judiciário, argüindo as novidades que podem ter no auto de infração. Tudo bem. Eu
720 coloquei isso para tentar ser elucidativo no seguinte. Dr. Pedro julgou primeiro as nulidades, os vícios, dizendo
721 que eles não existem. Que o auto de infração está completo e que ele deve, sim, pagar a multa. Ele julgou,
722 terminou. Julgou, falou, “olha, não tem nulidade, os recursos não procedem, os argumentos são infundados”, só
723 que existe um dos argumentos que ele colocou, um dos pedidos dele, que foi de redução, que esse, eu, jurista na
724 CTAJ, não posso julgar, porque é um argumento que prescinde de critérios técnicos. Então, depois de julgar
725 questões jurídicas, as nulidades e etc., ele pegou, como você disse, as prejudicialidades, que assim seja, ele se
726 ateve a um pedido, “olha, o pedido (...) artigo 60, eu acho que é até pertinente, só que eu preciso de um
727 embasamento lá do IBAMA do Estado. Então, não prejudica em nada o parecer do Dr. Pedro porque, você voltar
728 uma anuência, um OK do IBAMA do Estado, continua valendo, a multa está válida, é exigível, e corre...

729
730 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Para aproveitar, porque é tão difícil
731 conciliar todas as agendas para podermos aproveitar a orientação técnica que vai ser trazida para nós. Então,

732 vamos suspender o 4.2 momentaneamente e passar ao item 2.1. A Proposta de Resolução de Licenciamento
733 Simplificado para Aterros Sanitários. Doutor Silvano parece que tem uma apresentação para nos fazer. Está aqui
734 no *pen drive*.

735
736 **O SR. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA (MMA/SRHU/DAU)** – Boa tarde a todos os Conselheiros aqui
737 representantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Inicialmente eu gostaria de me apresentar. Meu nome
738 é Silvano Silveira da Costa, sou Diretor do Departamento de Meio Ambiente Urbano aqui da Secretaria de
739 Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano. Uma Secretaria recém-estruturada, a partir do Decreto de abril de
740 2007, que antes a Secretaria era só de recursos hídricos, acabou incorporando também o ambiente urbano por
741 entender que, numa avaliação política da Ministra, de que no primeiro Governo Lula ficou muito na região
742 amazônica e também nas questões temáticas ligadas à biodiversidade, e precisava também de atuar muito
743 fortemente na área urbana, onde a maioria dos problemas se concentra. Esse departamento do qual eu sou
744 Diretor tem exatamente a função de cuidar dessas questões ambientais urbanas. Nós temos lá, portanto, e
745 estamos à disposição dos Senhores Representantes e Conselheiros aqui da Câmara Técnica de Assuntos
746 Jurídicos, temas como resíduos sólidos, não são só resíduos sólidos, mas áreas regularização fundiária em APPs
747 urbanas, a questão dos mananciais, enfim, uma série de assuntos e uma pauta extremamente extensa. A poluição
748 dos corpos hídricos, enfim, uma agenda bastante extensa. Eu queria inicialmente, colocar à disposição dos
749 senhores essa discussão. Bom, só para fazer um histórico, até onde nós chegamos aqui na Câmara Técnica de
750 Assuntos Jurídicos, para lembrar que em 2005 o Ministério do Meio Ambiente fez um seminário a pedido dos
751 órgãos ambientais das 26 organizações estaduais de meio ambiente, que pediram uma revisão da Resolução
752 CONAMA 308, que versava sobre o licenciamento ambiental do sistema de disposição final dos resíduos sólidos
753 urbanos, em municípios de pequeno porte. Esse seminário aconteceu e como resultado desse seminário,
754 portanto, foi uma demanda dos órgãos ambientais estaduais, trouxe esse seminário. Em 2006, a Câmara Técnica
755 de Saúde e Saneamento, criou um grupo de trabalho para se debruçar na resolução 308 e fazer um estudo e uma
756 proposta de alteração daquela resolução, porque de fato ela não estava tendo a função pela qual ela se colocava,
757 como facilitar o licenciamento e acabar com os problemas do passivo ambiental que a gente tem no País até o
758 momento. Esse Grupo de Trabalho, portanto, fez uma série de reuniões, 4 reuniões é o que a gente tem de
759 notícia. Foram 4 reuniões da Câmara Técnica de Saneamento e Saúde, e neste mês agora de maio, não lembro
760 exatamente o dia, mas acho que uns 15 dias. Dia 15 de maio teve uma reunião da Câmara Técnica e que o grupo
761 de trabalho trouxe para a Câmara Técnica uma proposta de alteração da resolução e ela foi aprovada na Câmara
762 Técnica, essa nova resolução. Essa resolução que veio para cá, para a CTAJ, para apreciação dos senhores. De
763 uma forma geral ela trabalha, essa resolução está acontecendo no momento em que no Brasil já passamos a ter
764 uma lei de saneamento, a Lei 11445, foi sancionada em janeiro de 2007 pelo Presidente da República e está em
765 fase de regulamentação. A informação que o Secretário Nacional de Saneamento nos passa, é que esse ano
766 ainda ela vai ser regulamentada através de decreto. Essa lei de saneamento traz muito fortemente o componente
767 da gestão. Porque antes a gente tinha só Prestação de Serviço de Saneamento e a Lei de Saneamento passa a
768 se incorporar da gestão para tratar de quatro outros componentes da gestão que não existiam antes da Lei de
769 Saneamento. Que é a regulação, o planejamento, a fiscalização, o planejamento e o controle social, para além da
770 prestação, que é o que se faz de uma forma geral. Na Lei de Saneamento, propõe também, já está no corpo da
771 lei, o estabelecimento de Procedimentos Simplificados para o Licenciamento das Atividades de Saneamento,
772 entendendo que os passivos de saneamento são passivos de uma natureza tão relevante, que precisa se
773 trabalhar para encontrar formas de superar essas questões do licenciamento e permitir que o que venha a ser
774 construído. Estamos falando de estações de tratamento de esgotos, estações de disposição final de resíduos,
775 para dar ao meio ambiente uma solução melhor que a que tem hoje, que são os passivos ambientais. Portanto, a
776 Câmara Técnica agora contribuiu com essa resolução. Essa resolução que os senhores têm a mão para discutir.
777 O texto proposto busca dar uma alternativa de licenciamento e ela não trabalha por porte populacional, o que é
778 importante. Ela trabalha com licenciamento de aterros de municípios de pequeno porte, mas com a geração de
779 resíduos até 20 toneladas dia. Nós estamos falando, portanto, em solução de licenciamento que basicamente
780 trabalhe com a perspectiva da liberação de estudo de impacto ambiental, desde que ressalvadas algumas
781 circunstâncias. E essa perspectiva qual é? Você pode até liberar de um estudo de impacto ambiental, desde que
782 não tenha o impacto colocado. Desde que a área que está sendo colocada para esse aterro, seja uma área, por
783 exemplo, com baixa permeabilidade, para que o chorume eventualmente gerado, que ele não infiltre, não venha
784 poluir os lençóis. Então, tem certa base técnica por trás de dispersar o estudo de impacto ambiental. Se os
785 senhores verificarem a resolução, ela trabalha, por um lado, a perspectiva de flexibilizar o licenciamento
786 ambiental, desde que alguns requisitos sejam verificados. E a Câmara Técnica de Saúde e Saneamento, ela se
787 dedicou a esta análise em profundidade para garantir que a saúde humana não seja colocada em risco e também
788 o meio ambiente. Tanto é que tinham representantes do Ministério da Saúde, que fez uma análise e contribuições
789 muito importantes; o pessoal da área de saneamento; pessoal dos órgãos ambientais; o que é trazido para cá,
790 portanto, foi fruto de uma discussão muito aprofundada, do ponto de vista técnico, para garantir que a resolução
791 que seja colocada possa ser a solução para uma ordem de grandeza de 80 por cento dos municípios brasileiros,
792 para permitir uma solução de engenharia que venha a resolver os problemas ambientais de saúde humana, mas
793 que por outro lado também não coloque em risco a saúde e o meio ambiente. Eu até aproveito para apresentar

794 para os senhores o quadro aqui de uma realidade do País. Os dados são mais ou menos os seguintes: dados da
795 PNSB e dados também do CEMPRE, a PNSB é de 2000, e o quadro não mudou até agora, por que nos temos, de
796 uma forma geral muito aparecido com esta foto daqui, em que urubus concorrem com pessoas com alimento. A
797 situação dos lixões no País. Nós estamos falando de 59% dos municípios, dispõe os seus resíduos nesta
798 condição. São lixões mesmo e a maioria deles, o que é pior, nós tivemos um estudo feito aqui, um levantamento
799 para o Estado de Goiás, para definir a solução de engenharia e de gestão que possa resolver esse problema, nós
800 deparamos com a seguinte situação: no ano de 1997 e 1998, foram investidos recursos para a implantação de
801 aterros sanitários em 177 municípios do Estado de Goiás. E depois, 10 anos agora depois, quantos vocês acham
802 que viraram lixões, dos aterros sanitários? Todos eles viraram lixões. Viraram lixões por quê? Viraram porque o
803 aterro sanitário normalmente é feito para resolver um problema de um contencioso com o Ministério Público, por
804 conta das pressões do Ministério Público junto aos prefeitos, vem aqui em Brasília, pega o recurso Federal,
805 implanta a obra e depois vira lixão porque não tem recursos suficientes para dar manutenção, operar aquele aterro
806 sanitário. Então ele vira lixão porque, o custo operacional é grande e que muitas das vezes não tem a solução de
807 engenharia implantada. Estou fazendo essa fala inicial para mostrar essa situação aqui. Essa situação é de um
808 aterro sanitário implantado em 2004. Esse aterro vocês vêm que tem uma lagoa de estabilização para tratamento
809 do chorume e isso virou lixão. Um lixo depositado, sem nenhuma cobertura e as pessoas disputando o lixo com os
810 urubus e numa situação bastante degradante. Esse aqui é um aterro sanitário feito em Unai em 2006, não chegou
811 nem a ser colocado em funcionamento. Porque nós estamos falando de obras grandes, de grandes municípios e
812 de um problema que nós estamos tratando aqui no Ministério do Meio Ambiente, e isso é importante dizer. O
813 Ministério do Meio Ambiente, agora nesta nova gestão, está trabalhando com a seguinte perspectiva, só para dar
814 uma idéia. Na bacia do São Francisco e Parnaíba, os recursos do PAC estavam para ser direcionados para
815 implantar aterros sanitários. Nessa mesma situação, o município chega, pede um aterro, libera o recurso e faz o
816 aterro. Nós tivemos uma conversa muito importante, um debate muito importante, um debate muito profundo na
817 sala de situação do PAC e chegamos à conclusão, a sala de situação chegou à conclusão, que era importante
818 fazer um plano de gestão integrada e associada de resíduos. Porque, mais importante do que a obra em si é a
819 gestão. Como é que você consegue dar escala para a operação de um aterro sanitário, município de 5 mil
820 habitantes faz um aterro, outro do lado faz um outro de 10 mil habitantes e aí prolifera um tanto de aterro e tudo
821 vira lixão um ou dois anos depois. O custo de operação de um aterro de uma cidade de 50 mil habitantes, só para
822 vocês terem uma idéia, custa 775 mil reais. Aqui a situação de vários aterros que foram implantados e viraram
823 lixões. Esse gráfico mostra o seguinte, o custo de implantação de um aterro nesta ordenada é valores em reais e
824 aqui é população em habitantes. O preço unitário para um aterro sanitário de 50 mil habitantes, que está mais ou
825 menos por aqui, custa 17,5 reais por habitantes para fazer um aterro considerado de 50 mil habitantes. E o custo
826 para fazer um aterro para uma cidade de 100 mil habitantes está aqui, aproximadamente é 11 reais o valor por
827 habitante, de tal forma que um aterro de 50 mil habitantes custa 750 mil reais. E você fazer 2 aterros de 50 mil
828 habitantes, fica 1 milhão e meio. Você fazer um aterro para uma população 100 mil habitantes custa 1 milhão e
829 100 mil reais. O custo para implantar um aterro numa cidade de 50 mil habitantes, custa 750 mil reais, portanto,
830 dois aterros, para uma população de 50 mil, custam 1 milhão e 500 mil reais. O custo de implantação de um
831 aterro, para uma população de 100 mil habitantes, custa 1 milhão e 100 mil reais. Quer dizer, o custo de
832 implantação é muito menor e o custo de operação de um aterro de 100 mil habitantes é exatamente o mesmo
833 custo de operação de uma população de 50 mil habitantes. O que eu estou querendo dizer com isso aqui. Nós
834 estamos trabalhando. Adicionalmente a essa discussão do Licenciamento de Aterros de Pequeno Porte, o
835 Ministério do Meio Ambiente está trabalhando a perspectiva de planos regionais que trabalham com soluções
836 regionais para dar escala a você fazer obras que tenham condições de atender a mais de um município ao mesmo
837 tempo. Nos estados da bacia do Parnaíba e São Francisco, o Ministério do Meio Ambiente já fez convênio com 8
838 estados da bacia do São Francisco e Parnaíba. Nós já temos, inclusive, produtos e as obras que vão sair para o
839 PAC, já estão respeitando esse planejamento regional. De tal forma que nós estamos olhando para uma bacia
840 hidrográfica, fazendo análise de uma estrutura regional e a perspectiva de se constituir um consórcio para
841 prestação e operação daquelas obras que vão ser construídas com recurso do PAC. O que está por traz disso? A
842 obra fica mais barata e a gestão é possível, porque você tem um ganho de escala, de escopo, você maximiza
843 esse custo operacional. Nas obras do PAC desses estados do Parnaíba e São Francisco, a idéia é que vão ser
844 feitas as obras assim que os municípios se consorciarem para fazer a gestão, só nesta condição. Porque jogar
845 recurso fora, fazer aterro sanitário e esse aterro já vira lixão. Para evitar isso, não se quer conduzir esse tipo de
846 solução. Agora, o que eu estou querendo dizer? Que por traz dessas obras, que nós estamos falando, desse
847 Plano de Gestão Integrada de Resíduos, considera também a Gestão Integrada de Resíduos de uma forma geral.
848 Nesses planos que estão sendo feitos, o que esses Planos de Gestão Integrada de Resíduos contêm? Não é só
849 aterro sanitário. Onde nós estamos trabalhando com Plano de Gestão Integrada, portanto, trabalham com a
850 perspectiva do encerramento de lixões, resolverem aquele passivo ambiental que existe, a disposição final de
851 resíduos de forma adequada e ambientalmente adequada e compartilhável com outros municípios, a idéia é dar
852 essa escala que eu mostrei anteriormente, a compostagem orgânica. Então, todos esses planos não tem só aterro
853 sanitário, tem aterro sanitário, também, e em muitos casos tem aterro sanitário, o que nós chamamos de Aterro
854 Sanitário de Pequeno Porte. São municípios do nordeste onde nós temos uma baixa umidade, portanto,
855 praticamente não gera chorume, e são municípios que têm baixa constituição de composto que vai gerar o

856 chorume. Então nós estamos trabalhando a compostagem de forma separada, o aterro somente para os inertes,
857 porque vai ter sempre um inerte para ser aterrado; a coleta seletiva, que é um componente muito forte desses
858 planos, nós estamos trabalhando com a implantação de galpões de triagens, apoio à montagem de cooperativas
859 de catadores e a geração escala para comercialização de uma forma mais ampla para dar escala e gerar receita.
860 E o manejo de resíduos da construção civil e demolição, porque 60% dos resíduos em volume são resíduos da
861 construção. A implantação e implementação de consórcios interfederativos e intermunicipais. Por que eu estou
862 falando tudo isso? Porque nós temos uma grande convicção de que o Ministério do Meio Ambiente está
863 trabalhando nessa perspectiva. Os aterros de pequeno porte, que são escalas menores, são imprescindíveis, são
864 soluções de engenharia fundamentais e a nossa perspectiva é, ao longo do tempo, você trabalhar com uma
865 solução em que você vai reduzindo resíduos por meio da coleta seletiva e trabalhando nessa perspectiva. Porque
866 você tem os consórcios que vão garantir que isso seja possível, com assistência técnica e educação ambiental,
867 mas por outro lado vai ter sempre resíduo para ser disposto em aterro, e é muito demorado, muito caro e muito
868 oneroso, o licenciamento ambiental para um município de 5 mil habitantes para fazer um aterro sanitário como
869 esse. Quer dizer, a perspectiva do licenciamento ambiental para aterros simplificados de pequeno porte é essa
870 perspectiva aqui. Nós estamos falando, aqui já estão os aterros acima de 20 toneladas dia, você pode ter aterros
871 convencionais que nós estamos chamando. Lá para o nordeste nós trabalhamos com essa perspectiva. Esse aqui
872 é um aterro convencional. Um aterro que leva uma manta de impermeabilização e tem uma lagoa de chorume de
873 toda a compostagem dos resíduos. Mas nós estamos trazendo para cá e estamos à disposição dos senhores,
874 para discutir esta resolução que com certeza vai permitir a que os municípios possam, de fato, fazer o
875 licenciamento para um problema que com certeza nós vamos facilitar os licenciamentos de aterros ou aterros
876 simplificados de 80% dos municípios brasileiros, que têm até 30 mil habitantes, aproximadamente, que é a
877 realidade dos municípios brasileiros. Finalmente, tem o Projeto de Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos,
878 que está no Congresso Nacional e que aí sim pode ser a revolução para os resíduos sólidos. Lá na Política
879 Nacional de Resíduos Sólidos que está no Congresso Nacional, já está no plenário para ser votado. Nós estamos
880 com a expectativa de que seja designado o relator e que seja criado um grupo de trabalho para analisar em dois
881 meses. Aí é uma proposta muito revolucionária e não é só para resíduos sólidos urbanos. É para resíduos sólidos
882 de uma forma geral. E esse Projeto de Lei é complementar à Lei de Saneamento, porque ele fala de todos os
883 resíduos. Aí entram os resíduos industriais, entra os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos sólidos, os
884 agrosilvopastoris, os resíduos sólidos rurais. E esse Projeto de Lei trata do que nós chamamos da reutilização da
885 reciclagem e da redução de resíduos. Mas de uma forma muito forte, porque ele trabalha com a responsabilização
886 do gerador e está lá, muito claramente colocado, que o instrumento da logística reversa, que cada gerador que
887 coloca um produto no mercado, ele se coloca como responsável para coletar aquele resíduo que ele gera. É um
888 Projeto de Lei que avança, por um lado, para garantir a redução de resíduos, a reutilização e por outro lado no dia-
889 a-dia, as ações de infra-estrutura, têm que seguir com os aterros sanitários que são importantes para resolver o
890 problema daqueles resíduos que não são passíveis de serem reutilizados ou reciclados. Nós temos então, está
891 colocada aí essa resolução para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e a nossa perspectiva é que a gente
892 pode trabalhar na perspectiva de dar para o País uma boa possibilidade de facilitar o licenciamento dos aterros de
893 pequeno porte dentro dessa magnitude que eu coloquei para os senhores. Fico à disposição para depois, se for o
894 caso, entrar na resolução propriamente dita, porque ela tem um conjunto de pontos que vale a pena serem
895 analisados.

896
897 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Obrigado Silvano. Os Conselheiros têm
898 alguma pergunta, algum complemento que queiram fazer? Podemos passar para a resolução? Boa tarde Dr.
899 Rodrigo. Obrigado por ter comparecido, a viagem foi longa e tumultuada, nós já soubemos. Bom, vou fazer uma
900 leitura, se vocês concordam. Essa é a resolução que faz a revisão da resolução 308 de 2002 do CONAMA,
901 estabelecendo critérios e diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Aterros Sanitários de Pequeno Porte de
902 Resíduos Sólidos Urbanos. Eu vou passar a fazer a leitura dos considerandos. (*Leitura da resolução*). Algum
903 comentário preliminar? Chega o Dr. Fernando, do Ministério da Saúde, vice-presidente da Câmara de Saúde e
904 Saneamento, que presidiu as últimas seções da Câmara. Eu coloco a palavra.

905
906 **O SR. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA (MMA/SRHU/DAU)** – Eu queria só acrescentar, para ajudar os
907 Conselheiros também, quais foram as alterações nos anexos, porque para quem está recebendo esse material
908 agora ou que não tenha verificado o anexo da resolução anterior da de 2002, o que mudou basicamente nos
909 anexos foi uma recomendação, por conta do setor saúde, que foi para colocar um novo inciso que “não poderão
910 ser utilizadas áreas ambientalmente sensíveis e de vulnerabilidade como as sujeitas a inundações”, foi um item
911 acrescentado nos anexos pela Câmara Técnica de Saúde e Saneamento, e também a questão dos projetos, que é
912 uma observação importante. Com esta resolução não se dispensam projetos de engenharia. O estudo de impacto
913 ambiental é o que permite dispensar, desde que as áreas sejam áreas dentro deste rigor aqui de não serem áreas
914 susceptíveis ambientalmente, mas que prescindem, pressupõe um projeto de engenharia amparando todos os
915 aterros, isso não se abre mão. Só dois destaques.

916

917 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Bom, em discussão, algum comentário
918 preliminar ou vamos passar ponto a ponto?
919

920 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu cheguei aqui com uma disposição com a qual eu permaneço, de
921 fazer um exame mais cuidadoso dessa questão de aterros. A exposição do Dr. Silvano confirmou uma informação
922 que eu já tinha, de que mais da metade da população desse País, ele citou a cifra de 59%, mais da metade da
923 população desse País não dispõe de saneamento básico. Salvo melhor juízo, qualquer governante de qualquer
924 nível, municipal, estadual ou federal, deveria eleger o quesito saneamento básico, como o primeiro dos primeiros,
925 ou a primeira das primeiras questões a serem equacionadas nesse País, porque daí decorre muita coisa.
926 Supostamente temos uma democracia, mas uma democracia em que mais de 59% da população não tem
927 saneamento básico, não pode ser respeitada como democracia porque as pessoas não têm condições mínimas
928 de sobrevivência, convivem com esgoto, com lixo, com doenças infecto-contagiosas de todo o tipo. Então,
929 politicamente, esse País está precisando realmente de encontrar um caminho, encontrar um eixo. E essa questão
930 abordada aí, pelo menos parcialmente nessa proposta de resolução, requer um exame cuidadoso, criterioso, mais
931 aprofundado possível e eu vi, no texto da resolução, que, por exemplo, o artigo 2º, autoriza a disposição de
932 resíduos de serviço de saúde nesses aterros sanitários. Aterros sanitários estes que vão, sobretudo, ainda se
933 utilizando os números do Dr. Silvano, que vão para 80 por cento dos municípios desse País, que têm menos de 30
934 mil habitantes. Então, esses aterros sanitários vão exatamente para esses municípios. São municípios que
935 sabidamente não dispõe de corpo técnico habilitado para fazer um exame criterioso a respeito do tipo de resíduo
936 que deve ou não ser disposto nesses aterros. Então, o artigo 2º abre já a cancela, a porteira está aberta para os
937 resíduos hospitalares serem dispostos nesses aterros. Não vi na resolução nenhuma norma que envolva a
938 sociedade na discussão do que deve ou não deve ser disposto nesses aterros e, no entanto, a sociedade é
939 justamente a destinatária principal das conseqüências dessa solução. Quer dizer, vamos fazer um aterro, aí tem lá
940 uma série de condições nos anexos. Agora, essas condições só vão ser todas apreciadas por quem? Pelos
941 técnicos, com aspas e sem aspas, dos órgãos ambientais das cidades de 30 mil, 20 mil e 10 mil. O que se pode
942 esperar? Infelizmente é dinheiro da própria população que vai ser jogado fora. Porque na linha do Dr. Silvano nos
943 informou que não a metade, não a maioria, mas a totalidade dos aterros sanitários existentes se transformaram
944 em lixões. Por quê? Por falta de gestão, por falta de uma condução apropriada para este tipo de solução. E esta
945 gestão, num País continental como o Brasil, com problemas também continentais, não há nenhuma questão maior
946 nesse País que possa ser resolvida pelos senhores técnicos, digo melhor, exclusivamente pelos senhores
947 técnicos. Não há salvador da pátria. Só quem salva esse País é a própria sociedade. Se a sociedade não se
948 envolver na discussão e na busca de soluções para o nosso País, com certeza ele não vai ter soluções
949 apropriadas. Vamos continuar jogando dinheiro fora. Então, eu não vi, na resolução ou na proposta de resolução,
950 nenhuma referência a algum tipo de controle social para o licenciamento desses aterros e isto para mim é
951 fundamental. Não é para mim não, acredito que para a maioria das pessoas é fundamental, porque o técnico, com
952 aspas e sem aspas, desses pequenos municípios, muitas vezes vai fazer um trabalho burocrático. Vai pegar um
953 projeto, encomendado por uma empresa de engenharia, que provavelmente até já terceirizou esse serviço e
954 depois, salve-se quem puder. É preciso que a sociedade conheça a área onde mora, que conheça as condições
955 das áreas onde vivem, é preciso que a sociedade se manifeste sobre esses aterros, que diga "é possível ou não é
956 possível". Não fique isso a critério exclusivamente do órgão ambiental e dos seus técnicos com aspas e sem
957 aspas. Em resumo, eu cheguei aqui com a disposição de pedir vista do processo, essa disposição está fortalecida
958 pelo que eu vi e escutei e coloco essas observações apenas para não parecer que eu estou pedindo vista
959 graciosamente e tal, até porque eu tenho ainda uma outra razão que já antecipei para alguns aqui presentes, nós
960 temos lá em Salvador um amigo nosso, ambientalista, professor da Universidade Federal da Bahia, professor da
961 Escola de Engenharia, com doutorado e pós-doutorado na Inglaterra e em Portugal sobre tema de engenharia
962 sanitária, que eu gostaria muito que ele visse o texto dessa resolução para conhecer os aportes que ele pode dar
963 e ver até que ponto a gente pode encaixar esses aportes a elos de natureza jurídica para apresentá-los nessa
964 Câmara Técnica. É apenas uma abordagem preliminar, se for necessário eu volto ao assunto, mas para mim é
965 preocupante o que eu vi, embora reconheça que há seguramente uma ótima intenção. Não duvido da intenção
966 dos técnicos. Sei que há uma intenção, a mais elogiável possível, mas não bastam boas intenções, a gente sabe
967 perfeitamente disso.
968

969 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu gostaria de deixar claro para os membros da Câmara
970 jurídica que estão aqui, que gostei muito da exposição e a ANAMMA já se manifestou favorável a essa proposta.
971 Inclusive um dos integrantes, um dos assentos da ANAMMA está na Câmara Jurídica de vocês e a nossa
972 entidade, que representa os órgãos municipais de meio ambiente, é grande interessada nessa resolução, porque
973 é uma resolução que operacionaliza o saneamento básico dos municípios. Eu sempre exponho reiteradas vezes
974 aqui o meu relato sobre os municípios brasileiros, porque é complicado compararmos a pujança do Governo
975 Federal, dos Governos Estaduais, dos órgãos ambientais desses governos, com um pequeno órgão municipal,
976 porque eu sou goianiense, e o órgão municipal de Goiânia, graças a Deus, é um órgão que funciona. Você tem
977 muitos órgãos municipais de médias e grandes cidades que funcionam, agora, é inimaginável o que acontece, por
978 exemplo, nas Taipas no interior de Tocantins, que acontece no pequeno município do Estado. Então, eu

979 particularmente, apesar de entender a necessidade de agilidade, acho que essa resolução vai auxiliar, vai
980 alicerçar muitos recursos do PAC, acho que tem muitos recursos que vão contribuir para o meio ambiente urbano
981 de municípios pequenos e médios, com suporte nessa resolução. Mas eu tenho uma posição pessoal e também
982 tenho uma posição da Instituição que aqui represento que me faz acompanhar o pedido do Dr. Rubens e assim
983 uma vista compartilhada. De maneira alguma é querer morosidade nesse processo. Tenho certeza que vou
984 chegar segunda-feira e apresentar isso para os integrantes da ANAMMA, porque eles, alguns dos integrantes da
985 ANAMMA se sentiram seguros e querem fazer um estudo mais aprofundado, mas infelizmente não pontuaram
986 quais são as inseguranças deles. A minha posição pessoal sobre 2 pontos, um deles de mérito, o outro não sei se
987 de mérito ou jurídico. O de mérito quando excluí resíduos de construção civil e de atividades agrosilvopastoris.
988 Não sei se isso vai corresponder à realidade do que está no município. Outra questão, que já conversei com o
989 Roberto, com o Doni, sobre a relativização do EIA, isso está na Lei Nacional de Saneamento só que é uma
990 permissão complexa, considerando que há órgãos despreparados nos municípios, quer dizer, esse é o nosso
991 trabalho, tenho que fazer mea culpa sobre isso, o nosso maior objetivo é capacitar os órgãos municipais de meio
992 ambiente, mas vou fazer uma visita compartilhada, não vamos atrasar muito o processo, só fazer uma análise, um
993 pouco de zelo eu acho que não faz mal. Mas gostaria de parabenizar vocês, porque ficou muito bem construído e
994 acho até, Dr. Rubens, que pelo zelo que eles tiveram na resolução, nós não vamos voltar com nada
995 revolucionário, com poucas contribuições, só para aperfeiçoar um pouco mais o texto, mas sem nada significativo
996 (...). Só isso, obrigado.

997
998 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu cheguei atrasado, infelizmente, estava em viagem, não pude
999 assistir a apresentação, um assunto que é do meu interesse, talvez nem tanto da CNA. Mas eu queria que vocês
1000 me explicassem o seguinte, essa definição aqui na resolução, talvez vocês tenham explicado e esteja em outra lei.
1001 O aterro sanitário de pequeno porte tem uma definição legal, vamos dizer, em outra norma? Porque aqui diz
1002 assim: “nos aterros sanitários de pequeno porte”, então, essa é a terminologia que está sendo utilizada. O
1003 município de pequeno porte deve ser pelo IBGE, não sei como é que se classifica um município de pequeno porte.
1004 Não tem? Sim, então, ele não tem uma especificação. Porque inclusive falou aqui do EIA/RIMA a questão de
1005 dispensa, eu acho que os municípios não têm dinheiro para fazer nada. Se você parte para o EIA/RIMA, aí sai
1006 mais caro que o aterro. Então, sob a ótica da relação custo benefício, é até um pouco ilógico a gente criar óbices à
1007 dispensa nesse aspecto, é melhor que seja colocado lá do que seja colocado em outro lugar. Então, é nesse
1008 ponto de vista de que... E esse 20 toneladas não faz parte aqui?

1009
1010 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Faz. Corresponde a mais ou menos 30 mil habitantes.

1011
1012 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ah sim. Então minha pergunta se encontra respondida. E outra coisa
1013 é a questão da abrangência. Porque nas considerações fica bem explícito que se trata do município de pequeno
1014 porte, aquele resíduo gerado lá. Mas no texto, explicitamente, a gente talvez possa contribuir, Dr. Rubens na
1015 seqüência, de colocar exatamente o perímetro geográfico. Que um aterro sanitário de um município não pode ser
1016 utilizado para fins do recebimento de outros. Não sei qual é a visão disso, se você tem ou se é melhor. Vocês
1017 técnico sabem. Porque às vezes você tem municípios que são próximos e daí os resíduos de um município, todos
1018 os materiais podem ser levados de um município para o outro. Então você pode estourar o limite... Sim, então de
1019 que município não pode receber os resíduos de outro município, até 20 toneladas.

1020
1021 **O SR. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA (MMA/SRHU/DAU)** – Eu queria, antes de tudo agradecer as
1022 contribuições. Porque, de forma alguma, o ideal é que a gente pudesse aprovar, porque daí você ganha mais
1023 tempo. Agora de forma alguma a gente vai ficar contrariada de pedir vistas a idéia, de fato, melhorar com os olhos
1024 de que vai pegar, vai poder aprimorar, já teve um grande aprimoramento, foram 4 reuniões, não é Fernando? Do
1025 grupo de trabalho que foi criado para chegar a essa redação, e, claro, com os olhares aqui pode ser melhorado
1026 mais ainda. Só queria dizer que nós temos que agradecer as contribuições inicialmente. Às vistas acho que vêm
1027 nesse sentido. Agora, eu não poderia deixar de dialogar com algumas considerações feitas aqui, para o bem do
1028 esclarecimento coletivo mesmo. Dr. Rubens, na verdade me reporte anteriormente a uma situação que nós temos
1029 no País em relação à disposição final dos resíduos sólidos. Estou falando só de resíduo sólido, não estou falando
1030 de saneamento de uma forma geral, porque esse quadro, em relação ao saneamento, que pega, pela Lei de
1031 Saneamento, água, esgoto, resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. Na parte de água é bem melhor, na
1032 parte de esgotamento sanitário pior e na parte de resíduos sólidos a coleta é boa, da ordem de 96% da população
1033 urbana tem coleta de resíduos. Mas a disposição final é que é preocupante, porque me referi aqui à disposição
1034 final. O dado é que 59% dos municípios brasileiros dispõem os seus resíduos em lixões e a pergunta é: por que
1035 dispõe em lixões? Essa que é a pergunta que fica porque dispõe em lixões, primeiro, porque pode não ter recurso;
1036 segundo porque as dificuldades para licenciar um aterro são tão grande que não se consegue construir um aterro
1037 porque são tantas dificuldades que são criadas, que de fato fica mais fácil levar para distante e dispor aonde as
1038 pessoas não vão. Então, acho que a dificuldade do licenciamento contribui exatamente para o quadro da
1039 disposição inadequada. Só para dar esse dado. Não significa que os outros 41 dispõem de forma adequada.
1040 Ainda tem mais 17% que dispõem em aterros chamados controlados, que ainda não os aterros sanitários, que a

1041 solução de engenharia é razoável. O aterro controlado é um misto entre lixão e aterro sanitário. Está no limite do
1042 ambientalmente adequado. Então, essa é uma informação importante. Agora, o nosso movimento que eu acho
1043 que é o movimento feito pelos órgãos ambientais, pela própria ANAMMA, era de ter alguma resolução que
1044 pudesse vir para facilitar o licenciamento e garantir que nós tenhamos aterros. Essa que é a busca porque com
1045 certeza assusta o prazo para o licenciamento e o custo do licenciamento por conta do estudo de impacto
1046 ambiental de um aterro que... Por exemplo, no nordeste, eu tenho certeza absoluta, os consultores que nos
1047 apóiam dizem assim, “não tem chorume, não tem chorume porque a umidade é tão baixa, que não forma
1048 chorume”. Então, você vai botar a drenagem, a manta para impedir, para escoar uma coisa que não existe. A
1049 lagoa de estabilização de chorume não tem chorume. Então, você fica atrás de soluções convencionais para uma
1050 situação que não existe. O movimento é um movimento muito importante para garantir quem quer resolver o
1051 problema e ajudar a resolver o problema que a gente tem dos lixões brasileiros, isso é a primeira coisa. A segunda
1052 coisa tem a ver com o advento da lei de saneamento. E quero me referir mais basicamente em relação ao controle
1053 social. Claro que a gente pode encontrar algumas formas de incluir aqui o controle social, só para o Senhor ter
1054 idéia, eu era o Presidente da ASSEMAE, que é a Associação Nacional de Serviços Municipais de Saneamento,
1055 quando a Lei de Saneamento transitou no Congresso Nacional. O senhor não imagina o barulho que nós fizemos
1056 para incluir na Lei de Saneamento o chamado controle social, a participação e o controle social. Foi um
1057 movimento grande. E o Moraes estava conosco, ele é muito meu amigo, estive com ele segunda-feira, temos até a
1058 linha dos escritos juntos, temos um trabalho bem feito, ele é inclusive Conselheiro da ASSEMAE, trabalhou
1059 comigo um grande tempo, e acho que era importante que ele pudesse contribuir de fato com essa resolução,
1060 porque o que a gente verifica é que a Lei de Saneamento trouxe consigo a preocupação que o senhor coloca que
1061 é a preocupação do controle e participação social. Não só em relação ao aterro, mas da prestação de uma forma
1062 geral, da regulação, da fiscalização, das obras. Temos instrumentos legais que permitem avançar no controle
1063 social. Agora, é claro, aonde pudermos colocar, melhor. Só que a resolução já tem um instrumento de controle e
1064 participação social muito importante, que diz que os Conselhos é que devem aprovar os licenciamentos. Tudo
1065 passa pelos Conselhos e de certa forma eu não conheço instrumento melhor de participação e controle social do
1066 que os conselhos. Claro, num processo de aprimoramento da democracia, a gente pode avançar muito na
1067 participação, mas já tem um instrumento de participação e controle social importante, mas eu percebo que se for
1068 possível encontrar algum outro para além do Conselho, que é quem dá a palavra final sobre o licenciamento
1069 dessa resolução que nós estamos analisando, são contribuições que podem ser bem-vindas. Mas eu acho
1070 importante uma análise do Moraes, acho que ele pode contribuir muito também. Agora, a preocupação do Rodrigo
1071 da ANAMMA, da parte do resíduo da construção, ele não está aqui porque tem resolução específica sobre resíduo
1072 da construção, que é a 307. Uma resolução muito bem feita que já tem propostas, tem já ações concretas. Eu
1073 conheço a realidade de Guarulhos. São Paulo tem uma quantidade enorme de aterros inertes já inspirados pela
1074 Resolução 307, que aí tem o manejo dos resíduos da construção civil. Nós estamos procurando, nas obras do
1075 PAC, garantir que sejam aportados recursos para que sejam utilizados para esses aterros de reciclagem de
1076 resíduos. Agora, preciso dizer também, Dr. Rubens, que me esqueci, que aquele parágrafo ali, que fala do resíduo
1077 do serviço de saúde, é preciso deixar claro que não é todo resíduo do serviço de saúde. Ele diz respeito ao
1078 resíduo de serviço de saúde que tem similaridade com resíduo doméstico, porque, nos serviços de saúde tem
1079 uma parcela importante, inclusive tem uma Resolução específica do CONAMA e da ANVISA, que disciplina os
1080 resíduos que têm destinação específica. Nós estamos falando aqui dos resíduos da saúde que têm relação e
1081 similaridade com os resíduos domésticos, que são os resíduos administrativos. Talvez a redação não tenha ficado
1082 adequada. Eu acho que a gente pode... Tentou-se, desde que não sejam perigosos e tenham características
1083 similares aos gerados em domicílios.

1084
1085 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** - A oração ficou muito extensa e talvez dê para dar um
1086 tratamento mais explícito em um parágrafo único, e aí isso pode ser corrigido.

1087
1088 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Similar é tudo que estiver entre um e 90 graus.

1089
1090 **O SR. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA (MMA/SRHU/DAU)** – A gente pode ter de fato contribuição. A gente pode
1091 ver com vocês a melhor redação, com toda certeza. Ainda continuando na preocupação do Rodrigo da ANAMMA,
1092 essa questão do EIA/RIMA, portanto, acho que o Conselheiro, o outro Rodrigo, e um ajuda a resolver as questões
1093 do outro. Mas a questão do estudo de impacto ambiental de fato é desnecessária e a resolução que fala de
1094 licenciamento deixa claro que, aonde não tem impacto ambiental é possível a gente abrir mão de um estudo de
1095 impacto ambiental. Para que? Se não tem risco, a área não tem risco ambiental nenhum e aqui a resolução
1096 coloca, livra aquelas áreas aonde não se deve fazer, acho que a gente pode usar um pouco mais. A questão da
1097 utilização dos aterros para mais de um município. A minha fala inicial era exatamente no sentido de trabalhar
1098 nessa perspectiva, viu Rodrigo, porque eu apresentei aqui um gráfico que mostra que compartilhar unidades de
1099 disposição final é muito razoável do ponto de vista do custo de implantação e de operação também. Nós e o
1100 Ministério do Meio Ambiente estamos trabalhando nessa perspectiva, inclusive apoiando estados a elaborem seus
1101 planos estaduais para gestão compartilhada de unidades de disposição final. A gente pode apresentar para você
1102 esse estudo que dá essa dimensão. Depois o Roberto (...) também pode ajudar nessa complementação.

1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA) – Você praticamente já abordou tudo. É preferível que o Fernando fale antes, porque a colocação que eu ia fazer, principal, seria bom passar só essa para ele. Seguinte, já existe uma Resolução que é a 308. O ponto mais importante que tem de abordagem nessa proposta é a correção de pequenas situações, que estavam colocadas nessa 308, que falavam de sistemas de disposição final de resíduos domésticos, ou seja, sistemas de disposição final que estavam trazendo uma certa confusão, abrangendo inclusive incineradores e tudo o mais. A gente procurou dar foco especificamente para esses processos que são os mais comuns, os mais rotineiros no nosso trabalho, que são os aterros sanitários. Segunda, fazer um maior rigor, reduzindo de 30 toneladas para 20 toneladas e atualizando aquela parte final, revizando aquela parte final, com áreas sensíveis e susceptíveis a problemas ambientais. O foco principal foi adequar essa resolução já existente a esse processo. O restante do resíduo de saúde, que o Dr. Silvano já colocou, e essa é a função dessa Resolução. Ela não é nenhuma coisa complexa e funcional. Agora, eu só peço, novamente, uma preocupação que me remete sempre com relação às justificativas apresentadas quanto aos pedidos de vista. Eu senti aqui, muita das colocações referem-se ao mérito da resolução e não à constitucionalidade, forma, redação. Peço novamente os cuidados necessários por qual tem se primado Dra. Andréa, presidindo essa casa, com relação a essa questão de transcenderem ao mérito.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - É rápido. Só a respeito dessa última parte da manifestação do Roberto, quando ele aborda a questão do pedido de vista. Claro, que segundo o Regimento do CONAMA, o exame do pedido de vista é privativo dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e de cada Câmara Técnica. Os pedidos de vistas manifestados na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos estão sujeitos ao julgamento, à apreciação, apenas dos membros da respectiva Câmara. Agora, em relação à justificativa que eu apresentei, precisa deixar claro ainda que diante de determinadas questões, o Conselheiro, o membro da Câmara Técnica, pode pedir vistas sem precisar justificar. Claro que se houver questionamento, ele poderá aportar as justificativas. Mas aqui já houve alguns casos de pedido de vista sem precisar justificar, porque, presume-se que quem pede vista, não pede graciosamente. Pede por uma boa razão. Como aqui todos nós trabalhamos na boa fé, então, em princípio até prova em contrário, um pedido de vista é concedido sem maiores contraditas. De forma que eu fiz, embora pessoalmente, até considere desnecessário porque a própria natureza da questão abordada já, em si, reclama ou pelo menos sugere um aprofundamento do exame do caso. Mas nem é necessário, a rigor, esse pedido, salvo quando algum colega pedir que o interessado justifique o seu pedido de vista. Mas de toda maneira é um assunto restrito à apreciação dos membros da Câmara Técnica interessada.

O SR. FERNANDO F. CARNEIRO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) – Eu queria dar boa tarde aos Conselheiros, me desculpar, porque eu tive uma reunião extraordinária no gabinete do nosso Secretário e não pude estar aqui presente. Mas acho que cheguei a bom tempo, porque eu já conheço a apresentação do Silvano, pois esse tema foi debatido com toda a profundidade, com toda a inserção técnica de todas as áreas afins ao tema e realmente ficamos muito satisfeitos com o resultado dessa última reunião da nossa Câmara Técnica. Em primeiro lugar, eu queria realmente agradecer as questões que foram levantadas aqui, que demonstram o interesse dessa Câmara pelo tema. Um tema da maior relevância para o País. Eu, como setor saúde, é lá que todas essas mazelas ambientais não resolvidas batem à nossa porta. Se o SUS está cheio de filas, se nossa população ainda não tem padrões adequados de saúde, pelos estudos da Organização Mundial de Saúde, a carga ambiental de doença é no mínimo de 30%. De cada 10 casos de doença que batem à porta do nosso sistema, 3 estão associados a problemas ambientais. Então para nós isso é assunto de maior relevância e urgência, haja vista que no Brasil nós temos uma dívida social em relação às questões de saneamento que vem de longa data. Outro fator importante, acho que o Silvano deve ter ressaltado, foi aprovado uma meta na Conferência Nacional de Meio Ambiente de erradicações dos lixões até 2012. Para alcançarmos a meta de erradicar isso no Brasil, que acho que é uma vergonha nacional, nós termos lixões no Brasil. Eu, como morador de Brasília, eu tenho vergonha de ter uma cidade aqui a 7 quilômetros, que é a cidade Estrutural, em que 20 mil pessoas vivem de lixão. Isso na capital do País. Se a capital do País é assim, imagine o resto. É inaceitável continuarmos como estamos nessa questão. Então eu considero como sanitarista, uma questão de alta urgência, alta relevância e de alta importância. Bom, resalto que a ANAMMA teve um papel muito importante, ela coordenou inclusive o grupo de trabalho que gerou essa resolução. Estava presente em todo o processo também dentro dessa reunião onde foi aprovada a resolução. Agora, eu queria colocar, representando aqui como, assumindo em determinados momentos até a Presidência da Câmara Técnica, principalmente nessas últimas reuniões, eu quero colocar algumas questões para o bom andamento do nosso CONAMA. Eu representando os interesses da nossa Câmara, quero expressar para a CTAJ, algumas questões que estão sendo levantadas e que acho que os senhores deveriam também refletir justamente para, em cima do que o Conselheiro Rubens colocou, trabalharmos na boa fé, na perspectiva de um melhor trabalho e agilidade do CONAMA. Então, o que eu queria ponderar inicialmente é o seguinte, algumas questões que estamos enviando para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos realmente não têm sido, digamos assim, eu vi que foi muito bom os levantamentos que foram questionados aqui, o Silvano esclareceu de modo primoroso aqui a todos os questionamentos, e digo assim, eu sou leigo, não sou advogado, estou com minha Assessora Jurídica aqui, ela sim advogada, que eu trouxe para estar me apoiando. Mas digo que todos os

1165 questionamentos que foram levantados aqui foram de ordem do mérito. Não teve questionamento jurídico no meu
1166 entendimento e acho que essa Câmara Técnica tem que se debruçar sobre os assuntos jurídicos para não
1167 repetirmos a discussão que é uma discussão da Câmara Técnica. Na Câmara Técnica nós já aprofundamos, com
1168 participação da ANAMA, com todos os órgãos científicos, etc. e etc. Se volta o assunto, ou se ele demora na sua
1169 tramitação por questões de mérito, nós começamos a complicar o funcionamento do CONAMA, porque aí nós
1170 vamos repetir uma discussão que já foi feita. Se forem questões de ordem jurídica, realmente é o papel aqui da...
1171 Assumo que posso estar falando até uma besteira, mas isso no meu entendimento. Pelo que está escrito no
1172 Regimento, qualquer pedido de vista, cita que no plenário, pelo menos, tem que estar devidamente justificada, a
1173 não ser que na Câmara Técnica talvez não precise. Mas aqui eu vou apelar pela boa fé dos Conselheiros, na
1174 perspectiva do seguinte: se é um tema relevante, é um tema do maior alto interesse, que o que tem de
1175 questionamento é de ordem de mérito, que boa parte foi esclarecida, o que ficou pendente aqui, por exemplo, foi
1176 só a análise do professor Moraes, que também é nosso Assessor no Ministério da Saúde, que eu considero uma
1177 das maiores autoridades do tema no Brasil, acho que pode ser levado para o pleno do CONAMA, que tem função
1178 de ponderar algum tipo de contribuição nesse sentido. Eu queria apelar para essa Câmara Técnica que ela
1179 contribuísse no sentido dessa questão, não atrasar mais um mês. A não ser que realmente fosse identificado aqui
1180 um fator relevante que a princípio não foi apresentado, pelo menos na minha sã ignorância aqui do tema, eu
1181 realmente não reconheci como fator que justificasse atrasar 1, 2 meses esse processo. Desculpe essa
1182 ponderação, mas coloco até para a Câmara está avaliando, porque eu tenho recebido dos outros componentes da
1183 nossa Câmara Técnica, uma série de pedidos para, na Câmara de Assuntos Jurídicos, nós termos uma relação
1184 mais estreita. Até queria convidar, se fosse possível, na reunião da Câmara Técnica de Saneamento e Saúde, se
1185 tivesse representantes dessa Câmara que pudessem acompanhar nossas reuniões, para ter uma coisa mais
1186 integrada, para facilitar essas questões de mérito que envolvem entendimento, esclarecimento de termos do
1187 objeto, acho que ajudaria muito. Mas é uma questão que eu coloco para o debate e peço, nessa perspectiva de...
1188 Acho que no fundo a gente quer uma boa norma. Mas também acho que se a gente tem uma boa norma em
1189 mãos, não tem sentido adiarmos mais esse processo se não tiver um fato realmente relevante. Apelo para o bom
1190 senso dos Conselheiros para a gente garantir uma norma que é tão esperada pela Sociedade Brasileira.
1191

1192 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** - Só esclarecer que o Regimento traz
1193 dispositivos relacionados ao plenário e alguns deles são aplicados à Câmara Técnica por não haver disposição
1194 específica nas câmaras. O que o Regimento traz é que os pedidos de vista em Câmara Técnica devem ser
1195 votados. A Câmara de Assuntos Jurídicos tem, tradicionalmente, concedido sem voto, com anuência dos demais
1196 membros, aos pedidos formulados pelos seus pares. Só para esclarecer a regra e o procedimento que tem sido
1197 adotado na Câmara.
1198

1199 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Aproveitando as falas do Dr. Rubens, eu já adianto o seguinte,
1200 em tese cada um dos Conselheiros pode pedir vista uma vez, necessariamente o processo tem que voltar na
1201 próxima pauta, é isso Fernando? Eu posso pedir vista, não posso pedir pela segunda vez, mas eu tenho que
1202 trazer um voto, um relatório na próxima pauta. Ou seja, o mesmo processo em trâmite na CTAJ pode ter 7 pedidos
1203 de vista. Só um pedido? De qualquer modo, meu entendimento do Regimento foi errôneo. Mas de qualquer modo
1204 o pedido de vista foi conjunto, o que demonstra, até perguntei para você hoje de manhã se tinha uma xerox
1205 porque o processo era muito extenso para levar. O Dr. Rubens leva o original e eu fico com a xerox. A questão é a
1206 seguinte, sobre adentrar ao mérito, é fato que a nossa Câmara se atém a questões de constitucionalidade,
1207 legalidade, formatação jurídica do texto e, não sei se fui claro nas minhas ponderações, acho que não fui, porque
1208 houve duas ponderações contra o pedido de vistas, mas eu vou retomar as minhas alegações. Além de questões
1209 de mérito, que eu só questioneei que foram muito bem respondidas, a parte, sei que ANAMMA conduziu o
1210 processo, participou do processo durante a Câmara Técnica, mas o pessoal técnico da ANAMMA que está nas
1211 câmaras, o pessoal, quer dizer, a ANAMA tem vários juristas, vários municípios com assessoria jurídica e eles
1212 contestaram, ligaram para o presidente e falaram, “olha, nós queremos fazer um estudo com mais calma,
1213 sentarmos, para discutir questões jurídicas a resolução”. É um embasamento voto, ou seja, o assento que estou
1214 ocupando agora não tem convicção de voto para votar a resolução, muito mais do que justificativa. Agora, se
1215 formos ater ao texto, se você for até o anexo 1, você vai perceber que tem muitas ponderações em anexo, que
1216 são normativas que deveriam estar no bojo do texto, está em artigo, não em anexo. Já vou até aproveitar e
1217 adiantar o trabalho que nós teremos na próxima sessão quando esse processo voltar. Porque consertar isso, tirar
1218 do anexo e voltar para o texto demora muito tempo. Então, a pauta que tem várias resoluções, processos de auto
1219 de infração, vai ficar lotada porque eu já percebi, o Dr. Ubergue percebeu, comentamos aqui já, que tem questões
1220 de técnica Legislativa, sem adentrar ao mérito, sem adentrar a constitucionalidade e a legalidade, técnica de olhar
1221 e ver que aquele conteúdo deveria estar na resolução, não no anexo. Então, acho que esses dois argumentos são
1222 mais do que bastantes para o pedido de vista.
1223

1224 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Voltando à questão do pedido de vista, eu queria pontuar o
1225 seguinte. É claro que essa proposta de resolução, a maioria do que se contém nela está associado, relacionado, a
1226 questões de mérito. Mas essas questões de mérito só podem ser apropriadamente versadas se colocadas em boa

técnica. Como o Dr. Rodrigo já antecipou, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é competente para apreciar, está no artigo 32, alínea A, inciso 11, a constitucionalidade, legalidade e técnica Legislativa de propostas antes de sua apreciação pelo plenário. Então, uma determinada questão, por mais que ela se cinja, por mais que ela se resume apenas a uma abordagem de mérito, se ela estiver colocada de uma maneira infeliz, de uma maneira imprópria, acaba produzindo um resultado insatisfatório, para não dizer desfavorável. Sabedoria popular diz que quem não sabe rezar xinga Deus. Então, às vezes, por uma questão de técnica Legislativa uma outra Câmara Técnica qualquer, tratando de um tema de sua especialidade, por não colocar adequadamente as questões, podem deturpar completamente o sentido do que quiseram normatizar, ali no artigo segundo, volta ao artigo segundo, por favor. Ali tem um claro exemplo de impropriedade de linguagem. Artigo 2º: “Nos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa resolução, é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos de serviços de limpeza urbana e resíduos dos serviços de saúde, bem como resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que...”, aí entende-se que está se referindo a esses outros, desde que estes, porque o desde que não está necessariamente remetendo aos anteriores, “desde que não sejam perigosos e tenham características similares dos gerados em domicílios e atendidos em dispositivos legais”. Quer dizer, essa forma de colocar a norma pode dar a entender ao camarada lá do município de 10 mil habitantes ou de 15 mil habitantes, que essa ressalva aí é só para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. E não para os serviços de saúde. Por quê? Por uma questão de improbidade de linguagem, de técnica Legislativa. Então, estou dando um pequeno exemplo. No exame que a gente fizer mais apurado, e essa questão, esse tema ligado ao saneamento básico exige, quanto mais se puder apurar melhor, porque o problema já se disse aqui, é uma vergonha nacional, quanto mais puder apurar no sentido de aprimorar o conteúdo e também a forma, melhor. Passando agora à questão do conteúdo, não isso é matéria de mérito, é matéria de mérito vírgula, porque nós temos uma Constituição Federal cujo artigo 225 diz que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que se impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar esse meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. O que significa isso? Significa que se, por exemplo, vão dispor resíduos de serviços de saúde, resíduos hospitalares em um aterro sanitário, eu posso invocar: “é questão de mérito? Não, isso não tem problema não, é questão de mérito? Não”. Eu posso associar essa questão de mérito a um aspecto jurídico ou a uma questão jurídica, quer dizer, não, isso atenta contra a Constituição, que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado. E dispor resíduos hospitalares em aterros sanitários, isso vai contra a norma constitucional que garante um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Então, é uma questão de mérito, mas é também uma questão jurídica. Esse é mais um exemplo e eu posso pegar vários outros no exame da resolução, que naturalmente vou poder fazer isso com mais tempo, não aqui, posso associar várias questões de mérito, supostamente apenas de mérito, posso associar aos aspectos jurídicos que estão inseridos na questão de mérito e dizer, “espera aí, é questão de mérito, mas também, se for levado ao pé da letra, vai contrariar uma norma jurídica”. Enfim, não estou querendo insistir muito porque acredito que o próprio tema em si já recomenda um exame melhor, mas é mais para prestar esclarecimentos a respeito das ressalvas que se fez aqui ao pedido de vista de uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, quando a questão suscitada supostamente estaria cingida, limitada apenas a um exame de mérito. O que não é verdadeiro porque muitas vezes tem associado aí um problema jurídico.

O SR. FERNANDO F. CARNEIRO (Ministério da Saúde) – Queria colocar que após as duas colocações me sinto mais à vontade para chegar à nossa Câmara técnica e colocar as ponderações da Câmara jurídica. Agora me sinto esclarecido.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Mas não está sendo devolvido.

O SR. FERNANDO F. CARNEIRO (Ministério da Saúde) – É, eu sei, estou no sentido de no momento de informes na nossa reunião em junho, se formos colocado qual o informe sobre o que aconteceu aqui, estou só colocando que agora me sinto mais a vontade, acho que agora foram realmente colocadas, no meu entendimento, questões de ordem jurídica e que acho que vão primar pela melhoria da nossa resolução. Acho que isso é o que todo mundo quer e que nós esperamos aqui da Câmara de Assuntos Jurídicos.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – São fundamentados os pedidos, parece que não há ninguém contrário. Pergunto se alguém tem interesse em prosseguir na leitura e na eventual colocação de algum ponto a mais para discussão.

O SR. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA (MMA/SRHU/DAU) – Eu queria só colocar à disposição dos conselheiros, um pedido de vista compartilhado, mas eu queria colocar à disposição a nossa equipe técnica no que for necessário de contribuir com esclarecimento. O Grupo de Trabalho teve o apoio do Ministério do Meio Ambiente, de 4 departamentos que trabalharam muito fortemente para ajudar. Foi o Departamento de Ambiente Urbano, Departamento de Licenciamento, Departamento do CONAMA e outro departamento, IBAMA, desculpe, não era departamento de um órgão, mas era de uma vinculada, o IBAMA também atuou muito fortemente para chegar a

1289 esse consenso e ajudar. Então eu queria colocar a disposição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, a
1290 disposição da equipe técnica para argumentação, também chamando a atenção sobre uma possibilidade de um
1291 esforço, que não sei como é possível fazer, para que se coloque em discussão, se traga um produto para a
1292 próxima reunião em condições de ser discutido e votado, quer dizer, eu sei que os conselheiros vão ser colocados
1293 nessa perspectiva, mas eu queria enfatizar e nos colocar a disposição para contribuir ao máximo para que ele
1294 possa chegar aqui para um detalhamento, uma discussão pouco mais produtiva e ser colocado a voto, de fato. Já
1295 coloco, se for aceito, o Marcos Bandini, que é o nosso gerente de programas urbanos, ele pode estar à
1296 disposição, o e-mail dele é marcos.bandini@mma.gov.br. Nós estamos à disposição, se precisarem de algum
1297 esclarecimento a resolução anterior nós estamos disponíveis para esse diálogo também, porque como foi dito
1298 anteriormente, tem muitas obras que estão para ser definidas, que podem já ser utilizadas para facilitação do
1299 licenciamento. Nós não podemos perder essa oportunidade.

1300
1301 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Não havendo mais ninguém que queira se
1302 manifestar, nós agradecemos a presença, Silvano, Bandini, Fernando F. e Himota. Então foram concedidas vistas
1303 a ANAMMA e o GERC. Nós vamos passar ao próximo ponto da pauta. Então vou passar a palavra ao Dr. Rodrigo
1304 Justos que vai assumir a presidência, me retiro da coordenação, presidência informal da reunião para passar a
1305 palavra para o Rodrigo, conforme a Andréa de manhã havia encaminhado. Agora nós passaríamos para o item
1306 2.2, lembrando que o item 2.1 foi feito o pedido de vista, nós já iniciamos a discussão do item 2.5, mas
1307 suspendemos. Concluimos o item 3.1, iniciamos a análise dos recursos de multa, apesar da ausência do Dr.
1308 Pedro, com anuência dele e paramos no item 4.2, pela metade, também não concluimos. Hoje está uma reunião
1309 conturbada e agora eu sugiro de que façamos o item 2.2 ou que ficamos nas multas, como os senhores
1310 preferirem. Rodrigo se você puder assumir.

1311
1312 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem, estou chegando agora, cheguei há pouco. Queria saber qual foi
1313 a decisão aqui da pauta, qual foi a discussão previa que vocês tiveram, porque nós temos, geralmente nós
1314 discutimos as multas ao fim, por outro lado, às vezes, muitas vezes as propostas vêm membros de Câmara
1315 Técnica, outros interessados convidados. Essa proposta do 2.2, da outra vez essa transversalidade da educação
1316 já foi retirado de pauta, houve pedido de vista.

1317
1318 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Houve pedido de vista. Os itens 2.2 e 2.3,
1319 que são as duas recomendações da educação ambiental, tinham sido pedidos à vista pelo Dr. Rubens e ele
1320 apresentaria hoje os seus pareceres relativos a essas matérias. No entanto, parece que isso não será possível,
1321 ele teria.

1322
1323 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Fiquei sem acesso a Internet e não pude recolher os subsídios que
1324 iria aportar ao meu parecer sobre a questão da educação ambiental, de forma que solicitei a possibilidade de
1325 apresentá-los na próxima reunião.

1326
1327 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então os itens 2.2 e 2.3 ficaram para a próxima reunião. O 2.4, do
1328 CNEA.

1329
1330 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – CNEA é um daqueles casos que nós
1331 combinamos com a pessoa que viria esclarecer, no caso o consultor jurídico Dr. Luis Fernando, e ele virá amanhã.
1332 Então, esse nós passaríamos para amanhã. Por isso sugeri, ou de conversar sobre o item 2 e 3, ou podemos
1333 retomar as multas, uma vez que pela manhã nós fizemos um acordo, audiências seriam amanhã.

1334
1335 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então o 5 vai ser também amanhã?

1336
1337 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora a minha preocupação, sabe o que é Fernando? É
1338 porque Audiências públicas é uma resolução mais extensa. Não sei até que ponto nós vamos conseguir examiná-
1339 la só pela parte da manhã para deixar a parte da tarde para essa do Cadastro Nacional de Unidades
1340 Ambientais, mas também não dá para fazer ela agora porque o Luis Fernando não está aqui. Sabe qual é a
1341 sugestão que dou? De nós voltarmos às multas e voltar nem naquela discussão, pula e vai para os processos
1342 mais simples e deixa para depois da reunião, nós tentarmos entrar num acordo, naquilo, é até mais fácil para
1343 explicar ao Dr. Rodrigo qual era o objeto da discussão, porque com isso nós já conseguiríamos, no final das
1344 contas, sair daqui com vários processos julgados. Talvez fosse um encaminhamento mais razoável para que nós
1345 não terminemos a reunião do dia apenas com um processo de multa julgado.

1346
1347 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Fernando, não ficou muito claro para mim a questão da proposta de
1348 resolução sobre Audiências públicas. Eu pedi vista desse processo, trouxe parecer, estou com o parecer pronto
1349 para ser apreciado. Agora parece que você colocou, qual foi a dificuldade mesmo?

1350

1351 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – O Dr. Dimitri também trouxe o parecer,
1352 elaborado pelo Governo de Pernambuco, fez uma leitura, nós colocamos o seu em tela, distribuímos aos demais,
1353 foi feita também uma visualização e a discussão foi colocada para o dia seguinte, porque ela ia...

1354
1355 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso Dr., porque a reunião da manhã começou muito tarde,
1356 tenho até uma parcela de culpa porque me prenderam lá na Casa Civil e não pude chegar a tempo. Na hora que
1357 cheguei, salvo engano era 11 horas, 11 e meia, não faria sentido começar a discussão de Audiências públicas 11
1358 e 30 da manhã, tendo em vista que era uma discussão e também sabendo que a grande parte dos Conselheiros
1359 não estava aqui. Eu tive que chegar 11 e 30 para dar quórum. Nós decidimos deixar a resolução de Audiências
1360 públicas para amanhã de manhã, tendo em vista que ia ter mais Conselheiros, um quórum mais folgado, e
1361 analisar as outras questões hoje de manhã. Acho que essa foi a dificuldade.

1362
1363 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Qual é a (...)? Foi discutida uma nova dinâmica de abordar os
1364 processos de multa. Seria ao invés de leitura, uma exposição? Qual foi a idéia que vocês traçaram hoje para a
1365 gente reconduzir isso?

1366
1367 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Foram dois processos de multa que nós começamos a
1368 analisar. O primeiro foi tranquilo, todo mundo concordou com o relator. O segundo entrou aquela discussão do
1369 pedido de benefício do artigo 60 do decreto e gerou certa polêmica porque alguns Conselheiros achavam que
1370 esse pedido é prejudicial ao julgamento do recurso e outros achavam que o Conselheiro deve julgar o mérito do
1371 recurso para só então, depois, submeter o pedido de benefício à autoridade ambiental competente, no caso é o
1372 IBAMA. O Dr. Pedro votou nesse sentido, ele conheceu o recurso, julgou improcedente o recurso e depois que fez
1373 o dispositivo da decisão, ele fez a sugestão de encaminhamento ao IBAMA e então eu e Dr. Rubens nós nos
1374 insurgimos contra essa decisão do Dr. Pedro e começou a polêmica, foram vários Conselheiros manifestando
1375 posição e ninguém chegou a acordo nenhum, por enquanto. Para evitar que nós retomemos essa discussão,
1376 talvez fosse melhor analisar os processos que não têm esse pedido, com isso nós conseguiríamos avançar e sair
1377 da reunião com um número razoável de processos julgados.

1378
1379 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Então acho que nós podemos passar para
1380 o 4.3. É o processo nº: 02502.000223/2005-64, vol. I, cujo interessado é José Severino da Rocha, foi lavrada a
1381 multa por ter cometido, desmatar a corte raso, 79,107 hectares de reserva legal. Ocorreu em Pimenteiras D'Oeste,
1382 Rondônia, e a multa de 80 mil reais. *(Leitura do relatório)*

1383
1384 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão. Eu estava até conversando com o Rodrigo aqui, ele
1385 levantou essa questão, mais essa questão não fez parte dos autos da questão da tal demarcação da reserva, pelo
1386 que entendi, esse processo havia um desmate e posteriormente numa área em regeneração o autuado foi pego,
1387 por um sobrevôo, fazendo o desmate da área em regeneração. Até discordo da questão de que esse caso nem é
1388 exatamente a responsabilidade objetiva no aspecto, porque existe o dano e existe a vontade de fazer em relação
1389 ao fundamento, mas pelo que vi cabe a manutenção da penalidade. Alguém mais quer manifestar? Em votação,
1390 Ubergue, Rodrigo, Dr. Rubens, Dimitri. Então, mantido. Esse José Lopes é nosso freguês, está sempre aqui,
1391 parece que é o mesmo, Boca do Acre/AM, tem que fazer um armário para ele. Você podia fazer o relato
1392 Fernando.

1393
1394 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – José Lopes, autuado por instalar
1395 estabelecimento Agropastoril sem licença ou autorização dos órgãos ambientais em Boca do Acre, Amazonas.
1396 Agosto de 2004 recebeu a multa de 96 mil e 200 reais. Processo nº: 02005.002260/2004-39, vol. I. *(Leitura do*
1397 *relatório)*

1398
1399 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão. Ninguém manifesta? Em votação. Relator, mantido o
1400 auto de infração.

1401
1402 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só um comentário rápido, Fernando. Esse mesmo autuado, na
1403 última sessão, nós condenamos processos dele, não condenamos? Foram os primeiros dele que foram julgados
1404 aqui na última instância do CONAMA? Não. Porque ele deve ter cometido mais e mais infrações em 2006 e 2007,
1405 situação insustentável desse cidadão, 21 autos de infração dessa monta.

1406
1407 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Se me permite uma consideração. Ele já é conhecido naquela região de
1408 Boca do Acre de Manaus e o procurador agora conseguiu reunir subsídios e propôs uma ação civil pública, me
1409 parece que houve já uma liminar, inclusive ele esteve preso agora, José Lopes, no início do mês passado, por
1410 conta dessas infrações ambientais. Era muito complicado porque aquela região, Boca do Acre, é muito complexa,
1411 ele utilizava um arrendamento, ele desmatava. Só para registrar, ele pedia para aquele posseiro desmatar a sua
1412 área e dava os bois, exigia uma produção, caso ele não cumprisse aquela produção, naquele período exigido, ele

1413 ia até lá, cobrava multa, tirava os bois, era quase uma escravidão. Com isso todas as vezes que a fiscalização
1414 chegava ficava difícil ele criar esse liame, porque na verdade o culpado era aquela pessoa posseira que detinha
1415 aquela terra, mas depois, com todo esse trabalho que foi desenvolvido, houve um trabalho de inteligência, a
1416 Polícia Federal participou, houve uma operação específica para o José Lopes e agora houve uma ação civil
1417 pública específica para ele, para que ele possa perquirir e buscar reparação desses danos causados, lá no Estado
1418 do Amazonas. Porque é uma região, Boca do Acre está mais para o Acre do que para o Amazonas, mas todos
1419 esses danos são julgados no Amazonas porque ainda pertence à jurisdição, à competência é da superintendência
1420 do Amazonas, mas é mais próximo do Acre.

1421
1422 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quer dizer que ele dava os bois e exigia produção?

1423
1424 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - É, ele exige, segundo informações. Houve um trabalho de inteligência.
1425 Ele é dono, é o grande senhor feudal daquela área e ele fala: “olha, eu te dou os bois para você colocar no seu
1426 pasto, eu te dou...”, mas ele dava também o..., dava comida, dava os bois e fornecia o insumo, mas exigia uma
1427 produção, “que esse boi tem que procriar, engordar em tanto tempo”, fazia uma exigência.

1428
1429 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele conseguia um vassalo e esse não saia para nada?

1430
1431 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Não, não. O que acontece, lógico, ele não cumpria (...). Foi difícil, mas
1432 a gente está tentando justamente acabar com essa situação insustentável ali em Boca do Acre.

1433
1434 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Situação de Ministério Público do Trabalho, relação de
1435 trabalho deve ser horrível!

1436
1437 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Foi chamado também nessa operação, foi montada uma operação
1438 específica para o José Lopes. Houve um trabalho de inteligência, porque ninguém conseguia pegar os autos, todo
1439 mundo sabia que era o José Lopes, até comentei com Ubergue antes, mas ninguém conseguia. Então foi montada
1440 uma operação específica, reunido esses autos de infração e por aí vai. Até que agora culminou por essa ação,
1441 inclusive uma ação penal e uma ação civil pública, ele estava preso, não sei se já saiu, mas estava preso para
1442 responder por esses atos dele. O objeto da ação civil pública é reparação dos danos causados contra o meio
1443 ambiente, a objeto da ação civil pública. Agora houve também uma ação penal, iniciada pela Polícia Federal, por
1444 crimes ambientais e parece que o Ministério Público do Trabalho também está envolvido, por trabalho escravo
1445 naquela região, é uma série de crimes. Não sei dizer se tem reparação dos danos ou indenização, não vi. Mas até
1446 onde eu sei, reparação da degradação ambiental. Objeto não posso afirmar agora, porque não li.

1447
1448 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – E trata-se de uma região de altíssima
1449 biodiversidade. Amazônia oriental.

1450
1451 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – bem, então esclarecidos. Vamos na seqüência, pode relatar
1452 Fernando.

1453
1454 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Item 4.5. Multa lavrada contra Antônio
1455 Santana Souza, por destruir 54,78 hectares de floresta Amazônica, considerado preservação permanente, sem
1456 autorização do IBAMA em Labrea/AM. Agosto de 2004, recebeu a multa de 82 mil e 500 reais. Processo nº:
1457 02005.002274/2004-43, vol. I (*Leitura do relatório*)

1458
1459 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão. Votação. Manutenção. Mantida a autuação.

1460
1461 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Trata-se de recurso apresentado, foi
1462 multa aplicada contra Alceu Decian, por desmatamento de 50 hectares de mata nativa sem autorização em Alta
1463 Floresta/MT. Em 18 de outubro de 2001 recebeu a multa de 75 mil reais, na data. Processo nº:
1464 02054.000122/2001-79, vol. I (*Leitura do relatório*)

1465
1466 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O que nós estávamos discutindo aqui é o seguinte, até um assunto de
1467 nós levamos posteriormente nessa Câmara, até quando o Dr. Pedro e o João estiverem aqui presentes, na
1468 verdade, acho que nós aqui, como instância de recurso, devemos fazer uma coisa mais justificada e usar a
1469 doutrina naqueles pontos que assiste razão, eventualmente. Na verdade o tempo que eles gastaram para fazer
1470 isso, escreve a história toda, depois entra no mérito e então rebate novamente tudo. Eu acho que já poderia partir
1471 lá para a questão do voto. Vocês concordam que nós passemos? Poderia, nesses casos, ler a súmula de cima, a
1472 primeira, quando nós fossemos começar a fazer, daqui para diante fazer a súmula e depois partir para o voto,
1473 porque, principalmente, nos processos do Dr. Pedro e do João, que são extremamente meticolosos. Então, na
1474 verdade, nós acabamos vendo a história duas vezes no mesmo processo.

1475
1476 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ou então fazer um relatório bem resumido e partir direto para
1477 o voto. Talvez seja até melhor.
1478
1479 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho uma proposta, mas não sei se é muito simplória, se
1480 vocês acham que prejudica o julgamento, quer dizer, o resumo todo está na ementa. Se houvesse alguma dúvida
1481 quanto a alguma ponderação, algum comentário e etc., nós adentraríamos no relatório, mas fica como regra a
1482 leitura da ementa, será que é prejudicial, muito simplório? Esses processos que estamos julgando agora, ler
1483 somente a ementa.
1484
1485 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ou o voto, porque a ementa, quando a gente vislumbra na tela. A
1486 ementa e o voto, porque o relatório, na verdade, está excessivamente longo. Pela própria questão nossa, do
1487 nosso trabalho.
1488
1489 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Ementa, então. (Leitura da ementa)
1490
1491 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão. Votação. Mantido. Vamos ao próximo.
1492
1493 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Próximo item, multa aplicada contra
1494 Agropecuária Arco Íris, por exploração florestal irregular em Bonito, Mato Grosso. Na data de 20 de outubro de 99
1495 recebeu a multa de 25 mil e 900 reais. Esse não tem ementa, esse é mais curto.. Processo nº:
1496 02014.002625/1999-78, vol. I. (Leitura do relatório) Acho que se trata de uma IN, o valor é 25 mil.
1497
1498 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Pelo o que estou vendo não julgou por ser intempestivo em
1499 alguma instância inferior através da Ministra e o Dr. João, relator, Dr. Pedro, perceberam que é intempestivo. Deve
1500 ter sido isso.
1501
1502 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele teria que demonstrar o por quê era intempestivo.
1503
1504 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Querem ver o processo?
1505
1506 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Vamos à folha 118 para ver.
1507
1508 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Quer que eu leia aqui?
1509
1510 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Folha 118 e 120.
1511
1512 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Em instância inferior o recurso dele não foi apreciado sob a
1513 alegação de que seria intempestivo, e na verdade era tempestivo?
1514
1515 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pelo o que ele deixa entender é que seria tempestivo. Se ele
1516 estar reconhecendo que o recurso do infrator era tempestivo, o que ele teria que fazer? Ele julgava o recurso,
1517 mostrava o por quê do recurso ser tempestivo e devolvia para o Ministério do Meio Ambiente julgar, isso era o
1518 procedimento correto, salvo melhor juízo que ele devia ter feito.
1519
1520 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Aqui às folhas 138, a manifestação da
1521 consultoria jurídica, dar conta de que cientificado o recorrente sobre a decisão, ora hostilizada em outubro de
1522 2005, a interposição do seu apelo, em novembro de 2005, fala aqui que em 24 de outubro 2005 ele tomou ciência
1523 e a interposição do recurso em 18 de novembro de 2005 deu-se intempestivamente, pois desobedeceu ao prazo
1524 recursal de 20 dias, contado a partir da ciência, eles grifam, ou da divulgação oficial da decisão recorrida, previsto
1525 no artigo 71, inciso 3 da Lei dos Crimes Ambientais e no artigo 16 da Instrução Normativa 8 de 2003, do IBAMA.
1526 Pelo exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se válida e exigível a multa decorrente do
1527 auto de infração. É o parecer, foi assinado aqui pelo consultor.
1528
1529 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que ele vai ter que esclarecer isso.
1530
1531 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Nós retiramos então (...). É porque as
1532 folhas 18 há uma outra petição do... É, ele foi certificado sobre a decisão em 24 de outubro de 2005. Interpôs o
1533 recurso em 18 de novembro de 2005. Agora em 31 de outubro de 2005, ou seja, dentro do prazo recursal, ele
1534 solicitou cópias, uma petição aqui escrita à mão, “Agropecuária Arco Íris, qualificada nos autos, requer cópia
1535 integral dos referidos autos para fins de instruir recurso administrativo a ser proposto, protesta pela juntada da
1536 procuração em anexo”, foi deferido o pedido.

1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Esse pedido não suspende a fluência do prazo.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Depois tem aqui o protocolo do IBAMA, as folhas 20, 18 de novembro na data que a CONJUR assina o recurso impetrado.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Fernando, para Ubiratan ter se manifestado pela tempestividade do recurso, ele deve ter se louvado na argumentação do interessado, qual é a argumentação do interessado para demonstrar a tempestividade do recurso dele?

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Aí temos que olhar o outro recurso.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Ubiratan não deve ter tirado isso da cabeça dele, ele deve ter apreciado argumentação do interessado e acolhido.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Eu queria Dr. Rubens sugerir a retirada, esse processo fica aqui, na próxima reunião eles estarão aqui, o Dr. Rubens ou o João podem fazer uma explicação, até porque o parecer foge ao costume deles fazerem as coisas mais elaboradas, ou melhor, mais elaboradas não, mais longos os pareceres e mais detalhados e nesse caso foi curto e grosso, de certa forma eles têm, talvez nós não estamos compreendendo o que eles queiram dizer. Eu sugiro a retirada do processo e que, se os demais Conselheiros concordarem, para que na próxima reunião esse processo seja colocado na pauta de novo, encurtam o relatório e eles façam pessoalmente, um deles, a justificativa do voto.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Sem prejuízo da decisão, só porque encontrei aqui no recurso ao CONAMA, à alegação dele de tempestividade é porque como ele pediu cópias, ele alega que o prazo deveria começar em primeiro de novembro, que por sua vez era uma segunda-feira.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Ele argüi a suspensão do prazo.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Ele considera que o prazo dele é até 20 do 12, no domingo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – O pedido de cópia suspenderia o prazo do recurso?

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – O recurso interposto perante o Ministério do Meio Ambiente foi proposto em 18 de novembro de forma tempestiva, vez que juntada na data de 31 de outubro, conforme faz prova o termo de juntada de folhas 18. Ele alega que o pedido de cópias já foi o recurso dele e que as razões ele ofereceu depois. Foi o que eu concluí.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - É, vale à pena nós ouvirmos as razões do Dr. Pedro Ubiratan para acolher essa argumentação. Acho que a melhor solução é a retirada de pauta.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Então vamos dar o encaminhamento pela retirada e esse processo, na próxima reunião, fica inserido na pauta.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Teremos que entrar com embargo de reparação para que ele esclareça o que quis dizer.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Para que ele mande um relatório como os demais processos. Próximo.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA) – Eis que retorna José Lopes. Multa contra José Lopes, aplicada por desmatar floresta de preservação, considerada Área de Preservação Permanente em Boca do Acre, Amazonas, em 24 de junho de 2003, multado por 84 mil reais. Processo nº: 02005.001938/2003-85, vol. I. (*Leitura da ementa*) Passando ao voto.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – O Sr. tinha saído, estava ali fora, nós chegamos, a não ser que o Sr. queira que nós retomemos o discurso. Foi o seguinte Dr. Rubens, nós chegamos à conclusão, engraçado que justamente esse processo está diferente dos demais, nos demais processos, o que acontece? Era citado todo o histórico do processo e no mérito, o Dr. Pedro e o João, eles colocavam o por quê e acabavam que repetindo os fatos que constavam já do relatório. No voto voltava-se a reiterar os fatos. Então, nós chegamos à conclusão que essa duplicidade de ler tudo de novo ficava longa a discussão. Nós optamos por ler a ementa e em seguida partir

1599 direto para ler o voto e discutir a partir do voto, nada impede que nós aqui não possamos ler todo o relatório, como
1600 tem sido feito. Então, o senhor estava ali fora e acabou que nesse instante nós acabamos discutindo uma nova
1601 dinâmica para dar seqüência aos processos e justamente esse está diferente, porque nesse ele não faz essa
1602 remissão que ele estava fazendo nos demais. Se o senhor quiser, nós podemos...

1603
1604 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Acho correto, acho apropriado o procedimento que vocês seguiram,
1605 desde que os fatos sejam exatamente os mesmos. Evidente que se os fatos são os mesmos, as conclusões
1606 jurídicas são as mesmas, mas é preciso ter certeza que os fatos são os mesmos, porque der repente tem um
1607 detalhe que pode mudar, um problema ligado, digamos, ao exercício da ampla defesa, contraditório, qualquer
1608 coisa assim. Enfim, é preciso verificar se os fatos apresentados no processo se correspondem às hipóteses
1609 apreciadas anteriormente, se corresponderem exatamente, tudo bem, agora se não corresponderem preciso
1610 naturalmente apreciar o que há de novidade.

1611
1612 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, nós poderíamos fazer o seguinte, se o senhor assim
1613 concordar. Nós leríamos o voto, se houver, como houve nos demais a fundamentação para cada conclusão dele
1614 em relação aos pedidos, se sentindo confortável em votá-lo, ótimo, se não, nós podemos ler inteiro, ou se o
1615 senhor preferir nós podemos ler tudo.

1616
1617 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Sei que vai ser maçante, mas eu gostaria de conhecer, até porque
1618 não vi, estava fora e vou ser chamado a votar. De duas, uma, ou eu me abstenho, não voto já que não conheço os
1619 fatos que justificariam o posicionamento ou então para votar tenho que conhecer esses fatos.

1620
1621 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Justamente, o que acontece nos votos dos dois Conselheiros, João e
1622 Dr. Pedro, é que o voto tem sido, na maioria dos casos, ele elenca as razões e se refere a questões alegadas pelo
1623 autuado e qual foi a contra dita da autoridade. Então, como nós lemos vários e chegamos à conclusão que eles
1624 fazem esse detalhamento, acabou que fomos direto, partimos da ementa e fomos para o voto. Se no voto não tem
1625 essa rejustificativa talvez fosse o caso de ler tudo, mas se o senhor preferir...

1626
1627 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Desculpa a você, mas vou pedir que seja lido, porque como não
1628 acompanhei essa dinâmica, porque estava fora atendendo uma ligação, preciso-me reintroduzir no exame desses
1629 casos para depois me posicionar ou então não me posicionaria, mas como estou aqui para me posicionar preciso
1630 naturalmente de ler. Peço que seja lido.

1631
1632 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Vejo que já é 6 e 15, a proposta de que
1633 faça esse, interrompa a reunião para retomar amanhã. Sendo só mais esse, faço a leitura sem problemas. Faltam
1634 quatro. Nós temos um teto de horário, por causa do servidor, aqui é nossa casa não é como na outra que nós
1635 precisávamos sair antes, mas tem umas dificuldades que nós não podemos adentrar às 8 horas da noite porque
1636 tem os outros servidores auxiliam na desmontagem, arrumar as coisas. Então vamos lá, Item 4.8, José Lopes, já li
1637 a apresentação. Vamos aos fatos, as alegações. (Leitura do recurso)

1638
1639 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão.

1640
1641 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Peço atenção dos colegas para a leitura que solicito ao nosso
1642 colega Fernando dos tópicos 10 e 19 deste voto, particularmente do tópico 10, me chamou muita atenção isso aí,
1643 claro que a gente está diante de um “cão danado” e segundo a sabedoria popular há um “cão danado”, ou diante
1644 de um cão danado todos a ele, mas não é bem assim, nós temos, mesmo que seja uma pessoa useira e vezeira
1645 na prática de infrações ambientais, nem por isso pode estar excluída a possibilidade de uma vez ou outra ele estar
1646 isento de culpa e nós dentro da relatividade da nossa condição humana nós temos, sempre, que tentar ser justo.
1647 Tópico 10, este parecer técnico, embora tenha confirmado... Vamos para o tópico anterior que alude ao parecer
1648 técnico para se entender o por quê dessa referência ao parecer. É no 9 que estar?

1649
1650 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Deve ser referência ao mapeamento do
1651 CETEV.

1652
1653 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja qual é o tópico, Fernando, que está relacionado a essa
1654 referência do tópico 10.

1655
1656 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Acho que se trata do mapeamento
1657 georeferenciado.

1658
1659 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – (Leitura do tópico 9). Agora vem o tópico 10. (Leitura do tópico 10).
1660 Isto é, a prova técnica, se eu bem entendi, isenta esse cidadão de responsabilidade, porque o desmate teria

1661 ocorrido a 62 quilômetros das áreas de sua propriedade, mas as informações locais é que teriam remetido o
1662 autuante a responsabilizar o autuado por esses danos. Sinceramente, eu não vejo como encaixar os fatos na
1663 penalidade proposta, salvo se aparecer aqui algum outro esclarecimento que possa me levar a uma conclusão
1664 contrária, mas se a área desmatada não estava incluída no perímetro da propriedade do autuado, como aplicar a
1665 ele penalidades por esse desmatamento? Eu não estou vendo como conciliar uma coisa com a outra. Peço luzes.
1666

1667 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – De fato Dr. Rubens, eu também agora, com o seu questionamento, se
1668 levado o texto a cabo, da forma como ele lá se encontra, ele não traz o nexa da causalidade, porque no mesmo
1669 momento em que você alega estar a 62 quilômetros da área da propriedade, a não ser que estivesse aí
1670 demonstrado que ele detém uma posse fora da sua propriedade nesse aspecto, porque se assim for, se nós
1671 abrimos esse precedente, quer dizer, que se forem num desmatamento que você disser lá nesse local que foi um
1672 vizinho que está a 30 quilômetros de distância que veio e que fez, então você vai imputar penalidade por ouvir
1673 dizer ou por informações locais? Então, essa informação precisa ter consistência para que ela possa ser, de fato,
1674 uma prova, uma informação, até que ela de indício vire prova, acusação e prova. Então, também vejo que se
1675 estiver comprovado nos autos, é uma coisa, mas está confusa a situação porque na mesma frase ela diz uma
1676 coisa, afirma a distância, e por outro lado diz outra. Na verdade, também, uma confusão que está aí e nos outros,
1677 na verdade não existe avaliação técnica do CIPAM. O CIPAM produz imagens de satélites e indica pontos de
1678 desmatamento, ele jamais indica, em nenhum momento, autoria. O CIPAM contrasta imagens de um ano com o
1679 outro e gera dados, esses dados são as informações que subsidiam o trabalho do IBAMA a campo. O IBAMA
1680 pega os mapas e vai a campo identificando as pessoas e vai lavrando. Quer dizer, alguém que detém a posse,
1681 que conhece uma conduta contumaz desse cidadão na região diz: "não, isso é lá do seu fulano de tal", nós
1682 ficamos vendidos nessa situação porque se o próprio relatório diz que ele está a 60 quilômetros de distância.
1683 Então deveria dizer assim: é dele mesmo porque o trator que foi preso lá está em nome dele e etc. e tal, aí tudo
1684 bem, se nós tivermos elementos para comprovar, "foi encontrado lá na propriedade pertences pessoais do fulano,
1685 o cartão de crédito", estou brincando, mas provas ou um inquérito que concluiu que ele tem um contrato particular
1686 desses arrendamentos, dessas situações que aqui foram colocadas anteriormente. Então, da forma como está aí,
1687 esse item 10 coloca em dúvida o necessário nexa de causalidade, que é obrigatório nessa circunstância.
1688

1689 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Só para completar, nós sabemos que para responsabilizar tem que
1690 ter duas coisas, pelo menos, o nexa de causalidade e a materialidade. A materialidade existe, o CIPAM conseguiu
1691 fotografar e constatou o desmatamento, mas e a autoria, e o nexa de causalidade? Quem provocou isso? Não
1692 está demonstrado e nem eu posso me confortar com o que aprendi até hoje de direito, nem eu posso me confortar
1693 com a avaliação de que informações de terceiros possam, digamos, se contrapor e sobrepor a uma prova técnica.
1694 Prova testemunhal, o meu professor, de direito penal, dizia que a prova testemunhal é a prostituta de todas as
1695 provas, estar no comércio, estar à disposição de quem pagar mais. Não estou dizendo que essas informações são
1696 prostituídas, mas não posso colocar essas informações de terceiros, que nem sequer foram identificados, num
1697 plano superior a uma prova técnica até provem contrário, é inquestionável ou insuspeita que diz que a área
1698 desmatada está a 62 quilômetros da propriedade do autuado.
1699

1700 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rubens, só fazendo um adendo aqui, eu e Alexandre
1701 estamos vendo o processo e não consta esse parecer técnico do CIPAM, que diz que está a 62 quilômetros da
1702 área desmatada. Mas isso deveria estar no processo, ele não pode afirmar que baseou a decisão dele num dado
1703 público. E isso não consta do processo, ele tirou essa informação de onde? É a minha pergunta. Isso para mim
1704 tinha que estar aqui.
1705

1706 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Exatamente. É como essa história, não só do CIPAM, como das
1707 outras informações, quem prestou? É um inquérito? Surgiu de um inquérito, de um relatório? É uma informação?
1708

1709 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Gostaria de salientar, por isso que tenho que verificar a compatibilidade
1710 com o parecer, primeiro que não estou verificando aqui as informações prestadas pelo CIPAM, pelo sobrevôo, e
1711 tem um documento aqui no processo, lendo o finalzinho, documento assinado por um técnico ambiental do
1712 IBAMA, "consultando a equipe de analistas tais e tais, que realizaram o sobrevôo para medirem a área
1713 desmatada, encontraram as coordenadas 64921 e 8985, que são as coordenadas do auto de infração, se a
1714 coordenada acima mencionada encontra-se dentro do imóvel pertencente ao autuado? A equipe me devolveu a
1715 seguinte resposta", isso é um técnico falando, "que a coordenada se encontra sim dentro da área do autuado,
1716 assim fica atendido as exigências do seu procurador federal de (...), porque o procurador, por conta de todas as
1717 alegações do seu José Lopes, perguntou para a equipe técnica se essas coordenadas estariam no interior da
1718 propriedade do senhor José Lopes, e aqui está dizendo: "que se encontrava sim, assim fica atendido as
1719 exigências do senhor procurador federal do presente processo". Isso aqui é às folhas 54. Há um documento
1720 dizendo que essas coordenadas do auto de infração estão no interior e também não encontro os documentos do
1721 CIPAM a que se refere o item 10. Portanto eu gostaria, só uma sugestão, verificar se não ocorreu um lapso,
1722 porque o parecer é muito parecido com os outros, às vezes acontece um lapso desse sentido, no sentido de

1723 existir, porque aqui existe um documento e com base nesse documento ele foi julgado, logicamente o processo
1724 correu e culminou na manutenção do auto de infração.
1725

1726 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Um rápido comentário, não desse caso específico, mas
1727 genérico. Eu acho que é temerário alguns dos autos de infração do IBAMA, Dr. Rodrigo Justos falou na penúltima
1728 intervenção dele, de que esses dados de satélite são indicativos de que ali há um desmatamento, está em tal
1729 região do Estado, isso é importantíssimo para nortear a ação fiscal. Agora, faz um sobrevôo, pega uma poligonal,
1730 vai para o escritório e lavra o auto de infração. Eu fico achando que falta, às vezes, um pouco de segurança
1731 jurídica nesses autos de infração que são lavrados nesse sentido. É verdade que o caso desse José Lopes é um
1732 caso anômalo, aparte, porque ele é contumaz e etc., mas acho que muitos autos de infração, às vezes, pecam por
1733 segurança jurídica, por exemplo, na dosimetria da área, realmente desmatada, do volume de madeira e etc.
1734

1735 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - No caso, eu já acompanhei inclusive algumas, realmente o helicóptero
1736 sobrevoa a área desmatada, muitas vezes essas áreas são detectadas por imagem de satélite, (...) do CIPAM, e
1737 eles se dirigem ao local, pegam o polígono, porque as áreas são muito grande, o helicóptero sobrevoa, tangência
1738 o perímetro, ele vai, no ponto, na intercessão, ele coloca ponto e então o fiscal coloca ponto, como se a pessoa
1739 estivesse andando, ao final, normalmente, inclusive o auto de infração está assinado, a aeronave pousa na sede
1740 da propriedade e pergunta: “o senhor tem autorização de desmatamento para essa área”, eu já acompanhei
1741 pessoalmente e lógico a pessoa fala: “tenho, não tenho e tudo mais”, e então segue a apuração do auto de
1742 infração. Ou eles mandam uma notificação para que a pessoa apresente os documentos de autorização do
1743 desmatamento ou eles lavram o auto de infração de pronto, uma vez que a pessoa deveria ter essas autorizações
1744 na sua propriedade. Agora, é diferente essas autuações de helicóptero, procedem todas dessa forma, com
1745 algumas que estão sendo realizadas agora, por conta de descumprimento de embargo, aí sim, no
1746 descumprimento de embargo eles estão pegando fotos de satélite, do DETER, estão, aí sim, pegando pela
1747 poligonal da foto e estão encaminhado para a pessoa e dizendo que pela foto do satélite, aquela área foi
1748 demarcada. Existe uma margem de erro, mas estão dizendo que é uma margem muito pequena, e a pessoa pode
1749 se defender. No caso desse processo tem um parecer específico do auto de infração, não li, o Dr. está lendo, mas
1750 segundo o documento que está no processo, o ponto estaria na propriedade. Existe uma outra argumentação que
1751 o pessoal fala: “mas o auto de infração traz um ponto”, que é o caso. Um ponto não é uma área, normalmente o
1752 ponto é onde fica a sede da propriedade, eles costumam fazer um ponto porque o auto de infração não tem
1753 espaço para colocar todas as coordenadas que fecham o polígono. Mas o certo, não sei se aí está, tenho que
1754 verificar, é que no verso, logo após o auto de infração, esteja consignado o polígono, o certo que determina o
1755 IBAMA, estava até conversando com o Ubergue, é que o ponto é só para dizer: olha, foi ali, agora no verso tem o
1756 termo de vistoria, onde você fecha o polígono, coloca embaixo onde é o polígono, para dar direito à defesa, para
1757 saber onde foi o desmatamento. Isso é o correto, é o que determina a fiscalização. Não sei como está aí, acho
1758 que não!
1759

1760 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Até queria fazer uma observação, trabalhei bastante com isso lá no
1761 geoprocessamento. Em 98 nós começamos, em Mato Grosso, a fazer esses mapas, fizemos e hoje isso aí é
1762 feito... Esse ponto que dizem que na verdade não é um polígono, o ponto chama-se centróide, é o centro
1763 cruzando as linhas, você pega um ponto, então é o centro da área, a área é calculada no geoprocessamento. Na
1764 verdade, é necessário que se tivesse um mapa também, ele não tem aqui o mapa mostrando. Quando você põe
1765 um ponto, um ponto não tem área, um ponto é um ponto, uma área é um conjunto de pontos, no mínimo três, dois
1766 é uma reta, três é um triângulo e a partir dele o resto são polígonos. Então, eu vejo com muita dificuldade nós
1767 julgarmos e julgarmos contra um voto de um relator que não está relatando, já começa aí a nossa dificuldade
1768 operacional. Talvez esse precedente sirva para que a gente rediscuta a forma de fazer essas votações, a gente se
1769 preocupa em vencer a pauta, mas é necessário que o relator faça o seu relato, a gente substitui na boa fé de dar
1770 fluxo às atribuições da Câmara, mas por outro lado é ruim porque nós podemos estar em cima de uma falha de
1771 uma análise de 20, 30 processos que o relator tem, ele tenha cometido um equívoco qualquer e nós estamos
1772 homologando, é perigoso esse tipo de coisa até porque nós não temos um Regimento Interno dizendo que o
1773 relator tem que estar presente, mas geralmente o relator é quem relata, você faz o voto e você relata ou seu
1774 substituto. Então, talvez acho oportuno que nós discutamos isso na Câmara, essa questão, de como nós vamos
1775 proceder, se daqui para frente nós vamos trabalhar se a pessoa não veio e o suplente não veio, seria necessário
1776 que quando os seus processos estão na pauta, ou você não pode comparecer, sabe que não virá à reunião, nem
1777 o suplente poderá vir, que se comunique e se substitua esse processo por outros que eventualmente estejam
1778 disponíveis. Então, nós tratarmos isso. Outra coisa que eu estava colocando para o Ubergue, lá no (...) e no
1779 Paraná, nós julgávamos 400 processos por reunião, mas nós fazíamos da seguinte forma, o (...) manda com 15
1780 dias de antecedência, colocava à disposição todos os pareceres e o relator chegava e dizia: “processo tal a tal eu
1781 sou pelo provimento do recurso”, aí um levanta e diz: “não, no número tal e número tal quero um destaque”, com
1782 isso o relator explica o processo e justifica o seu voto, “os processos número tal e tal sou pelo improvimento do
1783 recurso”. Aquele que quer o destaque, pede o destaque do processo tal, assim é feito. Existe uma disponibilização
1784 previa com um tempo bem antecipado e nas reuniões ocorre o fluxo dos processos, porque vejamos, nós lemos

1785 aqui, estamos em dúvida em relação ao parecer e dessa forma em relação a outros. Isso também não dá
1786 segurança necessária, não quer dizer que a gente leia aqui, letra a letra, que nós temos segurança no que
1787 estamos fazendo. Por isso eu vejo duas coisas, até aguardar a presença da Andréa aqui, a nossa Presidente,
1788 para que a gente coloque esse assunto, a gente cria um procedimento, explicitar. A gente sabe, nem sempre pode
1789 se estar presente, pode acontecer, o titular e o suplente podem não poder comparecer na reunião, nós temos que
1790 ter uma alternativa para nós termos uma segurança melhor do que estamos fazendo, não nos colocarmos na
1791 vitrine, porque vamos dizer que o representante da parte está aqui assistindo isso, daqui a pouco ele entra com
1792 uma medida judicial dizendo: “fulano não estava na reunião, foi lido por uma outra pessoa e tal”, desmoraliza a
1793 coisa, querendo às vezes até colocar em questão que nós estamos alinhando processo para manter sem
1794 considerar os fatos e os dados do processo. Então, sugiro que na seqüência, talvez um assunto de pauta para
1795 nossa próxima reunião, a gente rediscuta a forma de tratar à dinâmica do julgamento, não só sob o ponto de vista
1796 da formalidade, mas da celeridade nesse contexto. Eu queria fazer o seguinte, sugerir que esse processo seja
1797 retirado, seja devolvido, fique ao relator para que na próxima reunião ele também faça o relato e explicita para que
1798 nós possamos compreender o que quer dizer isso no contexto e nós possamos ter a convicção para votar.
1799

1800 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Dr. Rodrigo, se acundando essas suas observações, acho que a
1801 solução pode ser essa mesmo, se entendi bem suas palavras. Acredito que o fato do relator estar ausente não
1802 impede, por si só, a apreciação do caso, desde que todos os presentes concordem com as colocações postas no
1803 parecer e com a conclusão respectiva. Agora, se surge alguma dúvida de qualquer dos membros da Câmara, me
1804 parece que esse processo deva seguir esse caminho, deva ser retirado de pauta para que o relator, numa outra
1805 oportunidade, esclareça aqueles pontos que foram objeto de questionamento, mas se todos concordarem com o
1806 voto ou com o parecer do relator, não vejo porque não dar fluxo a esse processo. Pode ser apreciado, deliberado
1807 e somente retirado de pauta os que suscitarem alguma dúvida, algum questionamento.

1808
1809 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, esse processo, vocês concordam com a retirada desse
1810 processo?

1811
1812 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo, mas o Alexandre constatou agora...

1813
1814 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Tem as fotos, eles elaboram aqui os polígonos, teria que analisar
1815 melhor (...) Aqui tem selecionados com as diversas áreas dos autos, por isso que realmente o relator comentou
1816 que estariam todos aqui mais a imagem do (...). Por isso que estou falando olhando de uma maneira açodada fica
1817 difícil, mas realmente estão aqui no relatório.

1818
1819 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Os polígonos estão aí, de fato. Essa foi uma coisa que a gente
1820 levantou, a falta de algo que está aí dentro, depois, mas a primeira dúvida foi do Dr. Rubens, se está a 62
1821 quilômetros, por que ele é efetivamente o autor? Em relação à qualidade dessa informação. Sim, mas acontece
1822 que não está motivado de por quê ao mesmo tempo que, veja bem, vamos dizer que não dissesse que está a 62
1823 quilômetros de outras supostas áreas dele, teria passado batido isso, mas está. Então, existe um porém e ao
1824 mesmo tempo não existe a prova de que apesar desse porém ele é efetivamente esse autor. Então, existe uma
1825 convicção do relator de que as informações, mas quais são essas informações? Por isso a sua posição de que
1826 havendo dúvida o ideal é que haja a sustentação do voto pelo próprio relator e não nós aqui buscarmos uma
1827 justificativa tentando clarear o que tentou ser colocado aí nesse voto.

1828
1829 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Alexandre achou a parte do parecer que fala exatamente
1830 esse ponto que o relator falou. Acho que seria bom Alexandre você ler.

1831
1832 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Realmente existe aqui o parecer que foi reunido, o parecer pois vários
1833 autos de infração, aqui as áreas plotadas e o parecer específico para essa situação realmente fala, de fato a área
1834 apontada por tal coordenada dista comprovadamente ao defendente em torno de 62 quilômetros, então ele vem
1835 explicando. No entanto deve se considerar que nesse caso o fato que a maioria das áreas no sul do Estado do
1836 Amazonas carece de regularidade fundiária, o processo de ocupação está como forma de grilagem, tudo aquilo
1837 que eu havia até comentado antes. Outro modelo de ocupação muito comum na região é a compra irregular de
1838 terras destinadas à reforma agrária, ou seja, em benefícios de assentamentos do INCRA, simplesmente
1839 comercializam de forma irregular, o domínio dos mesmos sempre será incerto, uma vez que o atual ocupante
1840 nunca será de fato proprietário do mesmo, visto ter sido adquirido de forma ilegal, como também se dá nesses
1841 casos a acumulação de vários lotes. O que deve ser considerado é que a equipe de fiscalização que apurou o
1842 dano, de certo, o fez através de informações de vizinhos e outros, a fim de constatar a autoria dos fatos,
1843 considerando-se assim que a propriedade da área é incerta e que houve informações que remetem à autoria dos
1844 fatos ao autuado e ainda o fato de que essas ocupações regulares são para fins de formação de pastagens, dada
1845 a vocação regional para pecuária de corte. O que restaria para a comprovação da autoria dos fatos seria a
1846 identificação do rebanho, através de suas marcas e o possível registro de gado junto ao Ministério da Agricultura e

1847 Pecuária ou ao órgão estadual competente, no caso o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Estado do
1848 Amazonas. Outro ponto importante que devemos considerar refere-se ao fato de que se trata de um dano que se
1849 perpetua no tempo, havendo assim o impedimento da instalação de processo de regeneração natural da floresta,
1850 aliado ao fato de que não restam mais dúvidas sobre o caráter especial, proteção da floresta amazônica, conferido
1851 pelo parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal. Assim, grandes áreas deste bioma estão sendo
1852 suprimidas desconsiderando seu regramento legal de ocupação no que concernem suas áreas de preservação
1853 permanente de reserva legal, este último aplicado apenas nos casos de propriedades rurais com a sua
1854 regularidade fundiária consolidada, o que não parece ser o caso em questão. Assim, em uma ação firme no
1855 estado, no sentido de se fazer cessar tais danos, é urgente e para tanto a homologação desses autos de infração
1856 e os desdobramentos destes devem ser dar de forma eficaz no que se refere à obrigatoriedade e reparação do
1857 dano. O fato de não haver sido lavrado o termo de embargo para a área se dar em função do termo de número tal,
1858 referente a outro auto de infração lavrado na mesma área, porém sem a conotação de área de preservação
1859 permanente. Então, ele levantou mais um dado, além da informação de vizinhos, existe o gado que está sobre a
1860 área que tinha marcação do José Lopes.

1861
1862 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse ponto é um ponto importantíssimo, se tem gado lá com
1863 marca!

1864
1865 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mas o que eu entendi na leitura é que ele descreveu uma metodologia
1866 e que serve a qualquer um, mas ele disse, ele não disse que o gado que está lá é dele, ele disse que na hipótese
1867 de você não ter o documento e ter o rebanho em uma área, o gado indica, mas ele não disse que existe o gado
1868 que está registrado em nome dele, aliás, ele não disse nem que tem o gado, ele não disse que há o gado. O que
1869 ele quis dizer é o seguinte, descreveu uma realidade do estado, falta de regularização fundiária e que os
1870 assentamentos estão lá e quais as providências que se deve fazer para evitar que esse tipo de coisa aconteça, ou
1871 seja, de que você não tenha uma situação indefinida. Então, acho melhor nós tirarmos esse processo e ele seja
1872 defendido e talvez reavaliado pelo próprio relator, até que seja votado ele pode ser, em algum ponto, revisto.

1873
1874 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Concordo realmente, mas talvez o relator tenha, por essas informações,
1875 convencido dessa regularidade, a verdade é que eu estava equivocado, os dados estão no processo e existe um
1876 parecer técnico que relata o modo como ele teria descoberto a área e realmente diz que a área dista 62
1877 quilômetros das propriedades informadas pelo seu José Lopes. Agora ele explica que essa situação lá é uma
1878 situação difícil, uma situação de grilagem e etc., ele tenta, ficou talvez, dúvida, eu concordo, a situação. Se ele
1879 relata um modo para se descobrir a autoria, se esse modo foi utilizado para o caso, ele não diz. Diz que seria um
1880 modo.

1881
1882 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos dizer que ele trouxesse a marca do boi e o certificado do
1883 registro de que esses bois são dele.

1884
1885 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele constatou no caso específico a prova testemunhal, falou
1886 com vizinhos, mas também não indica quem são as testemunhas, mas ele diz por meio de depoimento de
1887 vizinhos. Mas no caso do gado ele não constatou que existia gado com a marca desse sujeito infrator. É só a
1888 metodologia, mas ele não constata no caso concreto.

1889
1890 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Quando não prova a propriedade, mas se prova bens da pessoa
1891 nesse local.

1892
1893 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Que estão sobre a área desmatada. Acho que seria válido a verdade,
1894 mas realmente, eu confesso, nesse caso aqui ele não atesta que ali nós verificamos o gado com a marca, ele diz
1895 que é um método que eles utilizam.

1896
1897 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Olhos de Lince viu Dr. Rubens, parabéns.

1898
1899 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Justamente no processo com problema. Então, retiramos esse
1900 processo. De acordo? Agora já são 7 horas, acho que nós poderíamos ficar por aqui, delongou o nosso prazo.

1901
1902 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Faltam três.

1903
1904 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vai alongar demais.

1905
1906 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A deliberação é que espere o retorno dele para esclarecer
1907 isso tudo, essa é a deliberação, é isso?

1908

1909 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Isso. Seja retirado, devolvido.... Alexandre está auxiliando a reunião,
1910 ele não é conselheiro.
1911
1912 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Mas ele está representando a Andréa,
1913 poderia pedir vista.
1914
1915 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele é subprocurador do IBAMA.
1916
1917 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Nós estamos aqui de relator ad hoc, na hora de relator ele
1918 vem no parecer e faz o relatório dele.
1919
1920 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja, até eu acho que talvez fosse deselegante, do relator que não
1921 estar tirar a relatoria dele, sendo que cabe a ele, ele inclusive pode ver, se ele entender que passou batido, vamos
1922 dizer assim. Então, é melhor esperar ele voltar e quando ele aqui, devolver o processo a ele para que isso seja
1923 feito. Então, devido ao avançado da hora, nós... o Rodrigo vai falar aqui antes de acabar a reunião.
1924
1925 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Antes de acabar essa reunião, eu gostaria de dizer o seguinte:
1926 a Secretaria, Alexandre e Fernando, mandaram e-mail sobre, até dia 31, uma das propostas pro regimento. Eu
1927 mandei algumas, no momento oportuno vamos discutir isso, achei o comentário do Dr. Rodrigo sobre o CREA do
1928 Paraná interessante, é uma proposta a ser analisada, de se disponibilizar antes os relatórios para que todos
1929 venham com a opinião formada, o que for consenso, todo mundo já leu, principalmente todos já sabem.
1930
1931 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Desculpa, só para explicar para o Dr.
1932 Rubens, que esse pedido foi formulado de contribuições para o Grupo Assessor de Regimento Interno, do qual o
1933 Rodrigo faz parte em nome da ANAMMA. O representante das ONGs no grupo é o Xico Blu, cada um dos
1934 segmentos do CONAMA tem um representante nesse grupo e o Rodrigo, no caso, está lá.
1935
1936 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – E aquelas nossas considerações da CTAJ, mas as
1937 considerações que a CTAJ fez ainda lá no IBAMA center, que nós fizemos aquele dia, vamos levar para lá.
1938
1939 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Aquelas sobre o procedimento de multa?
1940
1941 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Então, queria 10 minutos na pauta de amanhã para a gente
1942 pegar, você tem aí aquelas proposições que nós fizemos? Porque eu queria colocar em pauta, presidente,
1943 amanhã e discutir, é isso mesmo? Para levar para esse grupo para colocar isso no regimento e discutir o que eu
1944 mandei por e-mail e o que o Dr. Rodrigo colocou do CREA, porque é uma opção, vamos colocar lá para votar. Por
1945 exemplo, eu mandei por e-mail, o tempo para o advogado fazer suscitação oral, um prazo bimestral, um número X
1946 de processo por cada conselheiro para operacionalizar a CTAJ. Só mais duas coisas, amanhã queria avisar a
1947 secretaria e a presidência, vou me atrasar meia hora para chegar aqui, tenho um compromisso que começa as 9 e
1948 30, atendendo um órgão público e que passando esse sábado agora no outro é meu aniversário e vai ter festa lá
1949 em Goiânia, quem estiver passando por lá, ou ao acaso, estão todos convidados. Um quarto de século.
1950
1951 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Fernando, só um esclarecimento, essa proposta de revisão
1952 do regimento interno que hoje está no Grupo de Trabalho, Grupo Assessor, vai passar aqui pela CTAJ depois?
1953 Passa. Então, talvez isso até amenize um pouco as preocupações do Dr. Rodrigo, porque tudo que eles estão
1954 discutindo lá vai passar por aqui e nós vamos poder fazer o exame dessa proposta de alteração do regimento
1955 interno, é isso?
1956
1957 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É, veja bem, nós vamos analisar depois questões de
1958 legalidade e forma, do que veio do plenário, mas acho que a CTAJ tem que mandar para o plenário algumas
1959 coisas, da CTAJ, o regimento parte da CTAJ.
1960
1961 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Talvez seja diferente, porque não estamos trazendo a
1962 resolução, vai ser uma questão do regimento interno. Eu acredito que nós teremos liberdade para mexer em tudo,
1963 inclusive para trazer sugestões, melhoramentos, acho que sim.
1964
1965 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Antes do plenário passa por aqui, é isso? Então tudo bem,
1966 esquece o que eu falei.
1967
1968 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ou não vem para cá ou vem para cá e nós podemos avaliar
1969 plenamente.
1970

1971 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Qualquer item a ser deliberado pelo
1972 Plenário do CONAMA precisa da apreciação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.
1973

1974 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque fazer uma alteração do Regimento Interno do
1975 CONAMA e não ter uma avaliação jurídica sobre isso, me parece uma temerosidade. Quem vai fazer a avaliação
1976 jurídica disso?
1977

1978 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Subseção das competências das
1979 Câmaras Técnicas, artigo 32, inciso 11 assuntos jurídicos, alínea A, examinar a constitucionalidade, legalidade e
1980 técnica legislativa de propostas antes de sua apreciação pelo plenário. Aí estão abrangidas resoluções,
1981 recomendações.
1982

1983 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Alteração do regimento interno é uma proposta que vai ser
1984 submetida ao plenário? Sim, então passa por aqui.
1985

1986 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Gostaria de esclarecer, até porque sou assessor
1987 do grupo de revisão do regimento interno, que as propostas, na verdade o grupo foi formado por um representante
1988 de cada segmento, inicialmente, a partir cujos trabalhos são a partir de uma minuta zero na qual já estão inseridas
1989 as sugestões dadas pela CTAJ num determinado momento, mas a respeito dos processos de multa, referentes ao
1990 procedimento de multa que hoje é ausente no regimento interno. Então, o que ficou deliberado é que
1991 independentemente do andamento do Grupo Assessor, qualquer conselheiro pode se manifestar dentro desse
1992 Grupo Assessor e aí nós temos que, digamos assim, estabelecer uma ordem em lógica e mais eficiente porque
1993 se, por exemplo, passa pela CTAJ, depois de ter passado por toda a discussão, vem para a CTAJ e a CTAJ muda
1994 totalmente, o que eu quero dizer assim, nós não temos uma resolução, não é a mesma dinâmica de uma
1995 resolução, o ideal é que tivéssemos, embora o regimento dê essa prerrogativa à CTAJ, não é a mesma dinâmica.
1996

1997 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você esta falando assim, não seria inteligente fazer isso?
1998

1999 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Seria redundante.
2000

2001 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Seria redundante. A minha pergunta é: quem é da Câmara
2002 Técnica de Assuntos Jurídicos que estar nesse Grupo Assessor?
2003

2004 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Na verdade quem faz parte é o Dr. Rodrigo, mas
2005 pelo segmento dos municípios. Na verdade, quem compõe o grupo...
2006

2007 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas veja só, os segmentos que compõem o CONAMA, por
2008 exemplo, se o Dr. Rodrigo não fosse advogado, não teria ninguém da área jurídica nesse grupo, isso que eu estou
2009 querendo dizer, me parece uma temerosidade. Porque sairia, eles iam fazer um trabalho do ponto de vista do
2010 mérito, que estaria perfeito, mas do ponto de vista jurídico poderia não estar. Essa é a minha preocupação, por
2011 exemplo, se o Dr. Rodrigo estiver lá e com a capacidade que ele tem, eu fico tranquilo, agora fico me perguntando
2012 assim, se ele não tivesse lá, me parece que não havia nenhuma obrigatoriedade de ter alguém com formação
2013 jurídica lá, essa mudança do regimento interno poderia sair um tiro pela culatra.
2014

2015 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – De qualquer forma o regimento, pressupõe que vá passar por
2016 aqui, mesmo que cada câmara decida sobre coisas técnicas que nós não vamos meter o bedelho, só que a
2017 técnica legislativa vai ser o maior trabalho que nós vamos ter, “o, essa palavra é muito informal ou estar em inciso
2018 é para estar em parágrafo e etc..” Acho que o nosso trabalho no regimento vai ser esse. Agora, o que eu queria
2019 conversar com vocês, pode ser informalmente amanhã, é discutir essas idéias que eu mandei, as idéias que nós
2020 deliberamos em outros dias, já para incluir logo lá, para quando vier já estar pronto, formatado.
2021

2022 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se vocês quisessem pensar em uma reunião conjunta,
2023 alguma coisa assim.
2024

2025 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Na verdade, eu queria esclarecer que a instância
2026 da CTAJ, por final, é da câmara como um todo, mas qualquer um dos conselheiros pode ofertar suas propostas,
2027 independentemente da CTAJ, e a qualquer momento. Agora, a última reunião, a primeira e última, até então, ficou
2028 estabelecido que cada segmento trouxesse as propostas de alteração do regimento interno. Então, por lógica,
2029 inclusive a ANAMMA já trouxe as contribuições, o Governo Federal também, e assim nós estamos, a próxima
2030 reunião está marcada para o dia 6 de junho. A Minuta Zero já tem e já está acessível no site do CONAMA.
2031

2032 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O que eu queria discutir com vocês é isso, por exemplo, o que
2033 eu trouxe, tenho até que repassar isso para o resto da ANAMMA, para alguma outra complementação de algum
2034 outro conselheiro de área técnica que não seja da CT AJ, mas as duas ponderações que fiz e propostas para
2035 ingressar no regimento se referem à CT AJ, por exemplo, aquela questão que nós já discutimos dos 15 minutos.
2036 Uma outra que nós não discutimos e eu estava pensando, é termos metas, vou explicar a proposta que eu
2037 coloquei, é o seguinte: bimestralmente cada Conselheiro da CT AJ, cada um dos sete, recebe de 10 a 15
2038 processos, para termos metas, porque, por exemplo, a secretaria me cobra um ou outro processo, tem que correr
2039 com esse ou aquele. O problema é esse, eu falei, gente o problema é o seguinte, é tanta atribuição que nós
2040 temos, que nós temos que ter meta, porque de repente tem muita coisa, aquilo é mais importante e os processos
2041 do CONAMA acabam ficando lá em Goiânia escondidos. Nós tínhamos que ter uma meta porque o Fernando
2042 estava me contando a realidade do IBAMA, agora recente, o IBAMA vem atuando muito no Pará, no norte.
2043 Então, daqui a dois anos, por exemplo, daqui a algum tempo vai engarrafar, é muito processo para nós sete,
2044 imagina quando esses que estão sendo atuados agora começarem a chegar aqui. Existe até propostas, o
2045 Alexandre até já colocou uma idéia, não sei se é factível, mas de se criar uma outra câmara no CONAMA só para
2046 auto de infração e se realmente ficar uma coisa insuportável para a CT AJ isso daqui a alguns anos, isso vai ter
2047 que acontecer ou dobrar o número de conselheiros, não sei, tem que resolver o problema. Por enquanto acho que
2048 uma meta é uma coisa razoável.
2049

2050 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Alexandre, gostaria de fazer uma observação sobre o que você
2051 falou aí, de que está obviamente franqueado a qualquer conselheiro ofertar sugestões, mas veja que isso é
2052 mesmo que fazer uma assembléia com as pessoas ausentes. Por telefone você diga qual é a sua sugestão para
2053 ser votado aqui na assembléia, não é a mesma coisa, porque, o que digamos, o que se tira de melhor numa
2054 oportunidade dessa é a interatividade, porque eu mandar a minha sugestão isoladamente é muito diferente de eu
2055 examinar e discutir com os demais o que está sendo apreciado, porque eu dou e recebo. Nessa sugestão sua, a
2056 pessoa só faz dar, não recebe nada e nem devolve também, porque quando eu passo uma sugestão e ela é
2057 discutida e alguém, digamos, apresenta ponderações e tal, eu posso melhorar a minha sugestão e posso discutir
2058 as sugestões dos outros também. Quando estou fora, só passo, digamos, o que estou pensando sobre o assunto,
2059 mas eu não estou avaliando o que os outros estão pensando. Em resumo, embora eu ache que isso seja uma
2060 abertura, não uma abertura, uma fresta e é pouco. Eu acho que um regimento interno, como a Lei, como qualquer
2061 diploma legislativo, ele tem uma coisa fundamental que ele precisa que é organicidade, é preciso que suas
2062 normas se relacionem harmonicamente, dialoguem com a outra e isso aí, gostem ou não gostem, é o pessoal da
2063 área jurídica que vai poder apreciar apropriadamente, porque a gente faz isso ao longo da vida, é o normal. Assim
2064 como é normal para um médico diagnosticar, examinar e passar a receita, para o advogado, para o profissional da
2065 área jurídica, é normal também esse trato com as normas e saber como ajustá-las e colocá-las nos seus devidos
2066 lugares. Então, acho que, como já lembrou aqui o Fernando, se uma das prerrogativas da Câmara Técnica de
2067 Assuntos Jurídicos é apreciar as propostas sem distinguir, e é regra de hermenêutica que não cabe ao interprete
2068 distinguir quando a norma não distingue, ou quando a norma não distingue. Se a norma não distinguiu, não cabe a
2069 quem quer que seja distinguir, “não, é só resolução”, não está dito que é só resolução. Então, propostas em geral
2070 englobam todas as propostas. Também nesse caso, especialmente nesse caso, porque regimento é forma e
2071 conteúdo jurídico, regimento vai dispor sobre como as pessoas vão, digamos, agir dentro daquele órgão. Isso é
2072 matéria jurídica. Se isso não vier para o exame da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não sei o que seria
2073 mais apropriado vir.
2074

2075 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só uma pergunta. Quantas pessoas integram esse Grupo
2076 Assessor?
2077

2078 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Então, era isso que eu queria esclarecer. São 5
2079 pessoas que representam seus respectivos grupos, essa sistemática foi aprovada pelo CIPAM, em uma reunião
2080 específica, toda a sistemática, metodologia de trabalho foi aplicada...
2081

2082 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe o que acho que nós poderíamos fazer, tentar viabilizar
2083 uma reunião conjunta desse Grupo Assessor com a CT AJ. Seria uma boa. Mais para frente, não precisa ser
2084 agora, deixa eles amadurecerem um pouco e depois nós promovemos uma reunião conjunta e dá as balizas
2085 jurídicas que acharmos necessárias.
2086

2087 **O SR. ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES (CONAMA)** – Na verdade já existe uma Minuta Zero, ela está
2088 sendo trabalhada, está disponível no site do CONAMA. Quem porventura precisar impressa eu posso imprimir e
2089 trazer amanhã para vocês. Independentemente da sistemática adotada pelo CIPAM, os próprios membros não
2090 viram prejuízo algum de um outro membro do CONAMA participar das reuniões. Nada impede que qualquer um de
2091 nós venha a essa reunião e participe normalmente.
2092

2093 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Independente disso, deixa eles evoluírem com a discussão e
2094 quando estiverem em um ponto mais maduro, eles fazem um requerimento de reunião conjunta com a CTAJ para
2095 suprir eventuais vícios jurídicos, acho que pode ser feito, tem algum problema? E aí resolve a questão. O que o
2096 senhor acha Dr. Rubens, poder ser?
2097

2098 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, nós temos das 7 e 30 da noite às 10 da manhã para amadurecer
2099 mais sobre isso. Amanhã durante o dia a gente vai trocando idéia.
2100

2101 *Fim do primeiro dia da reunião*
2102

2103 *Início dos trabalhos no segundo dia*
2104
2105

2106 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Bom dia a todos, vamos à abertura dando continuidade a nossa
2107 reunião. Então Dr. Hélio Gurgel é um dos que pediu vista dos assuntos da audiência pública, ele está a caminho
2108 vindo para reunião, mas para que nós possamos ganhar tempo nós temos alguns processos de auto de infração,
2109 sugiro que nós iniciemos para ganhar tempo e na hora em que ele chegar nós concluímos o processo que nós
2110 estivermos, suspende as demais votações dos processos não discutidos, para o final, e então damos seqüência à
2111 questão das audiências públicas na hora em que ele aqui chegar. Então temos o item, é o 4.9 Fernando? É o
2112 processo da Cargill Agrícola, agora não entendi se são 4 mil metros, se são 4 milhões de metros. São 4 mil
2113 estéreos de lenha. É que unidade nós temos cúbico e estéreo, estéreo para lenha você mede um metro por metro,
2114 então um metro estéreo é menos que um metro cúbico, sempre. Um metro cúbico você consideraria madeira
2115 maciça, um volume cheio, e o estéreo você tem bom espaço de ar na lenha, se você pegar e fazer a cubagem.
2116

2117 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Então podemos fazer a leitura na íntegra, como ontem.
2118 Processo de multa contra Cargill Agrícola S/A, por receber 4 mil metros estéreo de lenha sem documentação legal
2119 em Cuiabá, 800 mil reais de multa. Pode ir direto ao relatório? Recurso apresentado ao conselho alegando em
2120 síntese a inexistência da infração, afirmando ter a documentação legal da madeira. A nulidade do ato de infração
2121 por estar ilegível e por sua fundamentação equivocada, com base na Lei de Crimes, afirmando ser a multa
2122 aplicada inconstitucional e por ter caráter confiscatório. Com essas alegações requer a declaração de nulidade do
2123 auto de infração. Recursos foram apresentados a Gerência do IBAMA, Mato Grosso, a Presidência do IBAMA e ao
2124 MMA que negaram provimento. A análise dos fatos, em março de 2004, Cargill Agrícola foi multada com fulcro nos
2125 artigos 46 e 70 da Lei de Crime Ambientais, artigos 2º e 32 do Decreto, no valor de 800 mil reais por receber 4
2126 milhões de estéreos de lenha, em várias essências, sem documento legal (sem origem legal), constatado no ato
2127 da fiscalização. Foi elaborado o termo de apreensão e depósito, ficando a própria autuada nomeada como fiel
2128 depositário. Em abril de 2004, requerente apresentou defesa inicial, analisado pelo parecer jurídico da gerência,
2129 em Cuiabá, e o relatório de fiscalização, mas não foi acolhido o recurso pela gerência, homologando-se a
2130 autuação em julho de 2005. Em setembro de 2005 encaminhou novo recurso a Presidência do IBAMA, reiterando
2131 a sua argumentação de inexistência do delito, pleiteando resumidamente a anulação do auto de infração e da
2132 multa. Foi juntado o parecer da coordenação e fiscalização do IBAMA, que assim afirma "a autuada celebrou
2133 contrato de compra e venda com a empresa Silvandina Evaristo dos Santos, nome fantasia de Madeira Líder, e
2134 essa celebrou um contrato de prestação de serviço com o senhor Amaury Vieira de Rezende para que este
2135 prestasse serviço de desmatamento na fazenda Jóia, Município de Santa Rita do Araguaia, onde foi autorizada a
2136 retirada de 10 mil e 800 metros cúbicos de madeira, a compra foi efetuada mediante notas fiscais e a empresa
2137 responsável pelo fornecimento de madeira possui licença ambiental. Seguindo o curso do processo há uma
2138 extensa série de notas fiscais e guias para transporte de produtos e subprodutos da Agência Ambiental de Goiás,
2139 totalizando cerca de 180 guias de transporte. Como cada guia acoberta 23 metros cúbicos de madeira lenha, o
2140 montante da madeira lenha acobertado é de cerca de 4 mil e 100 metros estéreos. A ressalva de que grande parte
2141 das guias se encontram preenchidas de maneira incorreta e incompleta, sendo que a descrição do produto e
2142 essência não encontra preenchida em nenhuma guia, causa estranhamente o fato de que todas se acobertam
2143 exatamente 23 metros, como não há descrição, não há como se inferir se a unidade é metro cúbico ou metro
2144 estéreo. Foi constatado o fato de que a empresa Líder, citada acima, fornece madeira lenha para diversas outras
2145 empresas e que na localidade onde deveria se encontrar essa empresa existe apenas uma sala que serve como
2146 escritório de fachada, não possuindo espaço para armazenamento de material lenhoso. Em relação a fazenda
2147 Jóia, de onde deveria vir o material lenhoso, constatou-se tratar-se de uma pequena limpeza para pastagens com
2148 área não superior a 50 hectares, sendo impossível que essa propriedade fornecesse mais de 4 mil metros estéreos
2149 de madeira lenha. Em contato telefônico ficou constatado que a empresa Silvandina Evaristo dos Santos se
2150 encontra desativada e que foi criada outra empresa de nome Ambrosina Fraga Teles, que foi notificada. A partir
2151 das leituras das páginas 43 e 44 do processo, infere-se que foi feita solicitação para que a empresa Líder se
2152 informasse da tramitação do material lenhoso entre dois estados, dado que na época em que se deu a autuação
2153 não havia legislação específica que regulasse o transporte de produto florestal no Estado de Mato Grosso, porém
2154 não consta o parecer favorável ao transporte de material lenhoso. As guias para transporte de produto florestal

2155 estão preenchidas inadequadamente, a vistoria realizada na fazenda Jóia, local de onde deveria proceder todo o
2156 material lenhoso, explicitou que dado o porte da fazenda e do desmatamento é inexecúvel todo o material
2157 lenhoso ser proveniente de tal fazenda. Conforme dito na análise, há diversas evidências de irregularidades, como
2158 fato da impossibilidade de toda a madeira ser proveniente da fazenda Jóia, a enorme distância entre a origem da
2159 madeira e a empresa autuada e as irregularidade nas guias de transporte florestal. O autuado exime-se da
2160 responsabilidade sobre a documentação, porém é seu dever informar sobre a legalidade do produto e da
2161 documentação pertinente. Sendo assim, opino pela manutenção do auto de infração e respectivo termo de
2162 apreensão e depósito, com base neste parecer da fiscalização e no parecer técnico da *PROGE*. A Presidência do
2163 IBAMA decidiu pela manutenção do auto de infração. Em agosto de 2007 o autuado recorreu novamente,
2164 endereçando o recurso à Ministra do Meio Ambiente, repetindo todas as alegações anteriores pleiteando
2165 novamente o cancelamento da autuação. Com base no parecer da consultoria jurídica a ministra negou
2166 provimento ao recurso, dando ensejo ao hora analisado por essa Câmara de Assuntos Jurídicos. Conforme dito
2167 inicialmente nesse recurso, agora passando ao voto. Conforme dito inicialmente nesse recurso, o autuado
2168 requerendo a declaração de nulidade da autuação, cancelamento da multa, resumidamente alega, inexistir
2169 infração, insistindo na validade de suas autorizações e licenças, nulidade do auto de infração, por ter invocado o
2170 artigo 46 da Lei de Crimes Ambientais e cerceamento de defesa, e excesso da multa aplicada. Preliminarmente
2171 deve-se consignar que os recursos em suas totalidades foram muito bem analisados e rebatidos, com
2172 fundamentação jurídica, administrativa adequadas e suficiente. Todas as decisão foram motivadas,
2173 fundamentadas juridicamente e foi garantido o devido processo legal, a ampla defesa, contraditório, em todas as
2174 instância recursais. Por outro lado a autuação foi exemplar, juntou-se vistoria em campo com análise documental,
2175 não se observa qualquer vício na lavratura dos autos ou no enquadramento proposto e ou na sua fundamentação.
2176 Com efeito do recurso analisado, nenhum fato novo foi trazido aos autos, nenhum fato extintivo, modificativo ou
2177 excludente que tivesse o condão de provar não ser sua a autoria da infração ou sua inexistência foi apresentada.
2178 Isso por si só, em face do artigo 65 da Lei 9784/99, implica no indeferimento do recurso, posto que não há motivo
2179 para revisão das decisões anteriores. Nesse sentido faz novamente aquela citação do professor Bandeira de Mello
2180 sobre a legitimidade e veracidade dos atos da administração pública e também a citação do Ely Lopes Meirelles,
2181 nós já lemos outras vezes. Assim sendo, até ser provado o contrário, os atos da administração pública devem ser
2182 considerados legítimos e verdadeiros, sendo certo que nesses autos o requerente não conseguiu, nas várias
2183 oportunidades em que recorreu, produzir qualquer prova em contrário, não conseguiu provar a origem legal da
2184 madeira. No que tange a questão central da defesa, que diz respeito à suposta origem legal da madeira, teria sido
2185 retirada da fazenda Jóia, o requerente deveria ter produzido alguma prova, mas não fez, fica claro nos autos que a
2186 madeira foi transportada entre estados sem qualquer documentação válida, resta provar também que a origem
2187 declarada não tinha capacidade para produzir os volumes identificados e que o autor foi devidamente identificado
2188 e qualificado fazendo se presente o nexo de causal, desde que fora previamente notificado a esclarecer seus
2189 estoques, mas não o fez. No que tange a questão da fundamentação no artigo 46 da Lei dos Crime Ambientais,
2190 deve o requerente reconhecer que esta Lei alcançou a esfera administrativa, dando-lhe suporte formal e
2191 conceitual e que sua tipificação é exatamente igual a do Decreto 3179/99. Observa-se, para tanto, que seu
2192 capítulo 6, expressamente, cuidou da questão administrativa e isso não quer dizer que uma esfera de poder
2193 usurpe a outra como dito pelo autuado em sua defesa, ou seja, os enunciados dos tipos penais são idênticos aos
2194 enunciados dos tipos infracionais, quis o legislador, com isso, aproximar as duas esferas, a penal e a
2195 administrativa, dando a essa última o amparo da Lei. Obviamente o enquadramento infracional se deu com base
2196 no artigo 32 do Decreto, para que dali se calculasse a pena de multa, sendo certo que essa não foi erroneamente
2197 mensurada ou exagerada, porque lastreada no próprio Decreto e ele reproduz aqui o artigo do Decreto. Portanto,
2198 assim verifico a responsabilidade objetiva do autuado, ao mesmo tempo em que observa estar absolutamente
2199 correta a autuação e todo o seu processamento. Nesse cenário, conheço do recurso, verifico presente a
2200 materialidade do dano e a autoria da infração, rejeito as impugnações feitas e faço os elementos. Opino pelo
2201 improvimento e manutenção da multa aplicada, assina os Conselheiros de São Paulo.

2202
2203 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Em discussão. Agora nós já entramos em um novo processo, para
2204 ficar organizado aqui, porque a nossa reunião é registrada, gravada. Nós temos discutido aqui a questões
2205 preliminares e agora vamos entrar na discussão da relação entre a conversão e o seguimento do processo,
2206 porque têm alguns processos que foram julgados nessa câmara e que ao pedido de conversão e redução de
2207 multa, nesse sentido muitas vezes não apreciado e que acaba sendo decidido pelo retorno a instância, para que
2208 seja manifestado a favor ou não. Nesse caso especificamente houve por parte do IBAMA o deferimento do pedido
2209 e então vamos discutir o assunto agora. Dr. Alexandre.

2210
2211 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Essa situação, para mim, ainda é mais difícil do que aquela
2212 que nós discutimos ontem, porque aqui já há uma manifestação da autoridade ambiental autorizando a aplicação
2213 do artigo 60. Ontem, a situação que foi trazida aqui não havia ainda essa declaração, então se ontem não
2214 havendo a autorização eu achava que o relator não podia entrar no mérito do recurso, nessa situação acho que é
2215 mais grave, de maneira que acho que se há uma declaração da autoridade ambiental autorizando a aplicação do

2216 artigo 60, nenhum ato processual pode ser praticado enquanto não for levado a cabo o termo de compromisso. Se
2217 isso é verdade, me parece que é verdade, o julgamento do recurso jamais poderia ter acontecido.
2218

2219 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – É uma situação que nós debatemos muito no IBAMA, muitas vezes a
2220 pessoa pede a conversão, essa conversão é disponibilizada e a pessoa não apresenta o termo de compromisso,
2221 não apresenta dados para a administração, não apresenta o PRAD. Se ele apresentou recurso ao CONAMA é
2222 porque foi notificado da decisão, se foi notificado da decisão, ele verificou que foi disponibilizado a ele os
2223 benefícios do artigo 60, ele tinha por obrigação, o IBAMA não pode obrigar isso a ele, apresentar o PRAD e falar:
2224 “que tendo em vista a decisão estou aqui apresentando o PRAD e etc. e tal”. Ele não apresentou um PRAD, não
2225 apresentou um estudo, ele simplesmente vem, interpõe um recurso ao CONAMA, mesmo com aquela
2226 disponibilização anterior, mesmo com o indicativo expresso da administração de que ele poderia utilizar o artigo
2227 60. Eu acho muito temerário, porque muitas vezes acontece isso, você disponibiliza e ele fala que vai recorrer de
2228 novo, para ganhar tempo. Isso que eu queria deixar claro porque a administração disponibiliza, ele usa se quiser.
2229

2230 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele usa se quiser, mas se ele fez o pedido do benefício, a
2231 autoridade concedeu e depois ele não apresentou o termo de compromisso, tem que ter uma nova decisão da
2232 autoridade para dizer assim: ele não cumpriu aquilo que ele havia comprometido, sequer fez o termo de
2233 compromisso. Se não fez o termo de compromisso, o benefício dele, que foi no primeiro momento concedido,
2234 passa não ser mais.
2235

2236 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Aí você vai estar julgando um ato omissivo dele. Olha só, é uma situação
2237 complexa.
2238

2239 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Veja só, fez o pedido de benefício, a autoridade concedeu.
2240 Vamos ver o que daqui para frente precisa, precisa do que? Que eles se juntem e façam o termo de compromisso.
2241 A pergunta que eu faço é: fizeram um termo de compromisso?
2242

2243 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Ele não. Ele não apresentou uma petição solicitando dados para a
2244 administração ou apresentando um projeto de recuperação de área degradada.
2245

2246 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Isso tem que voltar para a autoridade ambiental, para ela dizer
2247 se concorda ainda ou não.
2248

2249 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Não, desculpa, eu acho que temos que determinar, a administração
2250 chega e fala assim: tudo bem, mantém o auto de infração e acredito que disponibilizo a ele o uso ou os benefícios
2251 do artigo 60. E então o autuado ou interessado interpõe um recurso ao CONAMA, segundo a preclusão lógica,
2252 que foi levantada aqui, subentende-se que ele abriu mão do benefício, há uma preclusão lógica.
2253

2254 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele não pode abrir mão do benefício.
2255

2256 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Espera. Se ele pode apresentar um termo, porque na verdade o termo de
2257 compromisso é firmado após um estudo, após um estudo de viabilidade, tem que apresentar estudos, tem que
2258 indicar métodos que vai fazer a recuperação, no final disso é firmado um termo, nesse termo o que, “olha ele
2259 realmente vai fazer assim ou assado”. O que acontece aqui? A administração disponibilizou esse direito a ele, o
2260 mesmo não quis e apresentou o recurso ao CONAMA, há uma propulsão lógica dizendo que “olha, se ele
2261 apresentou o recurso ao CONAMA é porque não quer o benefício do artigo 60”. Dependia dele, tão somente dele.
2262

2263 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Não sei, sabe por quê? Se me permite. É complicado, esse
2264 processo é muito complexo, porque veja bem, é direito dele, por imposição da 6938 quando diz que compete ao
2265 CONAMA julgar os autos de infração do IBAMA em última instância, é direito dele recorrer, ou seja, ele alegou,
2266 certamente na Presidência do IBAMA ou MMA, parece, não sei, foi concedido a possibilidade de conversão na
2267 Presidência do IBAMA, então ele recorreu ainda ao MMA e depois chegou aqui. Se ele pediu lá a nulidade do auto
2268 de infração por vício insanável e etc. e caso assim não entendesse a autoridade julgadora que concedesse os
2269 benefícios do artigo 60, esse segundo pedido foi acolhido em alguma das instâncias anteriores, mas ele tem todo
2270 o direito de continuar recorrendo pelas nulidades, porque ainda tem duas instâncias. O que acontece? Como nós
2271 vamos proceder com esse julgamento? Por que, vamos enviar novamente lá para o IBAMA, para o local da
2272 autuação? Não sei.
2273

2274 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - No meu modo de ver, não poderia jamais entrar no julgamento
2275 do mérito, o que tem que fazer aí? Há uma decisão da Presidência do IBAMA concordando com a aplicação do
2276 artigo 60, a pergunta é, essa decisão ainda tem efeito? O IBAMA tomou, ou ele tomou as providências para fazer
2277 o termo de compromisso? Existe o termo de compromisso? Então. Eu vou julgar um recurso tendo uma

2278 declaração do Presidente do IBAMA dizendo que concorda, que autoriza a aplicação do artigo 60? Não. A não ser
2279 que eu tenha uma nova declaração do Presidente do IBAMA dizendo que apesar de ele ter feito o pedido de
2280 benefício, ele não tomou, não apresentou o estudo, então não há mais possibilidade de fazer conversão da multa,
2281 tem que voltar ao Presidente do IBAMA.

2282
2283 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Acho que são duas coisas, uma questão é a análise dos aspectos
2284 formais, de legalidade do auto de infração, eu concordo com ele, de repente ele teve o benefício, mas quis
2285 continuar perquirindo o cancelamento do auto de infração.

2286
2287 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso ele não pode fazer. Se ele pede o benefício, o processo
2288 para, para ele assinar o termo de compromisso, tem que parar, não tem o direito de recorrer. Agora se a
2289 autoridade ambiental diz assim: “não concordo com o benefício”, volta o julgamento do recurso. Tem que ser
2290 assim, não tem como!

2291
2292 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É mais complexo ainda, eu acho, além de ele ter o direito de
2293 recorrer sob nulidade ou alguma outra coisa, talvez incorra, nesse tipo de processo, a impossibilidade das
2294 instâncias superiores, a quem, não poder ignorar esse pedido, não pode fazer menos do que isso.

2295
2296 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Essa discussão rende. Pelo que pude entender, faço uma ressalva
2297 porque de repente posso não ter entendido bem, o caso de hoje tem um diferencial em relação ao de ontem, a (...)
2298 não para agravar a situação, mas para atenuar. É que no caso de ontem o interessado pediu o benefício do artigo
2299 60 do Decreto e não foi, digamos, apreciado esse pedido, então eu acompanhei o raciocínio do Dr. Ubergue no
2300 sentido de retornar o processo para lá para que a autoridade se manifeste, porque se ela se manifestasse e ele
2301 fizesse, assumisse o compromisso e cumprisse todas as condições, o processo perderia o objeto, não haveria
2302 mais razão para continuar o processo a tramitar, então por isso mesmo, porque há esse potencial, há essa
2303 possibilidade da perda do objeto do processo, não se deveria já antecipar o julgamento de mérito. Muito bem, mas
2304 no caso de hoje, pelo que entendi, ele pediu e a autoridade concedeu a ele a possibilidade de firmar um termo de
2305 compromisso, aí ele recorre, agora já acompanho o raciocínio do Dr. Alexandre, coerente com a posição que
2306 coloquei ontem, de que há efetivamente uma preclusão lógica. Porque Dr. Rodrigo, da ANAMMA, direito a gente
2307 exerce se quiser, direito é uma coisa e obrigação é outra, direito está num pólo, dever e obrigação esta no outro,
2308 do dever não posso me eximir, não posso deixar de atender, mas o direito eu posso, posso renunciar direitos.
2309 Acho que quando o cidadão firma um termo de compromisso é como se fosse uma confissão ficta de que ele
2310 realmente incorreu naquelas infrações e tal.

2311
2312 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Só uma ressalva Dr. Rubens, eu acho que ele não assinou o
2313 termo de compromisso.

2314
2315 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Ele pediu e foi concedido.

2316
2317 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele foi notificado que a autoridade ambiental concedeu a ele o
2318 benefício?

2319
2320 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Notificado do julgamento da infração, não é que ele recorreu.

2321
2322 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ele tomou conhecimento que a autoridade ambiental?

2323
2324 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** - Tomou conhecimento do julgamento do parecer.

2325
2326 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Quando ele fez o pedido do benefício?

2327
2328 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** - Segundo informação do relatório, foi concedido pela Presidência do
2329 IBAMA.

2330
2331 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Ele fez o recurso. Ele foi notificado de que o pedido dele, do
2332 benefício foi concedido?

2333
2334 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Queria agora manifestar a minha posição. Dessa vez vou discordar

2335
2336 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, eu estava no meio de um raciocínio e o Dr. Ubergue
2337 pediu para interromper.

2338

2339 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Fiz a interrupção porque dentro do que o senhor está falando
2340 eu também concordo que essa, talvez, seja uma situação diferente. Se de fato, ele fez o pedido e o pedido foi
2341 concedido e ao invés de tomar as providências para viabilizar o termo de compromisso ele prefere recorrer, aí eu
2342 concordo com o senhor. Se foi isso que aconteceu, de fato é uma situação diferente.

2343
2344 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - No caso ele teria renunciado ao direito de recorrer, quando ele
2345 firmou o termo de compromisso, e essa pretensão dele foi atendida, houve uma renúncia de direito, não pode
2346 exercer um direito que já renunciou, é uma renúncia tácita.

2347
2348 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** - Inclusive é bom salientar, me parece, estou olhando o processo, ele nem
2349 sequer fez o pedido, foi disponibilizado pela administração. O pedido ao CONAMA, não pede isso.

2350
2351 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Quem é o relator desse processo? Dr. Pedro. Acho que só o relator
2352 pode esclarecer todas essas dúvidas. Tem muita dúvida no ar, o Dr. Alexandre estar procurando as respostas
2353 enquanto o relator deve ter essas respostas.

2354
2355 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Alexandre, no recurso do CONAMA ele fez o pedido?

2356
2357 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Só pede anulação do auto de infração, por isso quero salientar isso, o
2358 recurso ao CONAMA se restringe pedindo a anulação do auto de infração.

2359
2360 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Isso vai de acordo com o que eu tinha pensado, ele utilizou às
2361 duas instâncias posteriores, quando o pedido foi concedido, versando somente sobre nulidade. Talvez o
2362 recorrente tenha o mesmo pensamento que o meu, foi concedido um pedido de conversão, mas ainda posso
2363 recorrer sobre nulidades e estar assegurada à decisão do Presidente do IBAMA.

2364
2365 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí me rendo totalmente ao argumento do Dr. Rubens. Ele
2366 não pode pedir um benefício, a autoridade concede o benefício, ao invés dele tomar as providências para firmar o
2367 termo de compromisso, ele recorre, porque entra naquela preclusão, nesse caso lógica, ele toma duas atitudes
2368 contraditórias entre si.

2369
2370
2371 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Deixa-me fazer uma colocação aqui, a minha posição é a
2372 seguinte: conforme disse aqui Dr. Alexandre, o IBAMA não tem condição legal de forçar que venha o infrator trazer
2373 o projeto, o artigo 60 é claro que a exigibilidade das multas só podem ser suspensa quando o infrator, por termo
2374 de compromisso aprovado, obrigar-se a adoção de medidas específica. Esse termo não existiu, vamos dizer que
2375 ele assinasse esse termo e depois resolvesse desistir dele, assinou o termo, o processo administrativo transitou
2376 em julgado, vamos dizer assim, parcialmente por que? Porque tem o cumprimento da obrigação, depois se ele
2377 não cumprir proporcionalmente ao que não fez, a multa retorna, os valores são restaurados proporcionalmente.
2378 Então ele pediu alternativamente essa redução com a recuperação, mas ele não apresentou projeto, tanto é que
2379 no recurso ao CONAMA não pediu mais essa redução, fez um pedido alternativo que talvez num primeiro
2380 momento, na primeira instância, ele estivesse resolvido a fazer, nós não temos mecanismos para obrigá-lo a
2381 cumprir, não houve o encerramento e existe o direito de recorrer e o processo administrativo, caso não perca os
2382 prazos, só encerra com o julgamento do CONAMA. Já antecipo a minha posição de que nesse caso, diferente
2383 daquele outro que foi discutido ontem, vejo que cabe a continuidade do julgamento do auto aqui, diferente daquele
2384 outro, porque quando a autoridade se omite de se manifestar sobre algo que só ela pode fazer, vamos dizer que o
2385 CONAMA também pudesse se manifestar sobre a redução da multa, o que o IBAMA não fez lá nós poderíamos
2386 fazer aqui, aquele processo que retorna.

2387 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Eu quero abrir mão do meu entendimento anterior, porque de
2388 fato o Dr. Rubens me convenceu totalmente, nesse caso acho que não precisa nem devolver como Dr. Pedro
2389 recomendou, aqui tem que julgar o recurso e o processo morre. Caso totalmente diferente de ontem.

2390
2391 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Morre e esquecemos a decisão que concedeu a possível
2392 conversão? Até porque o pedido dele veio só sobre nulidade.

2393
2394 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Pedido é expresso, pedindo somente a anulação do auto de infração, tão
2395 somente pelos motivos que ele tem explicado.

2396
2397 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Dr. Rubens, mais uma vez o senhor nos dando aula.

2398
2399 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, então continuando a leitura. Iniciando, porque nós já fomos
2400 direto lá.

2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama) – Esse auto de infração é lavrado contra Francisco Ferreira Neto.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Só um aparte Fernando. Acho que esse processo deveria ter o mesmo fim que nós demos para três processos que analisamos ontem, retirar de pauta e deixar que o relator o julgue. Seria o caso porque no relatório dele recomenda a devolução para que se proceda a assinatura do termo de ajustamento de conduta, não sei se seria prudente, tal como combinamos ontem antes de começar a julgar os processos do Estado de São Paulo, que foi o seguinte, quando não há dúvida nenhuma, como foi o primeiro processo da pauta de hoje, tudo bem, sem problema, teve dúvida de sonância entre o relatório e os votos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Será que nós temos dúvida? Os outros nós temos dúvida, mas parece que esse há um consenso da câmara de que de fato a autoridade ambiental não teria mais razão para manifestar algum juízo de valor sobre um processo que o sujeito mesmo abriu mão de assinar o termo de compromisso, não sei. Eu me sinto à vontade de entrar no julgamento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Eu também, porque no outro caso é o retorno para que a autoridade avalie o pedido que cabe a ela apreciar, nesse caso ela apreciou esse pedido e naquele outro caso, que nós devolvemos o processo, fica pendente da presença do relator, é em relação a dúvidas e controvérsias em relação ao que há no relatório e ao que há no relato do voto e o que há no processo que nós não conseguimos decifrar. Eu acho que nós temos condição de dar seguimento ao julgamento desse processo, queria saber dos demais, porque foi levantada uma preliminar da retirada, para que a gente possa dar seqüência, se nós devemos ou não continuar.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Também me sinto em condições de apreciar.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Se concordarmos com o voto do relator, a única coisa que vamos não acatar é a parte final, que submete a autoridade ambiental. E que não foi pedido no recurso.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vamos dar continuidade a leitura.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama) – Auto de infração, lavrado contra Francisco Ferreira Neto, por destruição, por incêndio, de 4.000 hectares de floresta amazônica, Água Azul do Norte/PA. Em 16 de agosto de 2001, foi imposta a pena de 6 milhões de reais. Então o recurso alega, em síntese, vício no ato da fiscalização, por utilização de fotos aéreas e imagens de satélite, autoria desconhecida, ausência de nexo causal entre a conduta do agente e o dano ambiental, bem como cerceamento de defesa, pela não realização de perícia, requerida pelo autuado, essencial a sua defesa, e redução do valor da multa em face do estado econômico do autuado. Sobre essas e outras alegações, recursos semelhantes foram apresentados a Gerência do IBAMA no Pará e a Presidência do IBAMA, que negaram provimento aos fatos. No bojo da operação Amazônia Fique Legal, em agosto de 2001, realizada pelo IBAMA para coibir desmatamentos ilegais na região, Francisco Ferreira Neto foi multado por incursão nos artigos 41, 70 e 72 da Lei de Crimes Ambientais, artigos 28 e segundo do Decreto 3179, no valor de 6 milhões de reais. Cumulativamente ao auto foi expedido comunicação de crime ao MP. O requerente apresentou sua defesa, que não foi acolhida pela Gerência do IBAMA, no Pará. É importante observar, em contra dita, o senhor agente fiscal informou que o filho do autuado, no momento da autuação, comunicou que perderam o controle do fogo dando a entender que teria sido responsável pelo início do incêndio. Em face do indeferimento, a sua defesa inicial, o requerente apresentou novo recurso encaminhado a Presidência do IBAMA, reiterando sua argumentação, pleiteando resumidamente a realização de perícia, em loco, como garantia do contraditório, anulação do auto por ter sido construído com base em vistoria aérea e com base em foto de satélite, ser reconhecida a autoria de terceiros invasores, que teriam incendiado a área e não a sua, com base em laudo pericial, e redução da pena aplicada, em face de sua situação econômica. Com base no parecer da PROGE a Presidência do IBAMA decidiu pela manutenção do auto de infração. Nessa decisão informa que em face do parágrafo quarto do artigo 60, do Decreto, a multa poderia ser reduzida, razão pela qual, as folhas tais, a coordenadora geral de arrecadação e diretor de administração e finanças determinaram a remessa dos autos a Gerência do Pará, para a celebração do necessário termo de compromisso ambiental, objetivando a recuperação ambiental da área. No entanto, isso não aconteceu, verificando-se tumulto e confusão processual a respeito do correto endereço da notificação, que deveria ter sido enviada para o escritório dos advogados, que representam o autuado, e da devolução ou não do prazo para novo recurso. Essa decisão foi em janeiro de 2005, lançada as folhas tais e saneando-se o feito. Assim, sem perceber que houve decisão a favor da redução da multa, o autuado recorreu novamente em fevereiro 2005, endereçando o recurso à senhora ministra do Meio Ambiente, alegando basicamente que não foi demonstrada a autoria da conduta e que não se facultou nos autos administrativos a produção de provas, cerceando a defesa. Voltou a pleitear a anulação da multa ou sua redução em face do estado econômico do agente. Por meio do parecer da consultoria jurídica, as impugnações foram refutadas e a ministra

2463 negou provimento ao recurso. Em face dessa decisão o atuado deu ensejo ao recurso, ora analisado. Passando
2464 ao voto. O recurso interposto preenche os requisitos que autoriza o seu conhecimento, como recurso hierárquico,
2465 em face das normas de regência. Conforme dito inicialmente nesse parecer, o caso trazido a essa câmara e
2466 conselhos segue as seguintes questões: se existe, ou não, a responsabilidade objetiva do atuado? Se existe, ou
2467 não, vício na multa decorrente da fiscalização aérea, com base em GPS e imagem de satélite? Se houve, ou não,
2468 cerceamento de defesa? E se foi, ou não, observado o estado econômico do atuado para determinação do valor?
2469 Sobre a primeira questão, deve-se compreender que o titular do imóvel, é indiscutivelmente, o responsável por
2470 sua ocupação e pelo seu uso, pode não ser o único, mas é o principal. Cabe-lhe em tese, caso queira e se julgar
2471 necessário, as vias judiciais para retroagir contra terceiros. Essa responsabilidade é objetiva, mas ainda que fosse
2472 responsabilidade subjetiva, seria clara a sua culpa. Se não promoveu por si mesmo o incêndio, nada fez para
2473 impedir, deixou de proteger sua área e nada fez para evitar a perda da floresta, considerada patrimônio nacional.
2474 Frente a essa constatação, se vislumbra claro o nexa causal presente, entre sua conduta omissiva e o incêndio
2475 comprovado em sua fazenda. Com efeito, o caput do artigo 70, da Lei de Crimes Ambientais, define como infração
2476 ambiental toda ação ou omissão, ele grifa, que viole as áreas jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e
2477 recuperação do meio ambiente. Lembre-se também, que há muitos anos o direito pátrio recepcionou o princípio da
2478 função social da propriedade, incidente desde a edição da Lei de 4504/64 e que hoje está esculpida no artigo 186
2479 da Constituição Federal, que ele reproduz abaixo. No universo infraconstitucional, mesmo comando jurídico, se
2480 repete, hoje com maior clareza, no que tange as regras de proteção ambiental, nos imóveis ex vi do artigo 1228 do
2481 Código Civil, que ele também reproduz. Nesse sentido o atuado, todas às vezes em que recorreu, nunca negou a
2482 propriedade do imóvel, onde o incêndio foi constatado. Desse modo, seja por sua própria ação ou omissão, em
2483 vigiar e proteger o patrimônio ambiental, presente em tese sob o domínio posse, a autoria do dano lhe foi
2484 inteligentemente reputada. Com efeito, em seus recursos administrativos, nenhum fato novo trouxe aos autos,
2485 nenhum fato extintivo, modificativo ou excludente que tivesse o condão de provar não ser sua a responsabilidade
2486 pela defesa da área incendiada foi juntada aos autos. Ainda que assim tivesse feito, que pudesse ter levantado a
2487 responsabilidade de qualquer outra pessoa, a sua responsabilidade objetiva como titular do imóvel operaria em
2488 seu desfavor. Nesse ponto face necessário esclarecer que o boletim de ocorrência, o laudo policial juntados ao
2489 processo, levando a hipótese de que o fogo se originou nas divisas da área, por autoria desconhecida, em nada
2490 auxiliam ao atuado, por não haver qualquer notícia nesses autos de atos de prevenção como aceiros, ou
2491 vigilância (...), ou de forma compartilhada com vizinhos, anteriores ao fato, e nem mesmo de combate ao fogo
2492 posterior ao seu início. Agrava a sua situação, a alegação do seu filho feita a fiscalização no momento da
2493 autuação, de que teria perdido o controle do fogo, dando a entender que foram responsáveis pelo incêndio.
2494 Conforme visto e comentado pelas instâncias anteriores, deixou o atuado de provar ter adotado todas as
2495 providências possíveis, no sentido de impedir que o fogo viesse a se iniciar ou adentrar a sua propriedade. No que
2496 se refere a sua segunda alegação, se existe ou não vício na multa decorrente da fiscalização aérea, com base em
2497 GPS e imagens de satélite, vale observar que a utilização de GPS e de helicóptero, com o apoio de toda a
2498 tecnologia disponível para caracterizar a materialidade do dano e sua extensão, de forma mais precisa, do que se
2499 fazia no passado, só convalidam e consubstanciam, de maneira inequívoca na materialidade do dano, não
2500 havendo qualquer ilegalidade no uso de tais aparelhos. Com efeito, não há nenhuma vedação legal ao uso de tais
2501 instrumentos, muito pelo contrário, a legislação imobiliária, Lei 10267/2001, o imóvel deve estar cadastrado junto
2502 ao INCRA e ao Cartório de Registros de Imóveis com Dados Georeferenciados. Sobre o alegado cerceamento de
2503 defesa, vale observar, por 4 vezes recorreu, a primeira no âmbito de juízes de retratação da gerência executiva,
2504 em Manaus, a segunda frente à Presidência do IBAMA, a terceira em face do MMA e a quarta vez no recurso, ora
2505 analisado. Porém nenhum desses recursos foi capaz de comprovar qualquer vício ao auto de infração, bem como
2506 em nenhum desses foi capaz de juntar provas de autoria ou área adversa. Aliás, a previsão de perícia feita pelo
2507 artigo 19, da Lei dos Crimes Ambientais, pleiteada pelo requerente é utilizada para constatar o contexto em que o
2508 dano ocorreu, para fixação do tipo penal, graduação da pena e auferir o montante do prejuízo no universo da
2509 periquição criminal. Este valor indicativo do montante necessário à recuperação da área, não se confunde com o
2510 valor da multa, na (...) das infrações ambientais, fixado o tipo, o valor da multa já está dado pelo decreto. Não se
2511 pode deixar de observar, que pelo tempo decorrido poderia até mesmo o requerente, na qualidade de titular da
2512 área incendiada, ter promovido sua recuperação e seu reflorestamento e ter trazido esses fatos aos autos para os
2513 fins previstos nos artigos 2º, parágrafo quarto, de conversão da multa, e artigo 60 do decreto, para sua redução,
2514 mas não o fez. Cabe ressaltar que todo processado teve regular andamento, as decisões foram todas motivadas,
2515 em todas as instâncias foi garantido um devido processo legal, contraditório, o direito a mais ampla defesa.
2516 Verifico assim, a inteligência, adequação das decisões anteriores. Nesse cenário, opino pelo conhecimento do
2517 recurso, porque verifico os presentes suas formalidades e condições, mas no mérito opino pela rejeição as
2518 impugnações feitas pelo requerente. Em face os elementos que constam nos autos, pelo improvimento do recurso
2519 e manutenção da multa aplicada. No entanto, a seu favor, consta a decisão de folhas da Presidência do IBAMA,
2520 autorizando a aplicação do artigo 60, do decreto, para redução do valor da multa em face do projeto técnico de
2521 recuperação da área em compensação ambiental. Esta iniciativa, todavia, só pode ser levada a cabo pela
2522 Gerência Executiva do IBAMA, no Estado do Pará, para que verificando a oportunidade de conveniência, de tal
2523 possibilidade legal, decida motivadamente sobre a celebração de um termo de compromisso com lastro em projeto
2524 técnico, notificando-se o atuado para tanto. Por isso, proponho que sejam os autos devolvidos à origem, para

2525 adoção do aludido benefício, observando-se as competências da comissão instituída pela Portaria 1231, de 2005,
2526 do IBAMA, ou a execução da cobrança, assinam os Conselheiros de São Paulo.
2527

2528 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Em discussão. Dr. Rubens.
2529

2530 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Fernando, eu lhe peço que releia os parágrafos 8 e 9, do parecer.
2531 Peço uma atenção especial dos colegas sobre o texto desses parágrafos.
2532

2533 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Acho que vale a pena voltar ao 7. É que o IBAMA
2534 havia informado a possibilidade da conversão do artigo 60 e informou que em virtude do parágrafo quarto, do
2535 artigo 60 do decreto, a multa poderia ser reduzida e razão pela qual, a coordenadora de arrecadação e o diretor
2536 de finanças, determinaram remessa dos autos a Gerência Executiva do Pará, para celebração do necessário
2537 termo de compromisso. No entanto, isso não aconteceu, verificando-se tumulto e confusão processual a respeito
2538 do correto endereço da notificação, que deveria ter sido enviada para o escritório dos advogados, que
2539 representam o autuado, e da devolução ou não do prazo para novo recurso. Essa decisão, em janeiro de 2005, foi
2540 lançada às folhas tais do processo, saneando-se o feito. Assim, sem perceber que houve decisão a favor da
2541 redução da multa, o autuado recorreu novamente...
2542

2543 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Obrigado. Neste caso, ao contrário do que nós imaginamos, não
2544 teria havido a preclusão lógica, porque segundo o parágrafo 9, ele não tomou conhecimento da decisão a favor da
2545 redução da multa.
2546

2547 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que ele não pediu o benefício, ele nunca pediu, foi a
2548 administração que...
2549

2550 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Eu queria salientar que, estava olhando o processo, ele nunca pediu, a
2551 administração concedeu isso lá no recurso à Presidência do IBAMA, entendeu que, deveria manter o auto, mas se
2552 fosse o caso, que ele tivesse os benefícios do artigo 60, mas em nenhum momento foi solicitado, nunca.
2553

2554 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não deveria ter feito isso. Acho que a administração errou em
2555 ter sugerido a redução.
2556

2557 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Pelo o que estou entendendo aqui, ela clareou, dizendo que ele teria
2558 esse benefício, que poderia usar esse benefício. Agora, ele nunca solicitou, nunca houve solicitação, em nenhum
2559 grau. Eu li todos os recursos, ele nunca solicitou.
2560

2561 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - E mais, no parágrafo 9 “assim sem perceber que houve
2562 decisão a favor da redução”, não houve decisão a favor da redução, o que houve foi uma sugestão de aplicação
2563 do artigo 60.
2564

2565 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** - Foi um indicativo.
2566

2567 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Não houve o pedido, houve apenas um indicativo do IBAMA para
2568 essa possibilidade de celebração de um termo de compromisso, e ele nunca tomou conhecimento disso. Bem, se
2569 ele nunca tomou conhecimento disso e nunca pediu, então a via recursal estava aberta para ele.
2570

2571 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Tanto é que ele recorreu e em momento algum fez referência
2572 ao benefício.
2573

2574 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - É o mesmo caso que apreciamos anteriormente.
2575

2576 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Aquela situação que o senhor descreveu, que houve
2577 preclusão lógica.
2578

2579 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nesse caso não houve preclusão lógica, porque ele nunca pediu.
2580

2581 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – É verdade, nesse caso eu revejo meu entendimento anterior, porque
2582 nesse caso ele nunca solicitou. É por isso que acho que o entendimento do Dr. Pedro é o correto, ele julga e
2583 depois devolve, porque ainda hoje teria a possibilidade...
2584

2585 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Esse é o pensamento que o Dr. Alexandre já manifestou, naquele
2586 auto que nós mexemos ontem. Mas eu continuo pensando como o Dr. Ubergue colocou, de que no caso não cabe
apreciar o mérito, primeiro é preciso mandar para lá, para ver.

2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Nesse caso a minha posição já é outra, como ele não pediu, nós temos que julgar o recurso e rejeitar aqueles dois últimos pontos do voto do relator, de determinar a remessa para a Presidência do IBAMA. A câmara deveria, conhecendo o recurso, julgar pela sua improcedência e rejeitar os dois últimos pontos mencionados pelo relator.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Tendo em vista que não houve do interessado solicitação para celebração do termo de compromisso.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Até por que, veja o efeito disso, se conhecemos, entramos no mérito e dissemos que decidimos pela improcedência do recurso, essa decisão vai transitar em julgada, vai fazer a coisa julgada administrativa. Se faz coisa julgada administrativa, o processo finda, não há mais possibilidade de querer fazer uma recomposição do dano, porque não existe mais processo. Eu só posso pedir o benefício do artigo 60, no curso do processo, se o processo finda, não tenho mais condições de fazer, de me valer de uma faculdade processual.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Depois do CONAMA, não há outra instância.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Não há outra instância, vai morrer aqui o processo. A minha sugestão é que se nós resolvemos que o voto está correto, que a gente conheça do recurso, negue provimento e rejeite os últimos pontos mencionados pelo relator.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Acompanho esse raciocínio do Dr. Ubergue.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Eu também concordo. Nós não entramos na votação ainda, estamos na fase da discussão, queria saber se alguém quer fazer mais alguma colocação, apesar de que o Ubergue já fez o voto e o Dr. Rubens também já se manifestou.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Foi na etapa da discussão, na verdade é a fundamentação para o voto, nós antecipamos a fundamentação do voto. Agora o voto, naturalmente daqui até lá, se algum colega colocasse digamos, algum argumento que justificasse uma mudança de posição, no momento de votar, diante de ponderação do colega tal eu retifico a minha posição, para votar em outro sentido. Mas por enquanto é só uma fundamentação de um voto, que será naturalmente manifestado no momento próprio.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Na verdade, todo o problema desse processo foi causado pela Presidência do IBAMA, que o julgou extra petita, talvez venha o valor da multa, um valor vultoso, mas também da mesma forma estávamos conversando, eu e o Dr. Ubergue, sob esse processo, logo no começo do julgamento, o dano também é imensurável, é uma pedaço da Amazônia que foi embora nas mãos desse cidadão. Então, toda essa discussão foi gerada pela presença do IBAMA, que concedeu algo que não foi pedido.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Não concedeu, fez a sugestão.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - E ainda mandou isso para um endereço equivocado. Foi um duplo equívoco.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Então não ajudou em nada, mas tudo bem. Mas achei que seria um prejuízo para o autuado que tivesse um julgamento, por mais que o Dr. Rubens tenha se manifestado brilhantemente sob renúncia a esse direito, por mais que seja condenável a conduta do autuado, mas é um direito que inclusive não foi julgado, não teve a decisão, mas houve uma orientação da Presidência do IBAMA, mas no recurso a nós interposto não se manifestou nesse sentido, não fez esse pedido, acho que mudaria muito o julgamento, a posição de nós, porque teríamos que analisar esse ponto. O Dr. Alexandre nos orientou que não há esse pedido no recurso ao CONAMA.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Nem no recurso e nem qualquer outro momento do processo.

O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA) – Queria salientar também, que apesar da confusão relatada, o interessado solicitou cópia integral do processo, estão aqui as folhas 134, antes de interpor recurso a ministra do Meio Ambiente, ou seja, ele ficou, aqui nesse momento, 10 de fevereiro de 2005, mesmo que não tenha sido notificado, mesmo que tenha ocorrido uma confusão, ele aqui ficou sabendo dessa sugestão, após a decisão do Presidente do IBAMA. Então morreria aquela questão da confusão, mas volto a dizer, nunca solicitou e foi feita uma sugestão, aqui nos autos, na decisão da Presidência do IBAMA, só isso.

2649 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Ainda sobre esse ponto da sugestão, não vejo que tenha havido
2650 qualquer prejuízo ou algum excesso da autoridade, porque o objetivo da Lei de Crimes, em um primeiro momento,
2651 é evitar o dano e no segundo, a composição e reparação do dano, até mesmo, discordo respeitosamente, de que
2652 extinto o processo administrativo, eu acredito que ainda haveria a possibilidade de ele compor, afim de que se
2653 evite uma ação civil pública, porque o artigo 60, Dr. Ubergue, é explícito, “as multas previstas nesse decreto
2654 podem ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado, obrigar-se a
2655 adoção de medidas”, e quando que uma multa é exigível? Ela é exigível quando não há defesa exercida, ela
2656 passa a ser exigível de imediato, fica sacramentada a multa, e ainda quando o processo administrativo termina,
2657 quer dizer, ele transita em julgado, acabou o processo administrativo, ele perdeu no CONAMA, nada impede que o
2658 IBAMA venha fazer, por quê? Queira ou não, através de uma ação civil pública ou em uma ação de execução,
2659 acontece que dentro da finalidade maior, que é a recuperação do dano, então vejo, isso ultrapassa a nossa ceara
2660 de câmara, porque isso é lá na frente e nós estamos no terceiro turno, no quarto turno do julgamento
2661 administrativo, não vejo que haveria a proibição do IBAMA fazer isso depois, porque ele está exercendo o direito
2662 dizendo: “é nulo”, ele perdeu administrativamente e encerrou a esfera, ele poderia fazer...

2664 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí Dr. Rodrigo, me permita só uma observação. É claro
2665 que mesmo depois do processo administrativo ele pode se compor com o IBAMA, mas não vai ser uma
2666 composição administrativa, vai ser uma composição civil, ou seja, ele vai assinar um termo de compromisso antes
2667 do ajuizamento de uma ação civil pública, o processo administrativo morreu, entramos em uma outra esfera, que é
2668 a esfera civil. Então de fato, o artigo 60, em minha opinião, só pode ser aplicado no curso do processo
2669 administrativo, se o processo administrativo findou, se houve a coisa julgada administrativa, a composição que vai
2670 ser feita no futuro, vai ser uma composição civil por ocasião, antecipando, evitando ao ajuizamento da ação civil
2671 pública, mas veja, não é mais infração administrativa, já é a responsabilidade objetiva civil que nós estamos
2672 cuidando.

2674 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas o que nós estamos vinculando é a multa. Multa é uma
2675 penalidade administrativa, que independe da responsabilidade civil.

2677 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Mas, por exemplo, se ele não faz o termo de compromisso,
2678 não assina o termo de compromisso no curso do processo administrativo, vai ser condenado ao pagamento da
2679 multa, que é uma sanção administrativa. Agora, ele pode ter a faculdade no futuro de assinar um termo de
2680 compromisso para evitar o ajuizamento da ação civil pública e evitar outros encargos que podem surgir dessa
2681 ação civil pública.

2683 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Dr. Ubergue, acompanhando o seu raciocínio, até porque ele pode
2684 também fazer uma transação na própria área judicial, na própria esfera judicial, já depois de ajuizada a ação de
2685 execução fiscal, ele pode lá, a qualquer tempo, entrar em acordo e fazer uma transação.

2687 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vai ser acordo do artigo 60, vai ser acordo da possibilidade
2688 de transação.

2690 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O que não desfaz a coisa julgada administrativa, quer dizer, essa
2691 transação posterior não invalida a coisa julgada administrativa, pois está estar já caracterizada e ultimada. Agora,
2692 essa coisa julgada administrativa, não impede o endereçado, até mesmo na esfera judicial, fazer um acordo com o
2693 IBAMA.

2695 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E obter a redução, inclusive. Agora queria fazer a seguinte
2696 questão, eu coloquei esse assunto aqui, que na verdade é depois do trâmite aqui na Câmara, e acabei tirando a
2697 órbita do processo do nosso julgamento, retorno ele ao solo, para a gente fazer o nosso voto e dar seqüência na
2698 reunião, então se os senhores assim concordarem. Vamos fazer a votação, então foi feita a proposta de que seja
2699 conhecido o recurso, improvido. Em relação a isso, nós somos pelo improvimento do recurso, porém nós vamos
2700 ressaltar aquilo que se refere a essa questão da devolução. Porém vencido o voto do relator no que se refere à
2701 questão da devolução, não cabe a devolução do processo nesse aspecto. Então pela manutenção da atuação
2702 sem a devolução dos autos a origem. Mais alguma complementação? Então essa é a proposta. Ubergue, fizemos
2703 já a sua proposta, conhecimento do recurso, improvimento, rejeição da devolução a origem do processo, então na
2704 votação.

2706 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Acompanho o Dr. Ubergue.

2708 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acompanha com a minha observação, que foi rejeição. O voto
2709 é do relator. Acompanho o relator com a ressalva dos pontos 33 e 34.

2710

2711 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Parcialmente o voto do relator, exceto no que se refere à
2712 devolução a origem.
2713

2714 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora não sei Fernando, se não seria bom deixar uma
2715 fundamentação mais explícita, porque os pontos 33 e 34 foram rejeitados, para evitar que chegue no plenário.
2716

2717 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Você encaminha essa redação.
2718

2719 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Acompanho também. Alexandre acompanha?
2720

2721 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Me Abstenho.
2722

2723 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Agora encerrado esse assunto. Tem mais um, mas a gente tinha
2724 optado entrar no assunto das audiências públicas e deixar os demais autos para o final. Estamos no horário do
2725 meio dia, não sei se os senhores querem interromper ou querem seguir, considerando que o assunto das
2726 audiências públicas, não sei se nós no período de uma hora somos capazes de suprir e fazer a votação desse
2727 tema, então fica a nossa discussão, do que vocês acham a respeito, se querem seguir até as treze horas ou
2728 querem parar agora, para retornar as 14 horas, o que vocês preferem?
2729

2730 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Fernando, existe uma informação extra oficial, não sei se recebi de
2731 você mesmo, o novo ministro teria interesse na retirada de pauta desse processo, porque gostaria de reformular
2732 os termos dessa proposta, você confirma isso?
2733

2734 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Isso foi trazido a nós pelo diretor de licenciamento do
2735 MMA, Volney Zanardi, porém ontem no início da reunião já foi definido o retorno da matéria à Câmara de Origem,
2736 até porque o encaminhamento dado no parecer do Dr. Hélio avança na ceara do mérito e, portanto foi costurada
2737 essa devolução. O combinado ontem, com orientação da Dra. Andréa, seria de que nós deixaríamos a discussão,
2738 tanto do parecer do Dr. Hélio, como do seu parecer, e também dos pontos que já havíamos anotado na leitura da
2739 proposta de resolução, que feita na reunião passada, tenho esses pontos aqui para passar, mas que já estaria
2740 definida a devolução da matéria à Câmara de Origem.
2741

2742 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Tenho uma sugestão a propósito do que o Fernando esclareceu.
2743 Então, há uma confirmação de que o novo Ministro do Meio Ambiente teria interesse na reformulação dos termos
2744 dessa proposta, que converge com a indicação do voto do Dr. Hélio, no sentido de devolução desse processo a
2745 Câmara de Origem. Evidentemente na Câmara de Origem essa reformulação será feita, claro que inclusive, sobre
2746 os influxos da nova formação ministerial, enfim, o que nos caberia, talvez apreciar aqui, é a indicação do Dr. Hélio,
2747 porque esse desejo do ministro, ele por si só, não retira de nós a prerrogativa de apreciar. Claro, teria que ser
2748 encampado por algum membro da câmara, para dizer: “olha, eu apresento como proposta minha, essa intenção
2749 do ministro, de devolução do processo”, então nós iríamos discutir e votar a proposta de algum membro da
2750 câmara técnica que encampasse essa intenção do ministro, salvo o melhor juízo, o Dr. Ubergue parece que já vai
2751 se manifestar sobre isso, mas enfim, isso até é desnecessário porque existe já uma razão bastante em si para a
2752 gente apreciar essa devolução a Câmara de Origem, que é a indicação contida no voto do Dr. Hélio, no sentido de
2753 devolução do processo a câmara origem. Ele entende que a matéria precisa de uma reapreciação, salvo engano,
2754 agora já me proponho a completar a minha intervenção, nós iríamos, apenas agora, apreciar essa proposta do Dr.
2755 Hélio, se deve ou não ser devolvida a Câmara de Origem essa proposta de resolução, é claro que talvez
2756 conviesse que o Dr. Hélio justificasse essa sua indicação, mas de toda maneira, está me parecendo que seria
2757 ocioso a gente discutir aqui as sugestões que o Dr. Hélio apresentou e que eu próprio apresentei, porque essas
2758 sugestão podem ser reformuladas depois que esse processo retornar da Câmara de Origem, porque elas podem
2759 ser modificadas, podem ser até aprimoradas, melhoradas e então nós mesmos podemos abrir mão das nossas
2760 sugestões se a Câmara de Origem apresentar um texto que nos pareça mais apropriado do que o que nós
2761 propomos. Acredito que seria, se não despropositado, pelo menos ocioso, a gente discutir as nossas sugestões
2762 aqui, porque elas podem ser reformuladas depois, mais adiante, com a proposta que vier da Câmara de Origem.
2763

2764 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Se o senhor me permite, não vejo sentido de nós
2765 simplesmente devolvermos para a Câmara de Origem, porque a Câmara de Origem nos deu esse texto, ontem
2766 pedi (...) ao Dr. Dimitri e agora Dr. Hélio está aqui, vou pedir (...) novamente, para discordar dessa sugestão de
2767 devolver para a Câmara de Origem, no sentido de ampliar a possibilidade de audiências públicas. Em primeiro
2768 lugar, não vejo sentido ampliar, para aqueles empreendimentos que não lhe necessitem do EIA/RIMA, ou seja,
2769 fazer audiência para qualquer tipo de empreendimento, para qualquer licenciamento, mesmo que não tenha
2770 EIA/RIMA. Acho que do jeito que está aqui, está razoável, dá mais equilíbrio, mais consistência, de qualquer
2771 maneira me parece que ainda que não fosse assim, isso não é questão de mérito, eu não tenho como, numa
2772 Câmara Jurídica, entrar no conceito do que deve ser, do que deve ter audiência pública e devolver para a Câmara

2773 de Mérito dizendo assim: “eu acho que aqui tem que ser aumentado o conceito, para envolver licenciamentos que
2774 não tenha EIA/RIMA, mas sim qualquer licenciamento”, aí entraríamos no mérito sem nenhuma justificacão
2775 jurídica, qual é a minha sugestão? A resolução não é tão pequena, tem 26 artigos, nesses 26 artigos, na minha
2776 concepção, vão ter dúvidas que podem surgir, e aí qual é a minha sugestão? Que a gente entre na avaliação da
2777 resolução, se tiver que devolver, devolva por uma dúvida, por um esclarecimento, ou então devolva porque algo
2778 aqui é ilegal ou inconstitucional, mas não porque o conceito de audiência pública deve ser ampliado, que aí me
2779 parece uma questão eminentemente de mérito. Eu precisaria que o Dr. Hélio me desse uma indicação, do ponto
2780 jurídico que estar, colocar o EIA/RIMA ou não colocar o EIA/RIMA, porque a Câmara de Mérito, que é feita por
2781 pessoas da área ambiental, me asseguraram que o licenciamento ambiental só deve ter audiência pública quando
2782 tiver o EIA/RIMA, quer dizer, a audiência pública não é para o licenciamento é para o EIA/RIMA. Isso me parece
2783 um conceito de mérito que me foi dado pelas próprias autoridades ambientais, aquelas pessoas que entendem do
2784 mérito, então não me sinto a vontade de simplesmente dizer: “vou devolver para a Câmara de Mérito, porque o
2785 conceito de audiência pública deve ser ampliado”, minha sugestão é que a gente entre efetivamente na análise da
2786 resolução, se tiver aqui, aí sim, algum ponto jurídico ou alguma dúvida de fundo que inviabilize a concretização da
2787 resolução, aí sim nós devolvemos para a Câmara de Mérito analisar, diferente se tiver algum pedido do ministro,
2788 algum membro da câmara, isso seja trazido de forma oficial, “por favor, não examinem essa resolução, porque
2789 essa não representa mais a vontade da Câmara de Mérito”, mas isso tem que ser alguma coisa oficial.
2790

2791 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Posso até esclarecer, coloquei palavra na boca do
2792 ministro. O ministro não manifestou expressamente sobre a resolução em trâmite no CONAMA. Foi trazida a
2793 notícia pelo diretor de licenciamento, que a nova conjuntura política do Ministério estaria dando prioridade, além
2794 da questão do desmatamento, a questão de licenciamento ambiental e talvez tivesse interesse em modificar
2795 alguns procedimentos. Como este ainda está em discussão, ele pensava que seria conveniente retornar, porém
2796 ele não formulou um pedido oficial, nós até combinamos que ele viria ontem pela manhã, não foi possível sua
2797 vinda porque foi convocado há uma reunião com a Secretária Executiva, que tomou posse essa semana, Dra.
2798 Izabella, e não formulou esse pedido oficial. Na discussão pela manhã de ontem, conduzida pela Dra. Andréa,
2799 havia sido acordado que a matéria seria devolvida, com as ressalvas que você pediu, identificando quais pontos
2800 haviam dúvidas ou haviam necessidades constatadas pela CTAJ, e que isso seria discutido entre todos os
2801 conselheiros para que uma sugestão trazida por um parecer, que não agradou o consenso, fosse levada como
2802 uma manifestação oficial.
2803

2804 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Ontem quando nós conversamos com a Andréa, foi mais ou
2805 menos assim, a resolução deve voltar, porque acho que vão surgir muitas dúvida, mas não vai voltar pela
2806 sugestão, claro que tem que ser votada por todos os conselheiros, em minha opinião, não deve voltar por causa
2807 da sugestão do Dr. Hélio, que é uma sugestão de mérito. Se voltar por uma questão jurídica e a Câmara de Mérito
2808 resolver mudar todo o conceito de audiência pública, tudo bem, mas acho totalmente sem razoabilidade você
2809 exigir audiência pública para um licenciamento que não precisa de EIA/RIMA.
2810

2811 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Dr. Ubergue, as suas colocações, na verdade, convergem com a
2812 manifestação que fiz anteriormente. O que coloquei aqui, foi que nós temos que apreciar a indicação do Dr. Hélio
2813 sobre a devolução, ou não, desse processo a Câmara de Origem. Então, evidentemente se esse for o ponto que
2814 tem que ser apreciado, ele vai merecer apreciação em dois momentos, o momento da discussão e o momento da
2815 votação. A sua colocação já é uma antecipação do momento da discussão, isto é, o senhor acabou de dizer que
2816 não deve retornar a Câmara de Origem, porque a razão apresentada no pedido de vista do Dr. Hélio configura ou
2817 caracteriza uma questão de mérito e isso seria a matéria da apreciação da Câmara de Origem e não da Câmara
2818 Técnica de Assuntos Jurídicos. Então continua a questão, salvo engano, no mesmo ponto, isto é, a gente agora
2819 apreciaria se a indicação do Dr. Hélio, se esse processo deve ou não retornar a Câmara de Origem já com uma
2820 manifestação desfavorável a essa devolução, da parte do Dr. Ubergue, pelas razões que ele já manifestou. Agora
2821 está me ocorrendo que talvez nós devêssemos colocar isso em apressado sobre a nossa apreciação depois do
2822 almoço, por uma razão, porque como o Dr. Ubergue ponderou, se vencida a razão ou argumento colocado pelo
2823 Dr. Hélio, isto é, se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entender que essa não é uma boa razão para o
2824 processo voltar a Câmara de Origem, não voltaria, e nós então iríamos apreciar, não só essa razão apresentada
2825 (...), mas também as razões apresentadas do meu parecer para a mudança, para a emenda da proposta da
2826 Câmara Técnica de Origem. Mas aí se nós entrarmos no mérito do meu parecer e do parecer do Dr. Hélio, nós
2827 poderíamos estar incorrendo naquela questão da ociosidade da nossa manifestação, isto é, nós poderíamos estar
2828 avançando e discutindo uma porção de coisas que depois acabaria não tendo préstimo nenhum, porque ou aqui
2829 ou na fase de plenário, quando o processo chegar a plenário e antes de ser apreciado pelo plenário, essa questão
2830 pode voltar novamente para a Câmara de Origem, para atender a um apelo do novo ministro. Em função disso, a
2831 sugestão é que a gente faça o intervalo do almoço, nesse intervalo nosso amigo Fernando faça contato com o
2832 Ministério para que eles oficializem, se houver ainda essa intenção, esse propósito de que o processo retorne a
2833 Câmara de Origem, porque se eles oficializarem e isso for encampado por qualquer um de nós, nós vamos
2834 naturalmente devolver a Câmara de Origem, já agora por esta razão. Porque há um interesse do Ministério em

2835 reformular o caso e nós não precisaríamos discutir tudo o que eu e o Hélio colocamos nos nossos pareceres,
2836 porque tudo isso pode ser modificado depois em função da nova proposta que vier.
2837

2838 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Acho uma boa sugestão Dr. Rubens, só fico me perguntando
2839 a seguinte questão, uma coisa é nós pararmos de examinar a resolução, porque houve um pedido, e outra é a
2840 gente ligar para o Ministério, para consultar, para ver se eles querem oficializar um pedido de suspensão ou não.
2841 Sinceramente, me parece uma coisa meio estranha. A minha sugestão seria a seguinte: que a gente desse para o
2842 Dr. Hélio, que foi quem propôs a oportunidade de fazer a defesa do ponto que levantou, e então nós já
2843 deliberarmos se deve voltar para a resolução, para a Câmara de Mérito, ou não. Se a proposta dele for vencedora,
2844 se os conselheiros acharem que deve voltar pura e simplesmente para a Câmara de Mérito, à tarde esse ponto
2845 nem volta mais e nós já conseguimos avançar a pauta, por outro lado, se os conselheiros acharem que essa é
2846 uma questão de mérito e não deve ser acatada, a decisão já seria tomada, nós parariamos para o almoço e na
2847 volta, à tarde, já entraríamos no exame da resolução. Se por nesse tempo, vier um pedido formal de algum
2848 presidente de alguma Câmara de Mérito, nós deliberamos se suspende ou não. Mas me parece que esse ponto
2849 do Dr. Hélio, deveria ser tratado agora, deveríamos deliberar se concordamos ou não com o ponto dele.
2850

2851 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Concordo com as suas razões.
2852

2853 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Vamos dar seqüência. Acho que seria o caso do Dr. Hélio fazer
2854 uma explanação a respeito do seu voto, explicar o que ele constatou e quais são as suas proposições,
2855 complementações a proposta.
2856

2857 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** - Bom dia a todos e a todas. Boa tarde, já a
2858 uma altura dessa. O Dr. Rodrigo Justus, que preside a mesa, Dr. Ubergue, Dr. Alexandre, Dr. Fernando, Dr.
2859 Rubens, colega Dimitri e demais presentes. A preocupação previamente levantada pelo Dr. Ubergue já nos havia
2860 ocorrido e dessa forma fundamentamos o pedido e a devolução no artigo 32, 11, do Regimento Interno do
2861 CONAMA, que dispõe sobre a área de atuação desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos estabelecendo,
2862 dentre outras atribuições, a competência para analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem
2863 como fazer recomendações de modificação devolvendo a matéria a Câmara Técnica competente. Segue-se esse
2864 voto, basicamente nessa apreciação, a recomendação de modificação. A recomendação de modificação, essa
2865 como veremos no breve voto, fundamentada na aplicação, na prática do dispositivo legal para realização de
2866 audiências públicas. Não estamos buscando aqui realizar audiência pública para todo empreendimento, mas que
2867 ao alvitre do órgão, e isso de bom tom, dentro dos princípios do pacto federativo, o órgão estadual tenha
2868 autonomia para convocar uma audiência pública e licença ambiental, quando assim o achar conveniente, por quê?
2869 Dentro desse mesmo princípio da realidade, temos percebido que manobras e formas de elidir o estudo de
2870 impacto ambiental leva muitas vezes a estudos simplificados, que são urdidos nas caladas e lançados sem a
2871 devida publicidade, porque o dispositivo legal só incluía a audiência pública dentro de uma tipologia já definida. No
2872 caso nós que trabalhamos dentro de uma área que é populacionada por gente de baixo nível intelectual, com
2873 maioria de analfabetos, pessoas que não têm outro tipo de informação, a não ser que quando ali é feita uma
2874 divulgação ampla, do que se trata, para qual é a finalidade, qual a divulgação do empreendimento, quando isso
2875 vem a somar informações no impacto local, em que desejado. Muitas audiências públicas nós temos visto, como
2876 era o caso de Pernambuco até o ano de 2006, realizadas dentro de salas com 50, 60 pessoas, rapidamente, sem
2877 muita publicidade, sem muito convite, escolhendo a noite, em dia sem muita freqüência, e tivemos a oportunidade
2878 de licenciarmos com absoluta segurança e rigor, até o momento, com a realização de audiências públicas que
2879 contam com a presença de 1000, 1200, 1500 pessoas do povo, que para ali acorrem no sentido de serem
2880 informadas, obedecendo a um procedimento que visa transformar, em transparência, em explicações, aquilo que
2881 dirá respeito a eles nos anos seguintes e durante muito tempo. Esse sentido de quando nós aqui solicitamos que a
2882 audiência pública seja realizada não somente no EIA/RIMA, não é que ela seja ampliada para que todo o
2883 empreendimento de licenciamento venha, mas como conversando com o Dr. Dimitri tomei conhecimento de que a
2884 simplificação do processo de licenciamento, nós teríamos uma determinada tipologia para a questão dos aterros
2885 sanitários, isso aí já ele diria a necessidade de uma audiência pública, num impacto local da maior importância,
2886 para qualquer população que venha ser atingida. Temos plena consciência da direção política que o Ministério
2887 vem procurando dar, até pela orientação do atual ministro Carlos Minc, que se notabilizou pela rapidez e
2888 celeridade em licenças, que assim como é o nosso entendimento, também em Pernambuco e outros estados, a
2889 celeridade com rigor. Nós reduzimos o estudo de impacto ambiental, do prazo legal de um ano, para média de 127
2890 dias, como? Sem diminuir o rigor, muitas vezes até aumentando, mas estabelecendo o fluxo de produção, de
2891 trabalho, de consultoria, que chegamos há um resultado dentro de prazos céleres, sem atropelar o rigorismo
2892 formal. É nesse sentido que apresentamos esse voto, para que essa possibilidade de audiência seja decidido
2893 pelas agências locais, que não fique somente aquela apresentação de EIA/RIMA, que muitas vezes é elidida, até
2894 ao alvitre do órgão é uma incoerência, na medida em que o órgão não exija o EIA/RIMA, poderá ter aí uma
2895 possibilidade de não realizar a audiência pública, enquanto que exigindo o EIA/RIMA obrigatoriamente teria. Se
2896 passa a exigir o EIA/RIMA, por outro lado está complicando o fluxo do cronograma do empreendedor, porque

2897 sabemos que a elaboração do EIA/RIMA tem um tempo muito superior do que a sua análise, muitos EIA/RIMAs
2898 são feitos em 8 meses, um ano, enquanto que uma análise nós conseguimos efetivamente reduzi-la a 127 dias,
2899 tempo que não é suficiente para a construção de uma EIA/RIMA. Sem dialogarmos mais e nem aprofundarmos na
2900 questão, que para nós, inclusive é conceitual, o princípio constitucional fala da necessidade de um estudo de
2901 impacto ambiental e depois a norma complementar nos apresenta uma tipologia, que é enquadrada no estudo de
2902 impacto ambiental, mas que estudo? É aquele definido pelos termos de referência emitidos pelo órgão. Qual é o
2903 padrão que segue esse estudo? O que é um EIA/RIMA no Acre, no Rio Grande do Sul e na Bahia? Existe essa
2904 especificidade em cada um desses casos, então outros estudos, assim como fala a norma constitucional, a norma
2905 original, que são aplicados a empreendimentos com significativo impacto, eles podem ser aplicados independente
2906 de se chamarem estudo de impacto ambiental, que gera um relatório de impacto sobre o meio ambiente, mas isso
2907 é uma discussão que servirá apenas como reflexão na discussão do voto, que eu peço permissão a mesa para ler
2908 o parecer. O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio do seu representante Hélio Gurgel, vem
2909 apresentar o voto de vista requerido na 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assunto Jurídicos. Trata-se de
2910 proposta de resolução do CONAMA, dispondo sobre as audiências públicas com matéria de relevante interesse
2911 social, que encontra respaldo jurídico entre as competências do CONAMA. O artigo 3211 do Regimento Interno do
2912 CONAMA dispõe, temos aí uma correção do Dr. Fernando, sobre a área de atuação dessa Câmara Técnica de
2913 Assuntos Jurídicos, estabelecendo dentre outras atribuições a competência para analisar constitucionalidade,
2914 legalidade e técnica legislativa, bem como fazer recomendações de modificação, devolvendo a matéria a Câmara
2915 Técnica competente. O motivo fundamental que objetivou o presente pedido de vista é ampliar a possibilidade de
2916 se efetuar audiências públicas, não só para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental com base em
2917 estudos de impacto ambiental, mas em qualquer tipo de licenciamento que o órgão ambiental licenciador julgar
2918 pertinente. Ora, o princípio da participação comunitária, como ensina (...) 2000, expressa a idéia de que na
2919 resolução dos problemas do meio ambiente, deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a
2920 sociedade através da participação de grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental. O direito
2921 à participação pressupõe o direito a informação, princípio que veio contemplado no artigo 225, caput, da
2922 Constituição Federal, quando prescreve ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio
2923 ambiente, para as presentes e futuras gerações. Ressaltando a importância da participação da sociedade nas
2924 questões ambientais, a Declaração do Rio de Janeiro, em seu princípio dez, acentuou que: "A melhor maneira de
2925 tratar questões ambientais e assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No
2926 nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que
2927 disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas
2928 comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem
2929 facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.
2930 Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à
2931 compensação e reparação de danos". Os princípios da participação comunitária e da publicidade por si só
2932 justificam a proposta ora encaminhada, de se possibilitar que o órgão ambiental licenciador requeira, quando
2933 achar pertinente, a audiência pública objetivando dar conhecimento e possibilitar a manifestação da comunidade
2934 interessada nos processos de licenciamento. Diante desses argumentos o Governo do Estado de Pernambuco
2935 sugere a devolução desse processo para a Câmara Técnica competente, para que possa analisar sugestão ora
2936 apresentada. Em relação aos demais dispositivos da proposta em análise, temos a ter os seguintes
2937 esclarecimentos: o artigo segundo estabelece em seu inciso dois, que a audiência pública destina-se a recolher
2938 das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão
2939 (levados em consideração no processo de licenciamento ambiental, sugerimos a seguinte redação para o referido
2940 artigo.) Artigo 2º: Recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelos empreendimentos, sugestão, críticas,
2941 e comentários que serão registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental. O artigo 5º estabelece
2942 o prazo de 45 dias de antecedência, da data de realização da audiência, para que seja publicado o edital de
2943 convocação. Sugerimos a redução desse prazo, tendo em vista que o prazo do artigo quinto com no mínimo 20
2944 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por
2945 meio de edital a ser publicado no DO, em jornais de grande circulação, local e regional, no site do órgão
2946 licenciador, do qual deverão constar no mínimo as seguintes informações... Segue-se a redação do artigo 5º. O
2947 artigo 7º, que trata das ações de divulgação e publicidade da audiência pública, não traz um prazo estabelecido
2948 para que o empreendedor realize implementação das ações referidas nos incisos, um ao três. Sugerimos um
2949 prazo mínimo de 20 dias. Artigo 7º, o empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da
2950 audiência pública no prazo de no mínimo quinze dias, esse novo mínimo repetido está aqui corrigido, de
2951 antecedência da data de realização da audiência pública, observando, e aí segue se a redação do artigo 7º, no
2952 texto original. O artigo 12º trata dos procedimentos a serem observados, nova correção aqui Dr. Fernando, que
2953 será feita no texto, observados pelo presidente da mesa diretora, estabelece em seu inciso três a exposição da
2954 equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais. Sugerimos a seguinte redação para o referido
2955 inciso, exposição da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos ambientais. Diante do
2956 exposto o Governo do Estado de Pernambuco apresenta seu parecer, o pedido de vistas do processo, renovamos
2957 os votos (...) conselheiros dessa CTAJ, 28 de maio, hoje já temos 30 de maio.
2958

2959 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Hélio, não entendi, poderia voltar a última, o artigo 7. Quando
2960 a gente fala, a modificação que o senhor está propondo do artigo, mudando o inciso terceiro do artigo 12, que diz:
2961 “exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais”, esse é o texto original, qual é a
2962 alteração?
2963

2964 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** - Nós teríamos como sugestão a exposição
2965 da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração. Muitas vezes Dr. Rodrigo, nós temos escritórios de
2966 consultoria e outras equipes que elaboram, e isso nós temos sentido também nessa prática diária que sem
2967 demérito, claro, até com o mérito necessário, há equipes do Rio Grande do Sul que elaboram os estudos de
2968 impacto ambiental, remetem sob responsabilidade de alguma outra equipe que esteja no interior de Pernambuco,
2969 essa equipe que recebeu sem maiores informações que, indo à audiência pública, é interpelada no sentido de
2970 esclarecer elementos técnicos nos quais, muitas vezes, não dispõem mais do que um elemento que foi dado
2971 àquele por escrito no relatório. O responsável pela elaboração como acreditamos sim, este teria competência e
2972 conhecimento do assunto para dar a explicação. Então seria a exposição durante a audiência pública da equipe
2973 multidisciplinar que foi responsável pela elaboração.
2974

2975 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em discussão.
2976

2977 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Na reunião de ontem, eu vou fazer uma remissão a um
2978 pronunciamento meu nessa reunião porque ele tem conexão com o que eu vou dizer em seguida. Na reunião de
2979 ontem, quando foi discutida a questão dos aterros sanitários, licenciamento simplificado de aterros sanitários, eu
2980 fiz uma sugestão no sentido de que essa matéria deveria retornar à câmara de origem, para que fosse
2981 reformulada essa proposta, e foi colocado aqui, por alguns membros da câmara de origem, a Câmara de Controle
2982 e Qualidade Ambiental, que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não deveria se imiscuir em questões de
2983 mérito das outras Câmaras, mas apenas se ater a questões jurídicas que afetassem a legalidade ou a
2984 constitucionalidade dos temas propostos ao exame da CTAJ. Eu contestei essa visão ou esse enfoque procurando
2985 demonstrar que também questões de mérito das câmaras de origem podem ser apreciadas na Câmara Técnica de
2986 Assuntos Jurídicos quando se puder associar essas questões de mérito a questões jurídicas, e eu dei um
2987 exemplo, ali se focalizava ou se dispunha sobre a questão dos resíduos hospitalares permitindo o licenciamento
2988 simplificado para aterros sanitários mesmo em se tratando de resíduos hospitalares. Eu achei que essa norma
2989 deveria ser modificada e foi justamente essa minha objeção que ensejou a arguição de que era uma questão de
2990 mérito e que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não poderia mexer nisso. A Câmara Técnica de Assuntos
2991 Jurídicos não poderia dizer: “Não, resíduos hospitalares não podem ir para esses aterros sanitários.” Isso é
2992 questão de mérito Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não pode tratar disso. Eu procurei demonstrar que essa
2993 questão ou a essa questão está associada uma outra questão jurídica, quando invoquei o artigo 225 da
2994 Constituição Federal, que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e argumentei que a
2995 disposição de resíduos hospitalares em aterro sanitário contraria, afronta a garantia constitucional para todos de
2996 um meio ambiente ecologicamente equilibrado, então a norma que autoriza a disposição de resíduos hospitalares
2997 em aterro sanitário briga com o preceito constitucional que garante a todos um meio ambiente ecologicamente
2998 equilibrado, e portanto, essa norma poderia ser objetada, poderia ser confrontada aqui na Câmara Técnica de
2999 Assuntos Jurídicos, porque estava associada a uma questão jurídica, relacionada a essa garantia constitucional.
3000 Usando a mesma argumentação eu me colocaria em defesa da proposição do Dr. Hélio Gurgel, quando defende
3001 que as audiências públicas sejam também garantidas mesmo quando não haja a discussão de EIA/RIMA, eu me
3002 coloco em defesa dessa posição também invocando a Constituição Federal que de alguma maneira já foi
3003 antecipado no parecer dele porque quando ele invocou o princípio da participação comunitária ele estava,
3004 implicitamente, se remetendo ou invocando também, um dos fundamentos e olhe que eu estou falando de
3005 fundamentos, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, está no artigo 1º, inciso II, da Constituição
3006 Federal que a República Federativa do Brasil tem como seus fundamentos, alinha vários, e um deles do inciso II é
3007 cidadania. Ora, é impensável ou pelo menos me parece impensável conceber-se o conceito de cidadania sem
3008 participação da sociedade. Não há cidadania se a sociedade não puder ter participação na discussão e
3009 deliberação dos assuntos que lhes são afetos, que lhes disserem respeito. Então, se é assim, se a cidadania está
3010 inscrita na Constituição Federal no artigo 1º, inciso II, como um dos fundamentos da República Federativa do
3011 Brasil, isto é, se é fundamento, o edifício da República Federativa do Brasil pode sofrer, digamos, abalos, e até
3012 ameaças, se um dos fundamentos for retirado. É como nós pensarmos numa construção que tem alguns pilares,
3013 vigas mestras e tira uma delas e de repente a construção começa a ameaçar, digamos ruir. Então eu entendo que
3014 a República Federativa do Brasil sem o respeito a um desses fundamentos, a este fundamento em particular, da
3015 cidadania, ela é uma República faz de conta, porque República, vamos pensar, vamos voltar agora a Roma
3016 antiga, res pública, a coisa do povo, a coisa pública. Então porque é República? Porque é de todos, o patrimônio
3017 nacional é de todos. Cada um pode vindicar, pode pleitear o respeito a esse patrimônio que é de todos. Numa
3018 monarquia não, naquela monarquia absoluta, naquele modelo tradicional da monarquia absoluta o patrimônio... o
3019 nome está dizendo, monarquia – poder de um só. Não é o poder de todos como o da república, é o poder de um
3020 só, então o patrimônio é do rei, é da família real, e ela pode inclusive interferir no patrimônio particular quando ela

3021 bem entender. Bem, então voltando a argumentação central, entendo que a questão ambiental deve estar sujeita
3022 amplamente a discussão pública, não apenas quando se tratar de significativa degradação ambiental, pode até
3023 não ter o nome de audiência pública para não confundir, para as pessoas não confundirem, pode ter o nome de
3024 reunião pública, não importa, o rótulo pouco importa, o que importa é o conteúdo. E qual é o conteúdo? É que se
3025 propicie às comunidades, à sociedade, a discussão de temas ambientais. E eu dizia ontem e repito agora que não
3026 há ninguém mais credenciado, mais qualificado para discutir as questões ambientais do que a coletividade, porque
3027 os técnicos, nos seus gabinetes, eles até podem colocar a coisa, digamos assim, formalmente bem elaborado,
3028 mas eles não vivem o dia-a-dia das situações que geram os problemas ambientais, quem vive isso é a
3029 comunidade particularmente numa sociedade desigual como a nossa, particularmente quem vive mais
3030 agudamente os problemas ambientais são as classes mais desfavorecidas, porque as classes que têm melhor
3031 poder aquisitivo vivem em lugares já selecionados onde os problemas ambientais são minorados. Então, ninguém
3032 mais credenciado para discutir as questões ambientais do que a comunidade que é afetada por esses problemas.
3033 Então, em função de tudo isso entendo que para respeitarmos devidamente o princípio da cidadania e portanto
3034 estamos tratando aqui de uma questão ligada a constitucionalidade da proposta para respeitarmos o princípio da
3035 cidadania que garante a participação comunitária invocada no parecer do Dr. Hélio Gurgel Cavalcanti então eu
3036 entendo que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem competência para apreciar o assunto e até poderia se
3037 o Dr. Hélio assim quisesse mas preferiu transferir a responsabilidade para a Câmara Técnica de origem, mas até
3038 poderia já colocar os termos dessa participação no parecer dele, mas ele entendeu, de melhor alvitre, que a
3039 própria Câmara Técnica faça isso enfim entendo como competente a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para
3040 fazer a sugestão e para tratar do assunto e portanto acompanho o parecer nesse particular. Com relação as
3041 outras questões que não dizem respeito propriamente a isso e que não estão inclusive confrontadas com o
3042 problema da competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, eu até me dispense de apreciar, porque se
3043 por acaso for acatado o parecer do Dr. Hélio de retorno dessa matéria a câmara de origem, aí sim eles vão
3044 reformular e naturalmente terão a prerrogativa de mexer em outras coisas, até contemplando essas razões do Dr.
3045 Hélio e nós até podemos ficar dispensado de um exame mais aprofundado, porque a própria Câmara Técnica de
3046 origem já terá eventualmente adotado essas sugestões.
3047

3048 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu me sinto obrigado agora a fazer a réplica e vou tentar ser
3049 breve e objetivo. Em primeiro lugar eu respeito muito Dr. Hélio, o seu parecer. Eu acho que ele veio bem conciso,
3050 trouxe as suas argumentações, mas eu ainda vou me permitir discordar. Primeiro ponto: a questão da devolução
3051 do Regimento Interno, do artigo 32, que fala “devolver a matéria a Câmara Técnica competente com
3052 recomendação e modificação”. Concordo que a CTAJ pode fazer isso desde que o assunto traga exclusivamente
3053 matéria sobre constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o que me parece, *data maxima vénia*, que não é
3054 o caso, mas o Dr. Rubens lembrou a questão de ontem. A questão de ontem me parece é uma situação diferente,
3055 primeiro que era um pedido de vista. O pedido de vista, eu acho que o Conselheiro não precisa fundamentar
3056 juridicamente para tirar o processo de pauta e poder examinar com mais rigor, eu não preciso justificar
3057 juridicamente por que eu quero fazer isso. Se estou pedindo vista, é porque eu tenho dúvidas, eu preciso ter mais
3058 elementos para formar a minha convicção, então, nesse ponto, o que aconteceu ontem eu concordo integralmente
3059 com o senhor. O senhor tinha todo direito de pedir de vistas sem precisar dar um fundamento jurídico. Esse caso é
3060 diferente, esse caso é devolução de um processo. A Câmara de mérito toma uma decisão com base no critério,
3061 nós colocamos em dúvida esse critério da câmara de mérito e por isso sugerimos a devolução. Uma devolução
3062 que não é sobre constitucionalidade, legalidade técnica e legislativa. Já vou me antecipar a esse seu raciocínio. Aí
3063 o senhor me lembrou que ontem o senhor levantou a questão de que os resíduos de saúde se seriam ou não ...
3064

3065 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – ...se seriam dispostos em aterros sanitários o que afrontaria o
3066 direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
3067

3068 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse raciocínio do senhor está perfeito. É uma questão de
3069 mérito que tem reflexos jurídicos, por quê? Porque está previsto na Constituição a proteção disso. Mas aqui é
3070 diferente. Aqui a discussão não é se a proposta que está aqui contraria ou não contraria a participação popular. A
3071 participação popular está atendida nessa resolução, apenas ela tem um critério. Critério que foi escolhido pela
3072 câmara de mérito. Que critério é esse? Que essa participação popular ocorra apenas nos casos de
3073 empreendimentos que exijam o EIA/RIMA, ou seja, se nós tivéssemos nessa resolução discutindo a própria
3074 participação popular, aí eu entenderia perfeitamente que existiria um fundo de direito, qual seja, ou da publicidade,
3075 ou da participação popular, ou da cidadania que precisaria ser resgatada. Mas aqui a questão não é se contraria
3076 ou não. A participação popular está atendida na resolução, apenas com critério dos empreendimentos que exigem
3077 EIA/RIMA e mais, e aí eu falo com muita sinceridade, eu não sei como essa simples devolução vai se receber na
3078 Câmara de mérito, eu acho que a nossa câmara vai ser muito criticada, as pessoas vão dizer que nós não
3079 estamos mais votando nada, que tudo que chega aqui, nós sugerimos uma devolução por uma questão de mérito
3080 e isso vai dar a eles a oportunidade de começar também a se imiscuir nas questões jurídicas, que eu tenho uma
3081 certa preocupação. Então se tivesse de fato, se não tivesse atendendo como a de ontem parecia que não atendia
3082 um princípio que está protegido na Constituição, eu concordaria que o argumento de mérito, por ter reflexos

3083 jurídicos, precisaria ser repensado, mas aqui me parece que isso não ocorre, que a participação popular está
3084 atendida, ela está preservada, apenas observado um critério que foi dito pela própria câmara de mérito. Então, eu
3085 mantenho ainda com todas as *vênias*, Dr. Hélio, eu mantenho ainda a minha posição inicial.

3086
3087 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubergue, eu concordo, em parte, com o seu raciocínio porque é
3088 uma questão de eleição de critérios. Eu acho que o critério adotado pela câmara de origem para o princípio da
3089 participação comunitária, foi um critério muito acanhado, quer dizer, só audiências públicas para os casos em que
3090 haja EIA/RIMA, para mim isso é muito acanhado...

3091
3092 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo. Mas o senhor concorda que eles têm o direito
3093 de decidir dessa maneira.

3094
3095 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Exatamente. É nesse ponto que eu quero chegar. Para mim é uma
3096 questão de eleição de critérios. Eles elegeram um critério que eu pessoalmente acho muito acanhado. Eu acho
3097 tão acanhado que ele chega até a descaracterizar o próprio princípio da cidadania. Não estou dizendo que o
3098 nosso critério é melhor, eu acho melhor, mas não quero impor isso a ninguém, porque é um problema de foro
3099 íntimo de cada um de nós. Eu acho, pessoalmente, que o nosso critério é muito melhor porque contempla
3100 amplamente como deve ser, segundo o meu entendimento, isto no fundo é uma questão política, amplamente eu
3101 acho que o princípio da participação popular ou da participação comunitária.

3102
3103 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O senhor chegou agora ao ponto que eu queria. Ela é política,
3104 é uma questão política.

3105
3106 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É uma questão política. Mas é uma questão política que tem
3107 reflexos jurídicos, porque a Constituição, que é uma Carta Política, adotou esse princípio político, princípio da
3108 cidadania.

3109
3110 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Que está atendido nessa resolução. Que está atendido
3111 apenas com um critério.

3112
3113 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Atendeu de uma forma muito acanhada. Tão acanhada, que eu
3114 acho que até descaracteriza o princípio da cidadania. E é por isso, porque acho que descaracteriza o princípio da
3115 cidadania, que eu entendo que esse princípio deve ser contemplado de uma forma mais ampla, mais elástica, no
3116 modo como sugeriu o Dr. Hélio. No fundo nós não discordamos propriamente, achamos apenas, eu acho que o
3117 critério é muito acanhado e por isso não deve ser acatado e o Dr. Ubergue, não sei se acha que é acanhado ou
3118 não. Mas ele acha que, acanhado ou não, eles têm o direito de apresentar o critério deles. Então agora é nós
3119 sabermos se esse critério é aceitável ou se não é, se eles podem efetivamente fazer dessa maneira ou não.

3120
3121 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pelo adiantado da hora eu acho que os argumentos já estão
3122 postos. Eu acho que nós já temos condições de deliberar.

3123
3124 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Sem prejuízo de outras manifestações, que algum outro colega
3125 queira fazer, naturalmente.

3126
3127 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho o seguinte: que a audiência pública é imprescindível.
3128 A participação popular é imprescindível. Então eu acho que as conferências, por exemplo, conferências de meio
3129 ambiente nos Municípios, nos Estados e União para poder abstrair dali a vontade popular e poder nortear a gestão
3130 do Poder Executivo em todos os entes, acho imprescindível. No caso da audiência pública acho que nada mais
3131 justo do que ouvir a comunidade local, ouvir as entidades, a sociedade civil organizada sobre o desejo delas, às
3132 vezes tem um mega empreendimento, você tem um discurso: “olha, vai gerar muito empregos, e etc.” Só que a
3133 comunidade local não deseja aquilo. Digamos que seja uma comunidade de pescadores, por exemplo, que quer
3134 continuar daquele jeito, na sua vida de sempre, na sua calmaria, e não quer um mega resort nas imediações da
3135 sua residência. Agora eu tenho, vou ultrapassar as ponderações do Dr. Ubergue sobre qual será a percepção da
3136 câmara de origem quanto essa devolução que, para mim, particularmente, aparenta ser de mérito também, peço
3137 vênias ao Dr. Rubens, mas a minha preocupação é a seguinte: digamos que essa matéria retorne a câmara de
3138 origem, e a câmara de origem acate nossa sugestão e que essa resolução saia com essa estipulação de que
3139 todos os estudos, a critério do órgão, necessitem, inexoravelmente, de audiência pública. Acontece o seguinte:
3140 dependendo do gestor público, digamos que Goiânia, por exemplo, o gestor do órgão municipal, qualquer estudo
3141 seja ele de um viaduto, de uma usina hidrelétrica ou de um posto de gasolina, o agente público pode, o chefe
3142 daquele órgão ambiental pode pedir a audiência pública dentro do estudo. Chega num ponto, dependendo da
3143 abrangência de pedidos desse gestor público, fica inviável trabalhar, porque você tem inúmeros, centenas de
3144 pedidos por mês, às vezes o licenciamento, nós até estipulamos internamente o licenciamento ambiental

3145 simplificado, que dizer, os estudos mais concisos, você não precisa de tanta documentação porque o impacto, a
3146 abrangência do impacto é pequena para determinados empreendimentos ou atividades. Então, dependendo da
3147 extensão do pensamento do gestor público nós estamos abrindo uma brecha para o cidadão pedir para licenciar
3148 um posto de gasolina, precisa de audiência pública. O princípio da razoabilidade é subjetivo e tem muita gente
3149 sem razoabilidade no País que pode usar isso para... tem uma abrangência muito grande. A minha preocupação é
3150 essa Dr. Rubens, porque audiência pública tem um custo, ela demanda um tempo, você tem que publicar um
3151 aviso. Está aqui, você tem publicidade quinze dias antes, tem que arranjar um local para fazer. Então, é uma
3152 estrutura que não dá para fazer todo dia, porque você tem que deslocar para essa audiência os técnicos que
3153 analisaram os estudos, que fizeram uma vistoria in loco, o assessor jurídico..., então a estrutura do órgão, ainda
3154 mais na realidade brasileira, nos municípios é diferente... Não abarca o que nós vamos abrir brecha para
3155 acontecer. Então eu acho que inviabiliza a gestão ambiental, licenciamento ambiental no País. Entendo eu assim.
3156

3157 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E vai exigir todo esse custo de alguém que vai montar um
3158 empreendimento que é mínimo, tanto é mínimo que não precisou de EIA/RIMA.
3159

3160 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora vamos deixar o Dr. Alexandre falar, porque eu quero falar
3161 também um minuto, para nós colocarmos o assunto em votação, porque talvez seja difícil nós convenceremos uns
3162 aos outros. Já temos opinião formada, eu acho que todos aqui.
3163

3164 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – É o seguinte: eu não sei até que ponto, não entrando na questão do
3165 mérito, é mais uma questão que eu gostaria de entender, não sei até que ponto há necessidade de se colocar
3166 nessa resolução esse ponto, uma vez que as resoluções do CONAMA são (...) mínimos no meu entendimento.
3167 Então hoje, com base em todos esses princípios que foram já amplamente ditos, o executor não pode fazer menos
3168 do que dito na resolução, mas ele poderia já hoje, no meu entendimento, fazer mais, ele não pode no
3169 licenciamento, onde é exigido o EIA/RIMA não pode deixar de fazer audiência, Mas, nada impede, segundo o meu
3170 entendimento, com base em todos os princípios amplamente ditos ele pode muito bem, naquele empreendimento
3171 que ele entende que causou uma comoção onde não é exigido o EIA/RIMA, ele poderia, no meu entendimento,
3172 solicitar uma audiência pública, porque ele entende o caso de comoção, ele entende o caso especificamente que
3173 causaria uma comoção e poderia fazer, no meu entendimento. Então, levanto até essa questão, se seria
3174 pertinente isso, uma vez que hoje, segundo o meu entendimento, as resoluções do CONAMA elencam (...) mínimos,
3175 você não pode fazer menos que aquilo, mas pode tornar, em certos casos, uma coisa mais restrita,
3176 assim como fazer um paralelo, não sei se cabe na licitação, convite, tomada de preços e vai até concorrência.
3177 Naquilo que é exigido concorrência, você não pode fazer convite, mas se você pode fazer convite, poderia usar a
3178 concorrência, porque a concorrência é mais restrita, assim como diz a Lei 8.666. É só esse ponto que eu queria
3179 colocar antes de votação, só esse esclarecimento.
3180

3181 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Era isso também que eu queria colocar, então a nossa discussão
3182 aqui se resume em duas partes, eu acredito, uma delas é a questão se nós vamos devolver ou não o processo,
3183 não é isso? Se nós vamos devolver em razão de emendas. Talvez a primeira discussão nossa aqui é: se isso é
3184 questão de mérito ou não. Nós aumentarmos a abrangência, porque a resolução explícita no artigo 1º, que trata
3185 das questões a serem licenciadas com base em estudo de impacto ambiental. Outra coisa é a nossa preocupação
3186 de que outros empreendimentos demandam, também, um maior conhecimento da população através de reuniões
3187 e audiências, que talvez possa ser até objeto de outra resolução, independentemente também, temos que
3188 respeitar a competência concorrente de que cada Estado sabe a forma, que, regionalmente, você tem uma melhor
3189 capilaridade dos atingidos por qualquer tipo de empreendimento seja ele mais ou menos poluente.
3190

3191 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só um registro, eu não queria polemizar, mas, dentro do
3192 comentário do Alexandre, eu vou fazer um comentário mínimo. Dr. Alexandre me permita discordar do seu
3193 entendimento, porque se uma resolução do CONAMA que tem aplicação para todos os entes federativos diz que o
3194 particular só vai ser obrigado a arcar com os custos de audiência pública nos empreendimentos que exijam
3195 EIA/RIMA não vou poder obrigá-lo a arcar com os mesmos custos daquele empreendimento que não seja
3196 EIA/RIMA. Então só para um pouco fazer o equilíbrio entre essa posição para talvez nós termos uma noção exata
3197 do que isso significa, se essa resolução sair exigindo a audiência pública só para EIA/RIMA o particular só vai ser
3198 obrigado a arcar com os custos de audiência nesse caso prazo, e veja só, nós já estamos aqui indo bem além,
3199 porque é uma resolução, que é um ato normativo que não guarda as mesmas referências de uma lei que exige
3200 obrigatoriedade a particular. Eu acho que isso já está bem avançado. Aí alguém vai dizer: "Não, mas pode porque a
3201 competência do CONAMA é de emitir normas sobre licenciamento." Até aí eu concordo. A interpretação no meu
3202 modo de ver tem que ser restritiva, de não poder exigir do particular que arque com os custos da audiência, que
3203 como o Dr. Rodrigo bem falou, envolve o custo nos casos em que a própria resolução do CONAMA não
3204 contempla.
3205

3206 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Dr. Ubergue, o senhor inclusive adiantou
3207 assim muito esse esclarecimento dentro de sua visão e comungamos com essas colocações, uma vez que no
3208 ordenamento jurídico a complementaridade requerida e prevista, poderá ser mais restritiva, no entanto, como ficou
3209 bem assinalado, quando é exigido somente para EIA/RIMA, fica o órgão sem a opção de exigí-la. Gostaria de
3210 colocar até um exemplo prático, tivemos um empreendimento num pequeno município do interior de Pernambuco,
3211 isso é recente, que não havia nenhum enquadramento na tipologia para a exigência de uma EIA/RIMA, no
3212 entanto, uma planta da Sadia, uma empresa do Paraná, que está instalando lá um empreendimento de R\$ 600
3213 milhões num município de 17 mil pessoas, levando 4 mil e 500 empregos e fazendo a implantação do primeiro
3214 empreendimento privado depois de 17 anos depois que a única usina local havia quebrado. Ora, a polvorosa que
3215 somente o anúncio disso havia provocado, serviu para convocação de uma audiência pública, foi um (...) exigido,
3216 não estava enquadrado na tipologia, a qual compareceram 1.500 pessoas e, buscando as informações, o que é
3217 isso que vem aqui, para a nossa comunidade? E imagine-se o impacto, não só ambiental, como social, que esse
3218 empreendimento foi realmente vá causar nessa área. Foi realmente uma audiência conduzida felizmente com
3219 muito sucesso que esclareceu dúvidas, desde aquelas mínimas, “e essa água de onde vem”? O afluente, para
3220 onde vai?” O consultor estava lá para fazer os esclarecimentos e o órgão ambiental a conduziu como audiência
3221 pública, porque se nós fizermos, Dr. Rubens, como reunião pública, como evento público, ou de qualquer outra
3222 denominação, ele não terá o mesmo peso e liturgia que, para a população, é uma audiência pública ambiental, a
3223 finalidade daquilo ali, ao alvitre do seu administrador, como nós queremos ressaltar, embora a preocupação do Dr.
3224 Rubens seja fundamentada, não poderia então o administrador vir a requerer para o posto de gasolina. Mas aí
3225 vem a vontade política, nós estamos, no nosso caso, sob um Ministro que agiliza licenças e estamos em
3226 Pernambuco num governo que agiliza licenças, será punido aquele governo que ficar buscando, aquele ente
3227 político que vem colocar dificuldades, exigindo audiências públicas para implantação de postos de gasolina, mas,
3228 dentro da visão de que isso deverá, até no fundamento do respeito ao pacto federativo, nós precisamos ter essa
3229 atitude evolutiva de acordo com as conveniências da administração, como esse que acabei de colocar em
3230 evidência, porque embora não esteja enquadrado numa tipologia de exigência de EIA/RIMA foi um
3231 empreendimento que causou e que irá causar durante toda a sua implantação, um forte impacto social e, por que
3232 não dizer, diretamente ligada a essa modificação ambiental que necessitou de uma EIA/RIMA no entendimento do
3233 órgão, que, não havendo até então limite na norma ainda na resolução uma vez essa resolução houvesse já
3234 vigindo nós teríamos o impeditivo de convocar uma audiência pública como o senhor bem colocou, há despesas,
3235 há mobilização pela parte do Estado, é seu dever, e pela parte do empreendedor isso não é imposto, é negociado,
3236 há interesse como se faz, quais são os limites e quais são os recursos que podem ser utilizados nesse
3237 empreendimento, porque ao final dessa audiência o próprio empreendedor que no princípio se mostrou relutante,
3238 nos procurou para externar a satisfação em ter visto pela primeira vez, porque saiu pergunta até “é verdade que
3239 para empregar lá precisa levar o cartão do vereador?” Quer dizer, são questões sociais que são levantadas e são
3240 esclarecidas. E ele agradeceu muito a possibilidade de ter dialogado com aquela comunidade que vai ser a base
3241 da inserção produtiva dele e essas colocações apenas para abordar os pontos que foram inicialmente discutidos e
3242 permanecendo com a possibilidade aí de discutirmos no alongamento da sessão se assim o presidente designar.
3243

3244 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu não vejo que não constar audiência pública aqui se torna
3245 impeditivo de fazê-la para outros fins. Eu me preocupo com a questão de nós estarmos inovando, de mandando
3246 para a Câmara Técnica dizendo que agora... porque para nós fazermos uma audiência pública para
3247 empreendimentos que não são do significativo impacto ambiental é necessário se estabelecer também um
3248 procedimento específico e não todo esse cabedal de atividades e materiais e etc. e tal que nós temos aqui
3249 previstos para o estudo de impacto ambiental, isso preocupa pelo fato de que uma audiência pública para discutir
3250 um empreendimento de menor porte e, às vezes de valores... nesse caso aqui, que o Dr. Hélio falou,
3251 empreendimento de R\$ 600 milhões é um empreendimento de grande porte e o rol de empreendimentos passíveis
3252 do EIA/RIMA, existem já decisões que ele é exemplificativo, não é taxativo. Então a questão é: nós vamos
3253 devolver um processo para a câmara de origem dizendo que tal coisa no caso a audiência pública para outros
3254 tipos de empreendimentos também devem ser feitos vamos abrir uma nova discussão, vamos dizer que eles
3255 aceitem isso e achem que de fato devam fazer, com certeza não seremos nós que iremos discutir isso de novo
3256 nessa câmara, porque será criado uma nova dinâmica para o que está, desde o ano 2000, sendo discutido.
3257 Existem oito anos de brigas, literalmente falando. Esse assunto aqui é um assunto que paixões e emoções
3258 circundam o tema e preocupações de fato de cidadania como bem colocou aqui o Dr. Rubens, então, agora todos
3259 nós já sabemos aqui o que cada um pensa, então vamos fazer a nossa deliberação. Agora fiquei até confuso de
3260 que forma nós vamos fazer a seqüência desses quesitos que nós vamos deliberar.
3261

3262 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A título sugestivo, nós deliberamos a primeira opção: devolver
3263 de imediato a resolução para a câmara de mérito, tendo em vista o argumento do Dr. Hélio ou, uma segunda
3264 opção, refutar, rejeitar o argumento do Dr. Hélio e a tarde entrar no exame da resolução. Nós podemos até
3265 devolver por outro argumento, caso apareça aqui uma questão, por exemplo, se Dr. Rubens acha que alguma
3266 coisa aqui é inconstitucional e diz assim: “eu sugiro a exclusão, ou esclarecimento, tendo em vista uma possível
3267 inconstitucionalidade, uma possível legalidade”, tudo bem que nós escutemos a câmara de mérito a respeito ou

3268 faça esse encaminhamento para lá, mas não com base nesse argumento que o Dr. Hélio falou. Então assim talvez
3269 a sugestão seja a primeira opção: acatar a tese do Dr. Hélio e aí devolver de plano, sem entrar no exame da
3270 resolução, e a segunda opção: rejeitar o argumento do Dr. Hélio e dar prosseguimento ao exame da resolução.
3271

3272 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim. Então vamos fazer a votação.
3273

3274 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu gostaria de pedir não vênias, mas desculpas, sérias
3275 desculpas ao Dr. Hélio e ao Dr. Rubens, eu acho difícil entender isso como matéria unicamente jurídico e
3276 constitucional e, além disso, eu acho complicado (...) em pequenos municípios (...) é muito complicado. Quisera
3277 que todos os representantes de órgãos ambientais tivessem a sensibilidade e a razoabilidade que são inerentes
3278 ao Dr. Hélio Gurgel. Eu fico temeroso com o conteúdo da resolução caso isso seja aprovado pela câmara de
3279 origem. Então eu voto pela análise jurídica posterior, para não remessa.
3280

3281 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – O Ubergue vota pela análise, eu voto também pela análise.
3282

3283 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Dr. Ubergue, quando o senhor falou, no
3284 artigo 32, de ter as possibilidades de devolução, nós vimos no inciso IX, nós teríamos aí, como competência da
3285 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos o exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de
3286 propostas, antes de apreciação pelo plenário, seria um motivo. Mas, embora no nosso relatório conste a
3287 transcrição que não é *in litteris* de que é competência, sendo como vimos aí no 3º parágrafo, o voto
3288 estabelecemos, dentre outras atribuições, competências para analisar a constitucionalidade, a legalidade técnica,
3289 bem como fazer recomendações, não necessariamente, acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica
3290 legislativa de propostas, que seria isso aí outro inciso capitulado com o “C”, que seria: “devolver a matéria à
3291 Câmara Técnica competente com recomendações de modificação”. Recomendações de modificação essas que
3292 poderiam obedecer a legalidade técnica legislativa e constitucionalidade, mas que, no aspecto subjetivo, como foi
3293 bem lembrado pelo Dr. Rubens, essa argumentação bem aceita pelo senhor de que trata-se de uma determinação
3294 política, de uma escolha política, ela tem fundamento constitucional na Constituição enquanto Carta Política, seria
3295 um dos aspectos que poderíamos considerar na discussão, apenas antecipando a preocupação com relação aos
3296 fundamentos de devolução, caso venham a ocorrer na discussão posterior. E evidentemente mantemos o parecer
3297 de retorno a câmara de origem.
3298

3299 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Acompanho o Dr. Hélio.
3300

3301 **O SR. ALEXANDRE COELHO (MMA)** – Eu vou, lógico, pelos motivos que eu já explanei, brilhante a idéia, mas
3302 eu entendo que não seria nem necessário a inclusão dessa disposição. Então, por isso, eu voto pelo não
3303 encaminhamento da proposta. Rejeito o pedido de encaminhamento da proposta.
3304

3305 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então venceu a proposta da discussão. Então nós vamos fazer a
3306 tarde. Após o almoço nós vamos fazer então a discussão da resolução e se assim acontecer, de modificações,
3307 alterações necessárias, o processo vai voltar e nada impede também que nesse eventual retorno através de
3308 nossas entidades representativas, possamos até fazer com que se texto lá seja inserido. Vamos combinar o
3309 horário do retorno. São 13h15, então retornamos às 14h30.
3310

3311 *(Intervalo para almoço)*
3312

3313 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Vocês querem julgar mais algum processo de multa, então?
3314

3315 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Temos uma multa. É o 4.11, porque os dois últimos são
3316 da ANAMMA e não temos o relato. Então vou dar início a leitura. O item 4.10 da pauta, recurso de multa aplicada
3317 contra Pinheiro e Rodrigues Ltda., por ter recebido espécies de pesca proibida em Manacapuru, Estado do
3318 Amazonas em 14 de dezembro de 2005. Multa aplicada de 350 mil reais. Temos o artigo 60. Como faremos?
3319 Parece-me que é igual ao anterior.
3320

3321 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vai passando de cima para baixo. Igual está lá na... Aí é sugestão.
3322 Vamos.
3323

3324 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Boa tarde a todos, peço desculpas pelo atraso, pela ausência no período
3325 da manhã, dado em razão de compromissos no Palácio do Planalto. Então vamos dar seguimento com a pauta, já
3326 fui informada de que estamos em “Audiências Públicas”, já foi superado o primeiro ponto e seguimos com a
3327 redação da resolução é isso? Fazer a leitura inteira, desde o preâmbulo?
3328

3329 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Deixa mais esse para o Dr. Pedro. Seriam 4 não é isso? E
3330 ficaria faltando um só. Tínhamos três que foram suspensos para esperar a chegada do Dr. Pedro com esse
3331 agora são 4.

3332
3333 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Os últimos dois são da ANAMMA. Porém, não temos o
3334 parecer então não precisa abordar.

3335
3336 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Então vou proceder a leitura da versão aprovada pela
3337 Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre Audiências Públicas. "O Conselho Nacional do Meio
3338 Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 6º inciso II e 8º inciso VII da Lei 6938,
3339 regulamentada pelo Decreto 99274, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno e o que consta no processo
3340 que é o mesmo processo em questão, o processo de Audiência Pública, e considerando o disposto no artigo 11,
3341 parágrafo 2º da resolução CONAMA 01/1986, quanto a necessidade de realização de audiência pública para
3342 informação sobre projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais. Considerando o
3343 disposto nos artigos 3º e 10, alínea 5 da resolução CONAMA 237/1997, quanto a necessária regulamentação da
3344 realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados
3345 artigos, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de audiências
3346 públicas entre os órgão licenciadores do SISNAMA, dentro de suas competências. Considerando a necessidade
3347 de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito de
3348 licenciamento ambiental resolve: Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas, no
3349 âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais,
3350 consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que sob qualquer forma possam causar
3351 significativa degradação ambiental a serem licenciados com base em estudos de impacto ambiental e relatório de
3352 impacto ambiental."

3353
3354 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – A senhora vai fazer por destaque ou...

3355
3356 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que poderíamos fazer por artigo. Um por um. Acho que há um
3357 substitutivo do artigo 1º pelo Dr. Rubens? Inteiro não é Dr. Rubens?

3358
3359 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Estávamos conversando sobre os considerandos, antes do artigo
3360 1º.

3361
3362 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E antes dos considerandos o preâmbulo também.

3363
3364 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, eu queria primeiro esclarecer aos colegas que eu tinha,
3365 quando eu pedi vista desse processo, havia uma versão provinda da Câmara Técnica de Controle e Qualidade
3366 Ambiental, cujo exame me remeteu à conclusão de que o melhor que eu poderia fazer era preparar um
3367 substitutivo. Porque eram tantas e tais as emendas que eu ia fazer, que ficaria muito recortado e muito
3368 tumultuado. Então, como dizem as costureiras, quando o vestido está precisando de muito remendo é melhor
3369 fazer um novo do que colocar tanto remendo. Por isso eu propus um substitutivo. Acontece que apresentei este
3370 substitutivo em uma reunião precedente, por solicitação do Presidente da Câmara de Origem, o processo acabou
3371 retornando para lá. E claro, quando voltou aqui para a Câmara Técnica, já voltou mudado, já não foi com o mesmo
3372 perfil anterior. E como novo perfil eu já senti a desnecessidade de um substitutivo. Ou por outra, eu pude perceber
3373 que já era possível simplesmente propor emendas, uma vez que a maioria das normas contidas na nova versão
3374 poderiam ser aproveitadas. Em função disso eu abandonei aquela proposta anterior de substitutivo e apresentei,
3375 mandei para o Fernando, pelo que eu estou informado ele colocou ao conhecimento dos colegas. Ontem,
3376 apresentei um outro parecer onde eu justamente proponho emendas à nova versão da Câmara de Origem e eu
3377 começo por propor que se emende já o preâmbulo da proposta e os considerandos. Pelo menos, ou alguns deles.
3378 Porque eu aglutinei alguns e modifiquei outros. Então na versão que veio, a última versão que veio da Câmara
3379 Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, essa versão começava dizendo que, "o CONAMA no uso das
3380 atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º inciso 2º", que eu considero impertinente. Artigo 8º inciso 7º, que
3381 eu também considerarei impertinente porque o inciso que vem ao caso é o inciso 1º da Lei 6938 de 31/08/81. Aí a
3382 resolução, a versão que veio da Câmara de Origem, prossegue aludindo ao Regulamento e ao Regimento e tal.
3383 Eu acho que a fundamentação na Lei 6938 já é bastante em si. Dispensa outras invocações que não são
3384 impertinentes, mas são desnecessárias, são ociosas e por isso eu eliminei. Então começa por aí, por esse
3385 preâmbulo, onde eu faço essas emendas.

3386
3387 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque do jeito que está aí Dr. Rubens, o particular que tiver
3388 conhecimento dessa Resolução, não vai saber o fundamento legal. Pois o dispositivo que foi indicado está
3389 totalmente equivocado. Na Câmara de Origem. Como o Senhor bem falou, o dispositivo que permite ao CONAMA
3390 baixar essa Resolução é o inciso I do artigo 8º. O artigo 6º me parece totalmente descabido e também o 7º do 8,

3391 totalmente descabido. Então seria como o Senhor falou, “no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo
3392 inciso I do artigo 8º da Lei 6938 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve” e aí depois a
3393 gente passa os considerandos. Mas parece-me um preâmbulo totalmente poluído, sem nenhuma justificativa.
3394

3395 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Ficaria só o artigo 8º inciso I.
3396

3397 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Começa pelo inciso I do artigo 8º, “A Técnica Legislativa”, não é mesmo
3398 Dr. Ubergue?
3399

3400 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não tem uma regra tão rígida não. Tanto faz. Talvez seja
3401 melhor o inciso I do artigo 8º. Aí é o contrário. No Decreto fala, “o Presidente da República no exercício de suas
3402 atribuições artigos 84 incisos IV e VI A”. Assim, nos Decretos, geralmente, os incisos vêm depois do artigo, mas
3403 acho que também não é uma regra. Não põe. Decreto cai, em minha opinião deve cair. Esses números,
3404 geralmente, são quando há uma aposentadoria, uma demissão, que tem todo o processo, como aí é uma
3405 normativa não faz justificativa colocar o processo. Acho que fica bem mais enxuto assim. Está dito tudo que
3406 precisa ser dito.
3407

3408 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK. Alguma outra observação no preâmbulo?
3409

3410 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Acho que está muita resolução aí. Não sei se uma resolução nós
3411 devemos justificá-la em função de outra. Não sei se caberia todas elas. Dentro dos considerandos.
3412

3413 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Aí já são os considerandos. Sobre os considerandos eu tenho
3414 também observações a fazer, que provavelmente contemplam a sua preocupação, Dr. Rodrigo.
3415

3416 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só um pouco. Preâmbulo então. Estamos todos de acordo com o texto que
3417 ficou ali? Então aos considerandos.
3418

3419 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Com relação aos considerandos, eu estou colocando como primeiro
3420 considerando, o que consta na versão provida da Câmara de Origem, o que consta no artigo 1º. Porque o artigo
3421 1º, se bem verificado, a gente vai constatar que ele não contém como está lá na versão que veio da Câmara de
3422 Origem, lá diz: “Resolve, estabelecer procedimentos para realização de audiências públicas, no âmbito de
3423 licenciamento ambiental de obra e empreendimento e etc.” Eu pelo menos não enxerguei nessa norma, e eu
3424 colocaria aspas na palavra norma, não enxerguei aí nenhum comando e nenhuma orientação. É apenas, na
3425 verdade, uma justificativa para a Resolução. Por isso eu estou incorporando esse texto como o primeiro
3426 considerando da Resolução. E eu estou colocando, “considerando a necessidade...” é justamente o que está no
3427 artigo 1º, “considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas
3428 sobre empreendimentos, obras, atividades...”, aí eu acrescento, “planos, projetos e programas capazes de causar
3429 degradação ambiental a serem licenciados com base no estudo de impacto ambiental e seu relatório de impacto
3430 ambiental, o EIA/RIMA...”, aí em seguida os considerandos seguintes. Mas, enfim, eu incorporo o texto do artigo
3431 1º, da versão procedente da Câmara de Origem, eu incorporo esse texto como o primeiro considerando dessa
3432 Resolução.
3433

3434 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Dr. Rubens, o senhor me permite discordar? Estou sempre
3435 polemizando, já estou preocupado com isso. Mas veja só, o artigo 1º, apesar de ele parecer que não tem um
3436 conteúdo normativo, ele é o próprio objeto da Resolução. Se eu perguntar ao senhor, Dr. Rubens qual é o objeto
3437 da Resolução? O senhor vai responder que é estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas
3438 no âmbito de licenciamento ambiental, a serem licenciados com base em EIA/RIMA. Se tirarmos o objeto da
3439 Resolução, aqui do artigo 1º, e levar para o considerando, e sabendo que o considerando não tem conteúdo
3440 normativo, estaremos tirando o principal da resolução, inclusive aquela discussão que tivemos hoje de manhã, de
3441 que isso seria necessário apenas para o EIA/RIMA, para uma parte da resolução que não tem conteúdo
3442 normativo. Então poderia surgir aí, o que o Dr. Hélio levantou, se esse artigo 1º não estiver como artigo 1º, alguém
3443 vai poder alegar que essa audiência pública poderia ser realizada inclusive para os licenciamentos que não
3444 necessitam de EIA/RIMA. Porque o que está no considerando não é conteúdo normativo, então, o Senhor sabe
3445 que eu detesto discordar do Senhor, mas já discordando, em matéria o artigo 1º como objeto da Resolução,
3446 talvez tentar melhorar um pouco a redação, e nos considerandos, eu sugeriria que deixássemos apenas o último
3447 considerando. Tendo em vista como o Dr. Rodrigo bem falou, o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto, eles se
3448 referem a outras resoluções. E aí ficaria parecendo que estamos baixando uma resolução com base, com
3449 autorização de outras resoluções. O que sabemos que não é correto.
3450

3451 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Mas não deteste discordar das posições que eu manifesto aqui,
3452 porque agora mesmo, nesse caso, eu já estou reconsiderando a minha posição para acolher seu raciocínio e suas

3453 considerações. Eu acho que é um aspecto que eu não tinha enxergado. Portanto, eu retiro esse texto do tópico
3454 dos considerandos, automaticamente recuperando o seu posicionamento como artigo 1º. Agora com relação aos
3455 considerandos seguintes, notem que o seguinte é, “considerando o disposto no artigo 3º e 10º, alínea 5ª,
3456 Resolução CONAMA 237. Considerando a necessidade... Não. Antes tem, “considerando o disposto no artigo 11,
3457 parágrafo 2º da Resolução CONAMA...” e depois o artigo 3º e 10º da resolução CONAMA 01/86, e depois os
3458 artigos 3º e 10º, a alínea 5ª, da Resolução CONAMA 237. Eu acho que esses dois considerandos podem ser
3459 aglutinados em um único. Porque nós podemos simplesmente dizer, “considerando as referências a este
3460 instrumento da política ambiental”, no caso aí a audiência pública. Aí eu tenho que modificar porque eu estou me
3461 reportando ao primeiro considerando que já não é mais considerando, que voltou a ser artigo 1º. Aí apenas a idéia
3462 é que os dois considerandos sejam aglutinados em um só, para dizer que “considerando o disposto no artigo 11,
3463 parágrafo 2º da resolução CONAMA 01/86, quanto a necessidade de realização de audiências públicas e etc. e
3464 etc.” E mais o disposto no artigo 3º e 10º, alínea 5ª da Resolução CONAMA 237, quanto a necessária
3465 regulamentação e realização de audiências públicas”, enfim, esses dois considerandos podem ser fundidos em
3466 um só. Esse é o objeto da modificação que eu propus no meu parecer.
3467

3468 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Está em discussão. Alguma proposição? Fernando você copia essa
3469 proposta do Dr. Rubens lá na proposta original, por favor.
3470

3471 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Tenho uma complementação. Porque se não estivesse carente de
3472 complementações, não faria sentido nós fazermos aqui as alterações. Sim. Note que eu estou falando que elas
3473 estão carentes de complementação, e eu insisto em que, se elas não precisassem de complementações, não
3474 precisaria dispor.
3475

3476 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não daria para colocarmos assim, “considerando os artigos todos ali...”, não
3477 precisa dizer por que, se está carente de complementação, ou se precisa de nova regulamentação. É só para
3478 poder fazer o link dessa Resolução com as outras que falam sobre o procedimento de licenciamento.
3479

3480 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Permanecer ou não a expressão “todas carentes de
3481 complementação”, para mim é de pequena monta, é de menor importância. Eu mantive, ou melhor, eu coloquei,
3482 porque eu acho que está precisando de complementação. Mas tirando isso não muda o conteúdo do trabalho.
3483

3484 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Porque está precisando de complementação, mas por outro lado também,
3485 altera dispositivos das anteriores no que diz respeito ao procedimento. Então, poderíamos só fazer a referência.
3486

3487 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Nenhuma objeção a isso.
3488

3489 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu já tenho uma visão um pouco, no sentido de que, eu acho que
3490 o preâmbulo mais o último considerando, a questão também considerando a necessidade da padronização dos
3491 procedimentos, ele é suficiente, porque uma resolução não decorre de outras resoluções. Ta certo?
3492

3493 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Pois é, mas é que a audiência pública é um item processual do
3494 licenciamento e por isso que era importante fazer o link, pelo menos no considerando, a meu ver.
3495

3496 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas então, será que só deixando a 237 não resolveria não?
3497

3498 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não, porque tem a 01/86. E tem a própria Resolução de audiências
3499 públicas, que está revogando expressamente lá embaixo. Então ta, está revogada.
3500

3501 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então ficaria a 01 e a 237. E essa 350 também cairia.
3502

3503 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Essa 350 não sei o que é.
3504

3505 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - A idéia é justamente submeter à audiência pública.
3506

3507 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Deixa a 01, a 237 e o último considerando.
3508

3509 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É que o Dr. Rubens propôs também a 350/2004.
3510

3511 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Mas acho que o Dr. Rubens propôs porque já estava na
3512 proposta original. Não foi Dr. Rubens?
3513

3514 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Há uma proposição no sentido de submeter também à EIA/RIMA, a
3515 discussão sobre a coleta de dados sísmicos. Que pela relevância do assunto, essa questão de dados sísmicos
3516 tem uma relevância muito grande. Pode ter um impacto ambiental muito forte. Então recomenda, no meu
3517 entendimento pelo menos, recomenda um estudo, uma discussão mais apurada.

3518
3519 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Licenciamento ambiental das atividades de aquisição de dados sísmicos,
3520 marítimos e em zonas de transição devem obedecer as seguintes etapas: Inciso II - Enquadramento das
3521 atividades pelo IBAMA, considerando as seguintes classes: classe 1, classe 2, é que é conforme profundidade,
3522 classe 3. Parágrafo 6º. Quando a atividade sísmica for considerada pelo IBAMA como potencialmente causadora
3523 de significativa degradação ambiental, deverá ser exigida, de forma motivada, a apresentação de EIA/RIMA.” Mas
3524 aí não vejo necessidade. Porque aí entra no procedimento da 237 e da 01 que tem...

3525
3526 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - A importância ou a necessidade decorre do fato de que, se há uma
3527 exigência de EIA/RIMA para a discussão dessa coleta de dados sísmicos, e se aqui nós estamos disciplinando a
3528 audiência pública, automaticamente a discussão da coleta de dados sísmicos deve se submeter a essa disciplina.

3529
3530 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas aí Dr. Rubens, teríamos que incluir usinas nucleares, todas as outras
3531 resoluções que fazem referência ao EIA/RIMA. Então eu acho melhor, é mais conveniente deixarmos as
3532 resoluções que tratam do procedimento do licenciamento ambiental.

3533
3534 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Na verdade, teríamos dois regimes. Um regime de audiências
3535 públicas para a discussão dos casos em geral, em que se acuse uma degradação ambiental significativa, portanto
3536 se fez um EIA/RIMA. E um procedimento, é um regime especial e único para a coleta de dados sísmicos. O que
3537 não me parece apropriado. Se o que está querendo aqui é disciplinar a audiência pública para os casos de
3538 EIA/RIMA em geral e se já há uma exigência de audiência pública para EIA/RIMA no caso de coleta de dados
3539 sísmicos, esse caso também deve ser incorporado a essa exigência.

3540
3541 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que uma coisa não exclui a outra. Não é colocando
3542 no considerando que a gente vai garantir que seja aplicado. Como eu disse, o considerando tem conteúdo
3543 normativo, isso aqui é um recado político dado pelo CONAMA antes de baixar uma resolução. Se a resolução 350
3544 diz que para aqueles empreendimentos vai ser necessário o EIA/RIMA, necessariamente e naturalmente vai ser
3545 exigida a audiência pública quando se fizer aquele procedimento. Senão, teríamos que contemplar aqui todas as
3546 hipóteses em que vai ser necessário o EIA/RIMA para o licenciamento ambiental. Ou seja, se já existe uma
3547 resolução, dizendo que essa questão da coleta de dados sísmicos precisa de um EIA/RIMA, naturalmente, quando
3548 for fazer o licenciamento vai poder ser feita a audiência, tendo em vista que aqui fala de licenciamentos que exijam
3549 o EIA/RIMA. Pois não Doutor.

3550
3551 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Veja bem. É que a Dra. Andréa argumentando em favor da
3552 manutenção dessas referências as resoluções 01/86 e 237, ela justificou a manutenção dessas referências pela
3553 necessidade, até didática, de fazer o link na hora que o aplicador dessa resolução for examinar, até em atenção e
3554 eu concordo com o raciocínio dela, em atenção ao critério da interpretação sistemática, de que nós não podemos
3555 interpretar as normas jurídicas, digamos, topicamente, isoladamente, mas dentro de um contexto em que elas
3556 estejam inseridas. Então, se o que se coloca aqui é a necessidade de se fazer esse link, e se lá na resolução
3557 01/86 tem uma relação, que todos nós sabemos que é apenas exemplificativa, não é exaustiva, de todos os casos
3558 em que se exige EIA/RIMA, não de todos, mas de vários casos que se exige EIA/RIMA. Ora, se faz o link, agora,
3559 em relação à 01/86, que elenca vários casos em que se exige EIA/RIMA, pela mesma razão deve se fazer o link
3560 com uma resolução que cuida de mais um outro caso em que se exige EIA/RIMA. Se uma razão milita em favor da
3561 primeira hipótese, por uma questão lógica deveria militar em relação à segunda hipótese também.

3562
3563 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pelo que eu entendi do argumento da Dra. Andréa, as
3564 Resoluções 01 e a 237, estão constando dos considerandos não porque trazem hipótese de licenciamento, mas
3565 sim por que trazem as regras gerais, vamos dizer assim, da audiência pública como uma etapa do procedimento
3566 de licenciamento. E aí sim, por esse raciocínio, faz sentido colocar a 01 e 237. Parece-me que não é o caso da
3567 350 que é uma resolução específica do licenciamento ambiental em si, não como etapa do procedimento como um
3568 todo.

3569
3570 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não quero alongar a discussão, vou só concluir para dizer que
3571 eu não vejo nenhuma inconveniência e muito menos despropósito nessa referência. Se retirar não tem problema
3572 não. Agora, como não há nenhuma inconveniência e há a conveniência de deixar claro que também esses casos
3573 na resolução 350 estão submetidos a essa disciplina, eu mantenho a sugestão de se incluir a referência a essa
3574 resolução 350. Para mim não é cavalo de batalha. Porque se retirar não é problema, mas se constar é um
3575 préstimo a mais para o aplicador da norma se lembrar que na 350 também está sujeita a essa disciplina.

3576
3577
3578
3579
3580
3581
3582
3583
3584
3585
3586
3587
3588
3589
3590
3591
3592
3593
3594
3595
3596
3597
3598
3599
3600
3601
3602
3603
3604
3605
3606
3607
3608
3609
3610
3611
3612
3613
3614
3615
3616
3617
3618
3619
3620
3621
3622
3623
3624
3625
3626
3627
3628
3629
3630
3631
3632
3633
3634
3635
3636
3637

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) - Dr. Rubens, vou me permitir discordar, em função do risco de não estarmos citando outras resoluções que falam de EIA/RIMA para outros empreendimentos que não estejam listados na 01 ou na 237, porque de fato não me lembro de memória quais são as resoluções que têm outros empreendimentos. Então, em função desse risco, eu prefiro não incluir este também, e deixaria a 01/86 e a 237/97.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Como eu disse, para mim isso não é cavalo de batalha porque, entendo que a gente deve gastar o nosso tempo com o principal e o assessorio, tanto quanto possível, deve ser economizado em termos de discussões. Para não alongar a discussão eu concordo.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu vou propor uma outra redação. “Considerando que dispõe a resolução CONAMA 01 e a 237...”, sem citar inclusive os artigos, acho que não há necessidade de citar os artigos dessas resoluções que fazem referência a audiência pública. “... no que diz respeito quanto à realização de audiências públicas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental”. Então estamos com a redação originária da Câmara Técnica de Origem, a redação do Dr. Rubens e a proposta. Mas ele não retirou. Retirou? Então temos a duas. Senhores? A segunda. Então cortando as duas antecedentes não é? Considerando o disposto nas resoluções.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - O outro considerando no texto original, ou melhor, no último texto que veio da Câmara Técnica fala, “considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de audiências públicas entre os órgãos licenciadores do SISNAMA, dentro de suas competências”. Estou modificando e novamente para mim não é cavalo de batalha, que nós estamos no campo dos considerandos e isso não muda nada à realidade. Pretende disciplinar. Mas apenas em homenagem, até ao bom senso, eu estou modificando para dizer que por considerar que essa padronização desses procedimentos relativos à realização de audiência, essa padronização não é uma necessidade, é uma conveniência. Se houver a padronização, ótimo. Por isso é conveniente. Se não houver, vamos ter só mais trabalho e padronizar ficaria melhor, mas não é necessidade, no sentido de que se não houver, estamos diante de um obstáculo intransponível. Em função disso, estou modificando a expressão “considerando a necessidade de padronização dos procedimentos”, para “considerando a conveniência de harmonização dos procedimentos relativos à realização dessas audiências”.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu já fico em dúvida se é uma mera conveniência ou é necessidade, porque, do ponto de vista do empreendedor que se submete a vários tipos de procedimentos, conforme o órgão ambiental a que ele se dirige, o sistema fica absolutamente caótico. O IBAMA exige o procedimento de um jeito, o órgão estadual do Estado X de outro. Eu acho que a idéia é de que haja uma uniformização especialmente do ponto de vista do empreendedor, para que ele não se dirija de formas diferentes e até para que a sociedade e os interlocutores todos, ONGs, Ministério Público e etc., saibam como se portar diante da participação social no âmbito do licenciamento. Eu acho que é uma necessidade.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu só vou brigar no bom sentido com a Dra. Andréa, quando nós entrarmos no campo normativo. No campo dos considerandos, tudo o que eu disser a Senhora pode discordar que eu não me incomodo. De minha parte já retiro o texto que eu coloquei. Agora é que nós vamos brigar. Quando entrar no campo normativo.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) - Acho que não Dr. Rubens. Não vamos brigar não. Então, deixa a necessidade. Para mim está bom. Está adequado.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Bem, ainda tem um último considerando, na última versão da Câmara de Origem, que eu eliminei em atenção a uma preocupação já manifestada nessa câmara, de enxugar o texto das resoluções tanto quanto possível. Esse considerando eu acho despendendo, não acho que ele acrescente grande coisa e por isso eliminei. Mas também não brigo se alguém quiser mantê-lo. É o último da versão limpa.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) - Dr. Rubens, eu acho que, sem querer discordar, acho que é importante fazer a ligação com a idéia de que a audiência pública é um instrumento de participação social, dando essa conotação de que ela existe para que a sociedade... Eu acho que é um bom indicativo social.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Reitero o que eu disse. Não brigo por isso.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) – Senhores, mantemos o último considerando? Ninguém me responde, estou me sentindo a presidente abandonada.

3638 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Desculpa Presidente. Eu estava comentando com o Dr.
3639 Ubergue sobre o considerando anterior, a palavra “entre” não ficaria melhor “pelos órgãos”? “Considerando-se a
3640 necessidade de padronização dos procedimentos relativos a realização de audiências públicas pelos órgãos
3641 licenciadores”, porque “entre”, entendemos que existe dissonância entre os órgãos. Só que fica...

3642
3643 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Dá um indicativo interno de algo que não é.

3644
3645 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Pelos órgãos...

3646
3647 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK? Podemos ir para o artigo primeiro?

3648
3649 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, o artigo 1º eu tinha colocado como considerando, mas
3650 acatando as ponderações do Dr. Ubergue, entendo que ele pode ser mantido na sua redação original. Então eu
3651 não faço nenhuma alteração ao texto do artigo 1º. Faço ao texto do artigo 2º... Mesmo ao artigo 2º, porque eu
3652 tinha, o meu raciocínio é que esse artigo 1º deveria ser um considerando e o 2º, e o artigo 1º, na versão do meu
3653 parecer, deveria incorporar o texto do artigo 2º da versão da Câmara de Origem. Não sei se está complicado para
3654 vocês entenderem isso. Está dando para acompanhar? Dr. Rodrigo da CNA. Deu para entender o que eu falei? Eu
3655 confesso que está um pouco complicado, por que... O ideal seria mostrar os dois textos um ao lado do outro, mas
3656 acho que você não tem condição técnica para isso não é? O meu artigo 1º incorporou o texto do artigo 2º da
3657 versão da Câmara de Origem. Só que já se torna desnecessário isso, porque o artigo 1º voltou ao texto original.
3658 Voltou a ser o texto original. E como no artigo 1º do meu parecer, eu basicamente uso os mesmos conceitos do
3659 artigo 2º, da versão da Câmara Técnica de Controle Ambiental, é só questão de redação. Mas em resumo é o
3660 artigo 2º da versão da Câmara de Origem, pode ser mantido como veio. Eu modifiquei por causa da alteração
3661 anterior que foi desfeita. Espero estar ainda ao alcance aí. Com relação ao artigo 1º, eu retiro o texto do meu
3662 artigo 1º, porque ele já está contemplado no artigo 2º da versão da Câmara Técnica de Controle Ambiental.

3663
3664 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Dra. Andréa pediu para eu recuperar as anotações que
3665 tínhamos feito na reunião passada, quando foi feita a leitura, na íntegra, do documento. Eu as tenho aqui na tela e
3666 aqui um resultado daquela apreciação que contou com a participação do Diretor de Licenciamento e Presidente da
3667 Câmara de Origem e depois os dispositivos anotados, que então, aqui no artigo 1º, foi comentado naquele dia e
3668 por isso está anotado aqui, que se deveria ou não haver definição dos processos que deverão ter audiência
3669 pública.

3670
3671 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Processos ou dos casos? Dos casos?

3672
3673 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não vou lembrar também. Vamos voltar e vamos olhando.

3674
3675 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Bem, eu posso prosseguir? Ou está ainda...

3676
3677 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não estou entendendo porque processos, acho que não é o caso.

3678
3679 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - É para lá de perigoso isso. Não dá para o legislador prever todos os
3680 casos. De repente aparece um caso que não foi pensado e de repente ele não pode ser considerado porque não
3681 foi previsto. Essa relação tem que ser sempre exemplificativa e nunca exaustiva.

3682
3683 **A Sr.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Para mim está boa essa redação originária. Alguma observação? Quanto ao
3684 artigo 1º? Então podemos ir para o 2º. “A audiência pública destina-se a: 1) Expor a comunidade às informações
3685 acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos
3686 impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais
3687 propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental. 2) Recolher das
3688 comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão
3689 levados em consideração no processo de licenciamento ambiental”. Pois não Dr. Hélio.

3690
3691 **O SR. HÉLIO GUGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** - Esse inciso II, “recolher das comunidades
3692 interessadas ou afetadas, sugestão, críticas serão levadas em consideração”, depois da audiência até
3693 comunicamos ao interessado que foi levado em alta consideração. No entanto, não disse como faria, mas estando
3694 apresentando aqui uma complementação de retirando “levadas em consideração”, que ficaria, “recolher das
3695 comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão
3696 registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental”, então, entraria aí tirando “levados em
3697 consideração” e “registrados e analisados” como substituto.

3698

3699 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu fiz um comentário na última sessão que analisamos esse
3700 texto, porque se deixarmos como está, “que serão levados em consideração”, alguém pode interpretar que
3701 qualquer crítica e sugestão, surgidas na audiência pública, têm que ser necessariamente levada, incorporada ao
3702 processo e etc. Então, mas o que é ser levado em consideração?
3703

3704 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Também concordo com a... A verdade é que o Dr. Hélio propõe
3705 uma melhoria no texto, porque levada em consideração, significa que para muita gente seria obrigatório, quer
3706 dizer, uma crítica, uma sugestão dada por uma pessoa em uma audiência, vai vincular o servidor a exigir coisas
3707 que às vezes não têm base e nem resultado. Fica melhor do que levarem em consideração. Cria um sentido de
3708 vinculação quando você considera no aspecto do processo do licenciamento. Significa você obrigatoriamente ter
3709 que interpretar assim. Eu acho que a sua sugestão, Dr. Hélio... Veja bem. Levada em consideração no processo
3710 do licenciamento ambiental. No processo. Então o tema aqui que o Dr. Hélio colocou é que ao invés de “levados
3711 em consideração”, “registrados e analisados”, porque às vezes é totalmente desnecessário e não tem razão de ser
3712 e então não tem que ser considerado no processo do licenciamento.
3713

3714 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Eu gosto dessa proposta do Dr. Hélio. A Zuleica gostaria de falar.
3715

3716 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Queria me apresentar, boa tarde. Eu sou Conselheira do CONAMA,
3717 representando as ONGs ambientalistas da região sul. Eu peço licença para falar, porque o Regimento me permite
3718 interromper um pouco e falar com vocês na qualidade de Conselheira. Eu queria chamar atenção ao artigo 2º, “A
3719 audiência pública destina-se a: 1)Padronizar comunidades interessadas ou afetadas. Expor as comunidades às
3720 informações acerca das...”, porque comunidade ambientalista, ela é muito superior em termos territoriais. A
3721 comunidade é diretamente afetada. Você tem os impactos indiretos que podem ser planetários. Teria que ser no
3722 mínimo no plural não é? “Impor as comunidades”. Sempre usar esse termo, “interessadas ou afetadas”. No 1º
3723 para ficar igual ao 2º. Voltando na proposta do inciso II, “serão registrados e analisados para avaliação no
3724 processo”, porque o que não vai ser avaliado não será avaliado. Mas o que for avaliado tem que ser avaliado. Não
3725 sei se estou sendo muito óbvia aqui, desculpe. Mas é que você vai só analisar. O que você vai fazer com a análise
3726 disso? Você vai incorporar, talvez. Mas se você vai incorporar aquilo que você vai incorporar também tem que
3727 estar ali. Você só está contemplando o que não vai ser e o que vai ser? Essa é a minha pergunta.
3728

3729 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eles serão registrados e analisados. O que importa é que
3730 consta no registro e a análise, não é isso? Eu gosto da redação assim.
3731

3732 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Avaliação significa que deveria haver uma ponderação. Está certo?
3733 Uma comparação também. A análise não. A análise já verifica se há a procedência ou não nisso. Então, eu acho
3734 que a redação do Dr. Hélio ficou bem clara, se registra aquilo e se analisa, com certeza.
3735

3736 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora estou com uma dúvida em relação à redação mesmo.
3737 No inciso I, “sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude...”, me parece que está faltando
3738 alguma coisa ligando “de projeto a extensão e magnitude dos impactos ambientais”, não sei. Eu lendo tive a
3739 sensação de que está precisando de uma melhora no inciso I.
3740

3741 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na verdade eu acho que é “do projeto”, porque você tem um
3742 processo que está avaliando um projeto de licenciamento ambiental. Então não é “de”.
3743

3744 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - São hipóteses. Característica do projeto é uma coisa. Se o projeto é uma
3745 hidrelétrica, se ela vai usar uma técnica A, B ou C, por exemplo. Outra coisa é “a extensão e magnitude do
3746 impacto”. São coisas diferentes.
3747

3748 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você está achando boa a redação ali?
3749

3750 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não, eu acho que ela iteniza. Característica do projeto é uma coisa,
3751 “extensão e magnitude” é outra. Característica do projeto tem muito a ver com a tecnologia empreendida para
3752 aquele.
3753

3754 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Fernando, eu tenho um texto alternativo, eu peço que você coloque
3755 aí na tela. Na verdade é englobando... Pode ser aos dois. Ao primeiro e ao segundo, englobando os dois. E pode
3756 ser desdobrado. “Audiência pública destina-se a: 1)Expor a comunidade interessada...” Vamos colocar no plural
3757 audiência. “Destina-se a: 1)Expor as comunidades interessadas os dados e informações relevantes sobre
3758 empreendimentos, obras, atividades, planos, projetos e programas efetiva ou potencialmente causadores de
3759 significativa degradação ambiental, embasados em estudo de impacto ambiental e seu correspondente relatório

3760 EIA/RIMA. Com o fito de dirimir dúvidas...”, na verdade eu aglutinei os dois incisos, “... e recolher críticas e
3761 sugestões sobre o objeto da audiência, com vistas a subsidiar a decisão do órgão ambiental licenciador.
3762

3763 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Dr. Rubens posso fazer uma sugestão? É que o senhor está no
3764 texto ainda.
3765

3766 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Já conclui. Não tem incisos. Ele deixaria de ter incisos. É o artigo
3767 seguinte.
3768

3769 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – artigo 2º.
3770

3771 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – “Audiência pública destina-se a...”. Roberto você coloca o “expor”
3772 adiante, de logo em seguida a “destina-se a”. E separa o “destina” do “se”. É só puxar do “expor” para colocar ao
3773 lado de “destina-se a”. Em vez de ser “e” maiúsculo é “e” minúsculo. Só puxar. Esse texto aí substitui, se propõe a
3774 substituir o artigo 2º, incisos primeiro e segundo, da versão que veio da Câmara de Origem. Eu tentei aglutinar as
3775 duas hipóteses com algumas alterações. E elimine aquele “próprio” que está tomando espaço
3776 desnecessariamente. Delete essa parte vermelha, “proposta da CTAJ 2”. Delete esse 2, que na minha proposta
3777 não, quer dizer não houve nenhuma sugestão para o inciso 1º, só houve para o inciso 2º. É isso Fernando?
3778

3779 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não. No inciso 1º tem a proposta da Zuleica, com a qual eu concordo, de
3780 definir as comunidades para que fique igual a do inciso II. Não é isso?
3781

3782 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É que eu não havia entendido onde ficaria localizado, mas eu já...
3783 Eu sugeriria a comunidade afetada. Veja bem, comunidade interessada é global. Eu sou interessado que lá na
3784 Austrália tem um empreendimento lá. Ou de lá aqui. Interessado é subjetivo e afetado é um critério objetivo. Nós
3785 não podemos falar interessado, porque senão nós podemos, por tabela, criar a exigibilidade que qualquer um que
3786 manifeste interesse no processo, crie mais uma audiência pública em outro local, e por isso a questão da definição
3787 do impacto. O impacto direto e o impacto indireto. É assim que funciona não. Nós estamos estabelecendo a regra
3788 do procedimento. É que eu exagerei no país. Mas vamos falar aqui em nível de Brasil. Então quando se diz, a
3789 comunidade afetada. Por quê? Por causa do impacto do empreendimento. Então você torna explícito, porque
3790 interessado eu sou interessado, na Usina de Belo Monte, mas não necessariamente eles têm que fazer uma
3791 audiência aqui porque sou uma comunidade interessada e não tenho condições de ir lá. Nós podemos criar um
3792 critério de territorialidade da audiência, nós podemos expandir isso além daquilo que extrapola a zona do impacto
3793 direto e indireto do empreendimento.
3794

3795 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas está em outro artigo Dr. Rodrigo. O artigo 6º.
3796

3797 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Quando vivemos no dia-a-dia do enfrentamento ambientalista nas
3798 audiências, acaba descobrindo ao conhecer o processo, que o impacto não é tão objetivo assim. Ou seja, ele
3799 passa a ser objetivo, mas é ampliado. No sentido de que você descobre que outras comunidades vão ser afetadas
3800 e não estão sequer interessadas que vão lá para saber se esse impacto vai chegar a elas não estão sequer
3801 sabendo. Essas seriam as interessadas. As que vão lá para saber se esse impacto vai chegar até elas ou não,
3802 porque naquele momento, não está esclarecido ainda o impacto, vai ser justamente a audiência para esclarecer.
3803

3804 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas, à medida que fique claro que elas serão afetadas, elas passam a ser
3805 alvo ou objeto da audiência pública. É que realmente eu estou concordando com o Rodrigo, quando você permite
3806 o interessado, outros países, daqui a pouco podem estar convocando, assim, no nível do exagero, solicitando
3807 audiência pública.
3808

3809 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Andréa, eu entendi o seguinte, que o objetivo da audiência é expor a
3810 platéia presente. A platéia presente pode ser formada, é o meu raciocínio, a partir daí, são pessoas interessadas e
3811 afetadas. Eu, por exemplo, sou uma ambientalista do Paraná e estou interessada no empreendimento em São
3812 Paulo, porque estou desconfiada que esse empreendimento, existe algum motivo que pode afetar uma unidade de
3813 conservação que está ali no meu Estado. Então sou interessada.
3814

3815 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a Senhora vai poder participar da audiência.
3816

3817 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Sim. Eu estou entendendo. Só para terminar. Eu entendi ao ler esse artigo
3818 que nós estamos falando de que audiência, uma vez convocada e sendo realizada, ela se destina a expor as
3819 comunidades afetadas e interessadas. Não quer dizer que ela só vá poder convocar comunidades, não vai poder
3820 convocar comunidades interessadas. O órgão ambiental só poderá convocar comunidades afetadas. Só poderá
3821 ser feita audiência pública para comunidades afetadas. Foi a impressão que eu tive.

3822
3823
3824
3825
3826
3827
3828
3829
3830
3831
3832
3833
3834
3835
3836
3837
3838
3839
3840
3841
3842
3843
3844
3845
3846
3847
3848
3849
3850
3851
3852
3853
3854
3855
3856
3857
3858
3859
3860
3861
3862
3863
3864
3865
3866
3867
3868
3869
3870
3871
3872
3873
3874
3875
3876
3877
3878
3879
3880
3881
3882

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - A audiência, o próprio nome já diz, é pública. Não é uma audiência com as comunidades afetadas. Ela é uma audiência entre as partes, o empreendedor e a comunidade afetada. A audiência é pública e que tem em um primeiro plano, a obrigação de trazer a informação diretamente àquela comunidade afetada.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Por isso que ela é feita onde o impacto acontece. Mas como ela é pública, qualquer pessoa pode participar e intervir e será atendido. Aqui é uma regra de objetivo. Qual é o objetivo da audiência. Isso tem que ficar claro. O objetivo é. Porque expor as comunidades afetadas, isso me parece claro, tanto é que a lógica é que se realize onde o empreendimento está acontecendo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Tanto que aos interessados, você tem por obrigatoriedade, inclusive colocar à disposição o RIMA lá no órgão ambiental, que com certeza estará quase sempre longe do local. Está disponível.

A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC) - Se eu for interessada e for a uma reunião, em uma audiência pública que está sendo feita apenas por uma comunidade afetada, e eu sou interessada e apresento sugestões, as minhas sugestões não serão aceitas, é isso? Porque eu sou interessada, não sou afetada.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Não. Inclusive, veja bem, o meio ambiente é interesse difuso. Não precisamos jogar, não temos nem como, na técnica da elaboração da resolução, trazer que isso se trata de um interesse difuso porque está na constituição. Então veja, nós estamos trazendo o nível de detalhamento...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Sabe o que é? Eu estou chegando a conclusão que é melhor não falar para quem. “Expor informações acerca das características”, esse é o objetivo. Para quem é no outro artigo que vamos resolver lá embaixo. Estamos falando qual é o objetivo. Para que serve uma audiência? É expor alguma coisa, algum conteúdo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Expor à comunidade afetada. Que é a comunidade onde vai ser o local da audiência. Acho que é melhor afetada mesmo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Peço um tempo para me colocar sobre o assunto. Acho que pode estar havendo aí talvez uma preocupação desnecessária. Porque o artigo 2º diz é que “a audiência pública se destina a expor”. Veja qual é o objeto da audiência pública. É “expor às comunidades”. Eu concordo com a colega Zuleica, “expor às comunidades afetadas ou interessadas”. Expor o quê? Expor as informações os dados sobre esses empreendimentos. Ora, expor isso às comunidades interessadas, nada contra, pelo contrário, é um direito à informação, que é um direito de todos. Agora, recolher críticas e sugestões dessas comunidades, também não há nenhum problema nisso, porque se as pessoas têm interesse e o interesse é difuso, já foi aqui frisado isso, se eu tenho um interesse em determinada questão eu posso comparecer à audiência e apresentar as minhas críticas e sugestões. Digamos, está lá uma hidroeétrica na Amazônia, eu moro na Bahia. E daí qual é o impedimento que alguém pode me colocar de ir a essa audiência e apresentar minhas críticas e sugestões. Qual é o impedimento que alguém pode me apresentar, de que a exposição se faça também a mim e as pessoas da minha comunidade. Porque se o interesse é difuso, é porque abrange a todos. Portanto, essa questão de expor e recolher críticas e sugestões, isso é generalizado, é para todos mesmo. Para tantas comunidades afetadas, isto é, aquelas que vão sofrer o impacto direto ou indireto, como aquelas que têm apenas o interesse ideológico, vamos chamar assim, de que não haja um impacto, ela não vai sofrer nenhum impacto com aquela hidroeétrica da Amazônia, mas ela por uma questão de solidariedade àquela gente e ambiente, ela não quer que se realize o empreendimento. Então ela tem o direito de colocar suas críticas e sugestões. Em resumo, acho que essa audiência pública deve ser destinada não só às comunidades afetadas como também as interessadas.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Dr. Rodrigo, penso que na sua fala, “das comunidades afetadas...”, acaba de uma forma ou de outra, envolvido na realização da audiência. Havia um indicativo nosso na última reunião, de que no artigo 4º, houvesse um esclarecimento acerca das situações ou dos locais onde as audiências fossem realizadas. E aí poderíamos transferir lá para o artigo 4º, as comunidades afetadas, porque aí a audiência se realiza lá para afetados e interessados, porém lá onde há a afetação da área. E aqui tiraríamos “expor informações acerca” para quem seria dirigida a audiência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Não concordo. Eu acho que deve ser “expor às comunidades afetadas ou interessadas”, para deixar claro. O propósito é didático também. Para deixar claro que todos, como o artigo 225 diz, que todos têm interesse e o conceito de interesse é um conceito jurídico.

3883 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei Dr. Rubens, mas assim, tentando interpretar o que a
3884 Andréa colocou. Isso é mais uma segurança. Porque se a gente disser que “expor as comunidades afetadas e
3885 interessadas”, sem fazer essa ressalva lá no artigo 4º que diz que audiência... Porque a minha preocupação é que
3886 uma comunidade, a audiência vá ser feita na comunidade interessada e não na afetada.
3887

3888 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Estou fazendo aqui uma proposta, porque adiante, eu posso até
3889 adiantar, eu posso até já ler o que eu digo adiante sobre isso, eu já digo onde é que as audiências devem ser
3890 realizadas. Só um minuto que vou ler no meu parecer já foi disponibilizado ao conhecimento de todos aí, eu já
3891 digo isso, onde é que a audiência deve ser realizada. No meu parecer, no artigo 3º, onde eu resgato uma norma
3892 que estava na versão anterior e que foi abandonada pela última versão da Câmara Técnica de Controle
3893 Ambiental, eu digo no artigo 3º, que a audiência pública será convocada pelo órgão ambiental por iniciativa
3894 própria, que é a única hipótese contemplada nessa última versão da Câmara Técnica de Controle Ambiental, essa
3895 última versão está colocando que a audiência pública vai se realizar apenas por iniciativa do poder público.
3896

3897 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não. Vai ser realizada sempre que houver um licenciamento com
3898 EIA/RIMA. Não é por convocação. É uma obrigação do órgão licenciador, realizar audiência em todos os casos
3899 que haja o EIA/RIMA. Por isso o conceito lá que foi colocado, de que audiência pública ligado aos
3900 empreendimentos de significativo impacto. Não. Não tem iniciativa. Sempre que tem significativo impacto tem
3901 EIA/RIMA. Se isso não está claro tem que ficar. Agora, não há mais necessidade de convocação de audiência.
3902 Sempre que tiver. Eu acho que não tem que convocar. Sempre que tiver EIA/RIMA tem audiência pública. E foi
3903 isso que o Volney nos colocou na última sessão. Se não está claro, é isso que tem que acontecer.
3904

3905 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Mas eu não vi isso no texto. Não sei se eu enxerguei mal. Mas de
3906 qualquer maneira o que eu quero dizer, é que nesse artigo 3º, onde eu resgato a possibilidade de provocação da
3907 audiência por entidades interessadas, eu digo Dr. Ubergue e Dr. Rodrigo, eu digo que a audiência pública, digo no
3908 parágrafo segundo, “a audiência pública será realizada no município ou municípios onde o projeto puder provocar
3909 significativa degradação ambiental. Então essa preocupação de que uma comunidade que é interessada, mas não
3910 é afetada poder pedir audiência pública está afastada. Porque, no parágrafo segundo, no artigo 3º do meu
3911 parecer, eu limito essa possibilidade de convocação de audiência pública apenas ao município ou municípios onde
3912 o projeto puder provocar significativa de gradação ambiental.
3913

3914 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – No artigo 6º inciso II, isso já consta lá. Preferencialmente nas
3915 comunidades afetadas. Já define o lugar da realização da audiência.
3916

3917 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas acho que o lugar a gente pode definir em outro local. Estamos no
3918 artigo 2º, que diz qual é o objetivo e aí estamos a decidir aqui se, temos três propostas, “expor às comunidades
3919 interessadas e afetadas”, expor sem dizer para quem e a terceira proposta, acho que é do Rodrigo, “expor às
3920 comunidades afetadas”. Você mantém a sua proposta Dr. Rodrigo?
3921

3922 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Dra. Andréa e a proposta de manter o texto original. Tudo
3923 bem, vamos especificar, mas, mais claro do que está. Expor à comunidade.
3924

3925 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eu gostaria de fazer um comentário, com relação ao texto
3926 original, Dra. Andréa. Veja bem, a proposta apresentada com toda a vênua do Dr. Rubens, a questão ali, o objetivo
3927 é dizer aquilo que vai ser exposto. Qual é o conteúdo que vai ser apresentado, que tipos de estudos serão
3928 mostrados à sociedade de uma forma geral. Aí não precisa nem falar em comunidades e nem em nada, porque o
3929 objetivo é de expor. Agora, no momento em que se coloca que, falando, especificando órgãos, atividades, planos
3930 e tal, potencialmente causadores de degradação, também limita, porque nós temos também o potencialmente
3931 poluidor ambiental, que são conceitos diferentes. Então a forma como apresentado, Dr. Rubens, eu acho um tanto
3932 quanto prejudicial. O Senhor propôs a fusão, mas na fusão... A sugestão é que nos detenhamos ao original.
3933

3934 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Vou ter que começar a cortar. Vamos lá. Vamos às propostas. A proposta
3935 original ela, no primeiro inciso, se dirige à comunidade sem especificar nada. No segundo inciso, recolher das
3936 comunidades interessadas ou afetadas, críticas, sugestões e etc. Então a proposta é manter do jeito que está. No
3937 inciso I, acrescentar “comunidades interessadas ou afetadas”. Retirar, dos dois incisos, quem seria o alvo das
3938 audiências públicas e deixar só os objetivos centrais dela, sem dizer quem. E há uma quarta proposta de deixar só
3939 “afetadas”.
3940

3941 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** - Voltando atrás, eu acho que o texto original está razoável, porque
3942 ele expõe à comunidade. Comunidade é gênero e comunidade afetada e interessada e comunidade
3943 desinteressada é espécie. Então quando digo a comunidade está aberto a quem lá comparecer. A comunidade.
3944 Porque embaixo está “recolher das comunidades interessadas ou afetadas”, e na verdade a comunidade afetada é

3945 a prioridade um da audiência. Se falarmos um de cada vez fica mais fácil. É o seguinte, expor à comunidade, veja
3946 bem, no artigo 2º estamos estabelecendo uma obrigação. A que se refere essa obrigação? “Expor
3947 às comunidades acerca das características do projeto”, como nós não temos lá na frente a explicitação de onde,
3948 de quem é esse público para fins, de quantas audiências nós vamos fazer e por isso surgiu a minha proposta do
3949 “afetada”. De modo que você não seja obrigado a fazer inúmeras audiências, porque todo o País é interessado, e
3950 aí fazemos audiências no País todo, sendo que o impacto é local. Essa foi a minha preocupação. Ela não visa
3951 excluir ninguém. Então se lá na frente nós vamos limitar fisicamente ou melhor, nós vamos delimitar aonde deve
3952 ser e porque deve ser, em função da comunidade impactada, vamos colocar no artigo 4º, no artigo 6º ele
3953 estabelece os critérios do local e o local, aqui fala que tem que ter a condição adequada de segurança, acesso ao
3954 público, ter Datashow e etc. É o local físico. Você está especificando uma condição de infra-estrutura vamos dizer
3955 assim.

3956
3957 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que ela é mais adequada no artigo 4º. Tudo bem.

3958
3959 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Aliás, o artigo 4º cabe certinho. Porque ele tem um parágrafo 1º,
3960 mas ele não tem o segundo. Daria para emendar ali mesmo.

3961
3962 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Nós estamos no artigo 2º. São vinte e tantos artigos, não vamos
3963 vencer isso hoje e nem amanhã porque é sábado. Então nós não podemos nem prolongar nossa permanência
3964 aqui, porque depois vem o sábado e o domingo. Existe um problema técnico, que é o de compatibilizar os
3965 preceitos da norma que a gente está apreciando. Compatibilizá-las no seu contexto. Nós não vamos poder
3966 examinar todo o contexto, eu estou vendo que gostemos ou não vamos fracionar o exame dessa resolução,
3967 porque vai chegar o horário que o Fernando vai dizer, “olha, não tem mais infra-estrutura disponível para gente
3968 continuar trabalhando”. Não sei até que ponto conviria progredir no exame disso, talvez fosse conveniente cada
3969 um examinar isso nesse intervalo entre esta reunião e a próxima, amadurecer, digerir bem essas questões e
3970 chegar aqui com uma idéia já mais amadurecida e mais estruturada a respeito. Porque o perigo que eu vejo é que
3971 vamos fracionar e vamos perder o espírito do contexto. Esse espírito do contexto a gente consegue conservar, se
3972 a gente discute, digamos, sucessivamente. Discute-se com um mês de intervalo. Parece-me que há um grande
3973 risco da gente perder esse espírito. Não sei se a pauta ainda tem outras coisas para serem apreciadas, porque se
3974 tiver, talvez fosse conveniente suspender o exame, examinar o que puder ser examinado, porque a gente
3975 ganharia com o fato de dar vencimento em coisas menos, digamos assim, problemáticas, avançaríamos na pauta
3976 das outras coisas, e a gente corre o risco de nem vencer o exame disso, porque dificilmente conseguiremos, e
3977 nem avançar no restante que ficou prejudicado porque alongamos muito. A apreciação de um caso, cuja a
3978 apreciação podemos amadurecer bem melhor nesse intervalo e quem sabe chegar aqui com o pensamento já
3979 estruturado a esse respeito.

3980
3981 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Pediria um pouco da palavra, a sua atenção Dr. Rubens, para
3982 dizer o seguinte, estamos aqui desde que começamos a reunião, desde que passamos para o artigo 2º, perdendo
3983 muito tempo, discutindo filigramas sabe, na verdade é o seguinte, entre colocar assim “expor à comunidade ou
3984 expor à comunidade afetada e interessada”, são sinônimos, é gênero e espécie. Que dizer, é prejudicial deixar
3985 “expor à comunidade” e no segundo, no inciso, deixar “recolher à comunidade interessada ou afetada ou recolher
3986 os presentes”, quer dizer, faz sentido. Tudo estar abarcado. Agora, eu acho que o artigo 2º para mim está claro do
3987 jeito que está. Em minha opinião. Sobre o local de realização da audiência, tudo bem deixar isso mais claro. Olha
3988 que seja nas imediações, vamos fazer um texto no artigo 4º, no artigo 6º, agora dá para evoluir bem hoje ainda.
3989 Se cada um tiver um pouco de conhecimento. Tem prejuízo? Tirar afetada ou deixar do jeito que está. Tem
3990 prejuízo para o contexto da resolução? Eu acho que não, sinceramente.

3991
3992 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu segui mais ou menos essa linha de raciocínio, quando se
3993 discutiu os considerandos. Já que não tem conteúdo normativo, não vou brigar por causa de considerando. Agora
3994 na parte normativa como tem o atributo da exigibilidade, se está ali e tem que ser cumprido, aí até uma vírgula
3995 pode mudar o sentido das coisas. Não estou pensando só nesse caso. Só este caso já suscitou cinco propostas,
3996 só este caso, e nós temos ainda vinte e tantas hipóteses pela frente. Nós, infelizmente, temos que reconhecer que
3997 o temperamento latino é assim mesmo. É analítico, não tem, digamos assim, a preocupação da síntese da
3998 objetividade, da concisão. A gente é analítico mesmo. Um único artigo aí sucinta cinco propostas. Tem mais vinte
3999 e tantos. Eu estava dizendo, Dra. Andréa, que tem mais vinte e tantos artigos para serem apreciados. Nós
4000 corremos o enorme risco de chegarmos ao teto do horário, porque tem um teto, a questão da infra-estrutura aqui
4001 da sala disponível para nossos trabalhos. Nós vamos chegar ao teto e não vamos chegar ao último artigo. Parece
4002 que tem uma pauta onde outras tantas coisas poderiam ser avançadas sem maiores discussões. Eu estava
4003 pensando aqui que talvez fosse conveniente a gente suspender o exame disso, dar um intervalo entre essa
4004 reunião e a próxima, e cada um se comprometer a examinar isso nesse intervalo, com mais tempo, mais devagar
4005 e mais cuidado, e chegar aqui com idéias já estruturadas, porque muita gente aqui está, digamos, se colocando no
4006 momento. Não apreciou antes, até porque os textos não foram colocados à disposição antes. O meu e de Hélio

4007 Gurgel. Então, quer dizer, estamos correndo o risco de improvisar aqui uma decisão a respeito de uma coisa muito
4008 importante que é audiência pública. A sugestão é essa. É a gente suspender isso para a próxima reunião, retomar
4009 na próxima reunião e avançar no que puder. No que a gente puder ganhar de produtividade. Porque também não
4010 se pode dizer que nós andamos, andamos e andamos e não se chegou ao final. E sacrificou o que poderia ser,
4011 digamos, atendido satisfatoriamente. Ganharíamos também com o problema de examinar isso dentro de um
4012 contexto, mas claro, com o tempo que tivermos à disposição para fazer esse exame, do que examinar
4013 topicamente cada coisa e de repente, o que a gente apreciou aqui, entra em conflito com o que está mais adiante
4014 ou vice-versa.

4015
4016 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rubens permita-me discordar novamente, porque como
4017 nós havíamos conversado hoje de manhã, essa resolução é uma resolução que parece que não sai daqui. Eu me
4018 lembro que ela estava na pauta na primeira sessão dessa nova composição. Fernando me corrija se eu tiver
4019 enganado. Até quando era o Dr. Gustavo Trindade, o Presidente dela, o Dr. André ainda nem era Presidente da
4020 CTAJ. E houve vários pedidos de vistas, pedidos de retirada, ou seja, todo um tumulto em torno dessa resolução.
4021 O que eu sugiro. Eu concordo com o Senhor que não vamos conseguir terminar a resolução hoje. E também
4022 concordo que seria bom que numa sessão nós conseguíssemos ver tudo. Agora, sinceramente eu acho, que na
4023 próxima CTAJ, se colocarmos os dois dias para discutir isso aqui, talvez não consigamos ainda chegar ao fim. Já
4024 que estamos agora se levando em conta todo esse histórico, já que nós estamos agora discutindo a resolução de
4025 audiências públicas e ainda são dez para as cinco, eu acho mais vantajoso tentar avançar até onde puder nessa
4026 análise e aí aqueles pontos controvertidos dentro do regime democrático, a gente põe em votação e se supera as
4027 controvérsias. Se eu tenho uma proposta, que eu acho que é a mais fantástica, a mais adequada, ela não é aceita
4028 pelos demais. Paciência. Isso aqui é democracia, as coisas são feitas dessa maneira. Então, por exemplo, essa
4029 questão, tem uma proposta da CTAJ, sugerida pela Dra. Andréa, e tem a proposta que o Senhor colocou que é o
4030 artigo 2º, feito de uma maneira que não se divida em incisos. Vamos votar. Muda o conteúdo também.

4031
4032 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - O senhor acrescenta para planos e aquela coisa toda. Vamos
4033 pôr em votação. Para mim parece que não há outra alternativa para isso.

4034
4035 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Diante de tudo que acaba de ser falado aqui, do vai e volta dessa
4036 resolução, dessa dificuldade toda, eu estava refletindo se nós não estamos avançando, enquanto Câmara Técnica
4037 de Assuntos Jurídicos, no mérito dessa resolução. Se a resolução veio da Câmara de Méritos, dizendo que era
4038 para a comunidade, interessada e afetada, pergunto, juridicamente faz diferença ser interessada ou afetada? Para
4039 nós tentarmos circunscrever um pouco essa discussão, do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade,
4040 porque senão não vamos. Nós temos uma vontade e uma intenção muito grande de entrar no mérito, até porque,
4041 a resolução tem pontos que nos incomoda. Mas eu acho que estamos avançando para além do nosso mandato.
4042 Então ou a gente tenta se focar um pouco, toda proposta de alteração, focar juridicamente é indicado ou não,
4043 porque senão não vamos conseguir avançar. E aí, vamos voltar na origem dessa discussão. Dr. Rubens coloca
4044 uma proposta de alteração de redação que não é uma proposta, nem de aperfeiçoamento de redação, mas é uma
4045 proposta de mérito. Depois acabamos aderindo, eu mesma acabei aderindo, a isso e lá fora refletindo, eu falei,
4046 acho que estou avançando para além do mérito jurídico. Nos cabe fazer essa auto reflexão para verificar se nós
4047 não estamos indo além desse mandato, porque, no mais Dr. Rubens, eu acho que é o plenário. Então, se é para
4048 comunidade interessada ou afetada e tudo o mais, cabe ao plenário.

4049
4050 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu deixaria só “comunidade”, do jeito que veio a proposta.

4051
4052 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Do jeito que veio a proposta. E qualquer alteração que a gente for concluir
4053 nesse texto, terá que observar o mérito jurídico, se não, não vamos avançar. E também não temos mandato para
4054 avançar nesse sentido.

4055
4056 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Verdade. Eu concordo plenamente com a Dra. Andréa. Se
4057 veio do órgão de origem “à comunidade”, deixa “à comunidade”.

4058
4059 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Juridicamente eu não vejo nenhum problema nisso. Da mesma forma que
4060 a Zuleica traz a solicitação de inclusão, aí todas as alterações e inclusões, a gente vai fazer essa pergunta.
4061 Juridicamente isso altera alguma coisa? Nós observamos. Se não alterar, não vamos considerar e aí os
4062 Conselheiros colocam no plenário, porque senão vamos invadir esfera que definitivamente não é nossa. Voltamos
4063 então à proposta. Artigo 2º, “todas as alterações aqui sugeridas implicam em alguma afetação de ordem jurídica
4064 ao mérito do que foi proposto na origem”, até agora me parece que não, e eu retiro tudo que falei diante desse
4065 contexto, indicando para que se mantenha o que foi proposto.

4066

4067 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que é diferente viu Dra. Andréa, da redação o Dr. Hélio
4068 sugeriu. Que me parece uma redação de técnica legislativa de esclarecimento. Quer dizer, não afeta o conteúdo
4069 meritório da resolução.

4070
4071 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Que aí está exatamente na nossa atribuição. Vou tentar focar, a partir
4072 daqui para frente, se todos concordarem, e fazer primeiro, podem propor as alterações e aí eu vou perguntar, e se
4073 é mérito jurídico, está na nossa atribuição. Se não tiver, vamos seguir em frente. Aí estamos lá ainda, voltando ao
4074 início do início, na proposta do Dr. Hélio, agora representado pelo Dr. Dimitri, que troca os “levados em
4075 consideração” por “registrados e analisados”, por que aí é aperfeiçoamento de redação mesmo. Essa é a primeira
4076 proposta e aí vamos perguntar. Essa é de âmbito jurídico ou é aperfeiçoamento de técnica ou avanço. Acho que
4077 na minha leitura é um aperfeiçoamento de redação, aperfeiçoa o texto, deixa mais claro, estaria no âmbito da
4078 nossa atribuição. Depois nós vamos para as propostas do Dr. Rubens e da Zuleica, enfim, do Dr. Rodrigo e etc..

4079
4080 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dra., o seu argumento para apoiar a proposta do Dr. Hélio é
4081 aperfeiçoamento e esclarecimento do texto. Pois não. Portanto não afeta o mérito.

4082
4083 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu estou entendendo que todos concordaram que a gente circunscreva a
4084 distinção ao âmbito jurídico. Então, acho que não há oposição sobre isso. Vou focar agora as discussões a partir
4085 deste contexto. A primeira proposta foi a do Dr. Dimitri. Fica como estava, “levados em consideração” ou
4086 “registrados e analisados”. Vamos votar primeiro esse item. A primeira trazida, que é do Dr. Dimitri, que é essa
4087 alteração só no inciso 2º, no que diz respeito a substituir “levados em consideração” por “registrados e
4088 analisados”.

4089
4090 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que todo mundo concorda que essa é uma sugestão de
4091 técnica legislativa. Acho que tem alguém aqui que não concorda com a...

4092
4093 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Que é de técnica legislativa, segundo a Dra. Andréa, porque
4094 aperfeiçoa e esclarece o texto.

4095
4096 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Sem entrar no mérito.

4097
4098 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Alguém discorda dessa questão? Então vamos passar para o
4099 segundo ponto. Tem duas propostas da CTAJ que está ali e o artigo 2º todo junto do Dr. Rubens que, acrescenta
4100 alguns outros dados. Vamos colocar em votação quem prefere a do Dr. Rubens e a da CTAJ.

4101
4102 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Um momento. O meu texto não está exposto na tela. No meu texto
4103 eu quero incorporar e ainda tenho tempo para isso, ainda é momento oportuno, porque não foi ainda posto em
4104 votação. Eu quero incorporar a sugestão da Dra. Zuleica para dizer que se destina a expor às comunidades
4105 interessadas ou afetadas os dados e informações, e quero agora, defender essa alteração. A Dra. Andréa apoiou
4106 a alteração proposta pelo Dr. Hélio, argüindo que é uma alteração que remete a uma questão de técnica
4107 legislativa, porque aperfeiçoa e esclarece o texto. Ora, quando eu digo que é a audiência pública destina-se... Por
4108 favor, pega o texto na tela. Que a audiência pública destina-se a expor às comunidades interessadas ou afetadas,
4109 os dados e informações relevantes, porque, dados e informações que não sejam relevantes não deveriam constar
4110 dessa exposição, porque estaria utilizando o tempo da audiência com coisa de menor importância. Então a
4111 palavra relevante, que não está no texto original eu estou acrescentando, acho que aperfeiçoa e esclarece. Dados
4112 e informações relevantes. A palavra relevante e palavra dados, não estão no texto original. Eu acho que
4113 aperfeiçoa e esclarece a matéria, portanto, é técnica legislativa. Dados irrelevantes, acredito que aperfeiçoe e
4114 esclareça melhor a matéria sobre empreendimentos, obras e atividades. Até aí está no texto original. Eu
4115 acrescento planos, projetos e programas. Também esclarece melhor a matéria porque, de repente, poderia
4116 parecer que planos, projetos e programas capazes de causar uma significativa degradação ambiental não
4117 estariam sujeitos a uma discussão em audiência pública. Então eu acho que esclarece e aperfeiçoa o texto.

4118
4119 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a Lei fala “obras, empreendimentos e atividades”. Não
4120 fala de planos, projetos e programas não.

4121
4122 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Essa referência, eu não tenho de cabeça, mas sei que isso já está
4123 em alguma norma vigente.

4124
4125 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas inclusive se o Senhor olhar no artigo 1º, o objeto da
4126 resolução é, “estabelecer procedimentos para as audiências públicas, no âmbito do licenciamento ambiental de
4127 obras, empreendimentos e atividades”. Não fala de planos, projetos e programas.

4128

4129 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - É que no artigo 1º da minha proposta isso está contemplado. Eu
4130 estou na verdade recuperando. Na minha proposta, se você ler a minha proposta, você vai ver que está
4131 contemplado a planos, projetos e programas.
4132

4133 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Olha o que diz o artigo 10 da 6938. “Construção, instalação,
4134 ampliação e funcionamento de estabelecimentos, ou seja, obras... O artigo 10 da 6938. Que é o dispositivo legal
4135 do licenciamento.
4136

4137 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas que não está vinculado à questão do EIA/RIMA, porque não
4138 tinha nem previsão de EIA/RIMA naquela época.
4139

4140 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem. Mas assim, só para fazer a limitação do que é,
4141 porque no artigo 1º da resolução é “obras, empreendimentos e atividades”. Na Lei está claro que são
4142 empreendimentos, obras e atividades. Na Lei não consta programas, projetos e planos. Estaríamos aqui
4143 ampliando, mais uma vez, o mérito da própria resolução. Nós estaríamos cometendo uma ilegalidade, porque a
4144 Lei 6938 ela não fala de planos, programas e projetos.
4145

4146 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas eu insisto em que a Lei 6938 se reporta ao licenciamento
4147 ambiental gênero. Estamos tratando de uma espécie, que a lei 6938 nem cogitava ainda, porque não se tratava
4148 ainda de EIA/RIMA. Entendeu? Veio depois com a Constituição Federal de 88.
4149

4150 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo, mas é licenciamento que exige EIA/RIMA. Aí o
4151 Senhor ia perguntar, a 6938 exigia EIA/RIMA, mas agora o EIA/RIMA veio na Constituição. Então, nos que exigem
4152 EIA/RIMA, nós aplicamos isso que está aqui. Não podemos avançar para planos, projetos e programas em
4153 qualquer espécie de licenciamento. Seja ela EIA/RIMA ou não.
4154

4155 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É naqueles licenciamentos em que esses planos. Eu pergunto ao
4156 Dr. Ubergue. Imagine um plano, projeto ou programa, e estou falando aqui, claramente, de planos, projetos e
4157 programas governamentais. Botando os pingos nos “is”. Dr. Ubergue, algum plano, projeto ou programa, capaz de
4158 causar uma significativa degradação ambiental, deveria ou não ser submetida a um EIA/RIMA ou uma audiência
4159 pública?
4160

4161 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu respondo devolvendo a pergunta. Ele é obra,
4162 empreendimento ou atividade? Se for, sim. Se não for não.
4163

4164 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Seja ou não seja, quando ele for colocado em execução, se ele vai
4165 tomar essa forma ou não vai, mas se o que importa não é a forma que ele vai tomar, é o efeito que ele vai causar.
4166 Isso é o que importa. Porque para o legislador, o que importa é o efeito para o ambiente, não é a forma que a
4167 coisa tomar.
4168

4169 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não é a forma, é a natureza da coisa. Porque, se o plano, o
4170 projeto ou programa constituir em obra, empreendimento ou atividade, vai exigir o licenciamento. E se isso tiver
4171 uma efetiva ou potencialmente causadora e vai ter o EIA/RIMA. Agora não posso colocar nessa resolução, dizer
4172 que vai ter audiência pública para projeto, programa e planos, sem que eles se constituam em obras,
4173 empreendimentos e atividades.
4174

4175 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então eu vou colocar nos seus termos. Imagine que planos,
4176 projetos e programas, venham a ser operacionalizados não sobre a forma de obras, empreendimentos ou
4177 atividades, sob uma outra forma qualquer. Porque nós não precisamos ter aqui uma previsão exaustiva de todas
4178 as hipóteses, porque isto é impossível a qualquer legislador. O legislador nunca vai poder exaurir todas as
4179 hipóteses factíveis. Mas se um plano, projeto ou programa, puder - a minha pergunta é essa - se um plano, projeto
4180 ou programa, que não venha tomar a forma de obra, empreendimento ou atividade, mesmo assim ele puder
4181 causar uma significativa degradação ambiental, eu lhe pergunto, o plano, projeto ou programa seria ou não
4182 suscetível de EIA/RIMA e de discussão na audiência pública. Qual é o seu parecer? Dra., deixa eu ouvir a
4183 resposta do Dr. Ubergue.
4184

4185 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Eu queria fazer um aparte mas não me deixam...
4186

4187 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Estou justamente desafiando a inteligência e a sensibilidade dele.
4188

4189 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas nós temos a nossa Presidente aqui, que é ela...
4190

4191 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só um minuto. Deixe-me contribuir com a discussão porque é fundamental.
4192 Artigo 8º da Lei 6938: “Compete ao CONAMA – inciso II: Determinar, quando julgar necessário, a realização de
4193 estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos público ou privados...”, é daqui de
4194 onde o Senhor tirou esse negócio, que falava que tinha uma previsão legal e é da própria 6938. Só que ela diz o
4195 seguinte, o CONAMA pode determinar e o poder público, ao estabelecer projetos, programas e tudo o mais, faça
4196 estudos sobre as conseqüência ambientais disso. Isso é uma coisa. Outra coisa é o licenciamento ambiental de
4197 atividades e obras, que é o objeto da nossa resolução, e aí nós estamos regulamentando audiência pública para
4198 empreendimentos de significativo impacto. Se o CONAMA quiser exigir projetos públicos e estudos, ele pode
4199 definir que esses estudos sejam feitos e como devem ser feitos. Inclusive, realização de audiências públicas para
4200 eles em outro instrumento que não esse nosso genérico que é focado no licenciamento de obras e atividades.

4201
4202 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Deixe-me responder à Dra. Andréa. A Senhora leu o inciso II do
4203 artigo 8º da Lei 6938 de 1981, quando, insisto, não havia sequer cogitação de estudo de impacto ambiental, nem
4204 de audiência pública para discussão do estudo, que foi uma inovação chegada em boa, ou aportada em boa pela
4205 Constituição Federal. Então a leitura que a senhora fez, *data maxima vênia*, não pertine com a discussão que se
4206 trava aqui, porque nós estamos discutindo aqui obras, projetos, atividades, programas e etc., susceptíveis de
4207 causar degradação ambiental significativa e por isso, submissos ou sujeitos a realização de EIA/RIMA. Dr.
4208 Rodrigo, o Senhor é tão mais jovem, portanto pode ser mais paciente ainda do que eu. Dr. Ubergue, me responda.
4209 Plano, projeto e programa, capaz de causar significativa degradação ambiental, ainda que não corporificado em
4210 obra, empreendimento ou atividade, estaria ou não sujeito a um estudo de impacto ambiental?

4211
4212 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - O Senhor está fazendo uma pergunta que já sabe a resposta.
4213 Se o plano, projeto ou programa, não tomar a forma, não tomar a natureza ou o que for de obra, empreendimento
4214 ou atividade, ele não vai estar sujeito ao de licenciamento ambiental.

4215
4216 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Mesmo causando degradação ambiental significativa?

4217
4218 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como ele vai causar degradação ambiental significativa, se
4219 ele não é obra, empreendimento ou atividades?

4220
4221 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Espera aí, é porque o colega está esgotando todas as
4222 possibilidades de materialização desses planos, projetos e programas em obras, atividades ou empreendimentos.
4223 Mas pode ocorrer uma outra modalidade.

4224
4225 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não tem como, isso vai ficar no papel. O plano, enquanto ele
4226 não é uma obra, ele é papel, ele é lei.

4227
4228 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – A rigor nós estaríamos exigindo audiência pública e EIA/RIMA para o PAC.
4229 O PAC em si mesmo não é nada. O que é são as obras que acontecessem no âmbito do PAC.

4230
4231 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Veja onde esse raciocínio pode chegar. O Governo lança um
4232 projeto, o PAC. O PAC é o PAC. Agora o licenciamento de uma Usina Hidrelétrica, que é um programa dentro do
4233 PAC, é uma obra. Então, ela vai ter licenciamento. Agora não posso exigir o licenciamento ambiental de algo que
4234 está no éter ainda, que é abstrato, que não tem uma concretização na vida real. Não é obra e nem atividade. Dr.
4235 Rubens veja a abrangência disso. Obra, empreendimento ou atividade. Isso é tudo o que vai causar significativa
4236 degradação ambiental.

4237
4238 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se tudo que é o plano, projeto ou programa, se esgotar nessas
4239 possibilidades. Eu concordo com esse raciocínio. A minha preocupação é que se materialize de uma outra forma.
4240 Essa é a minha preocupação.

4241
4242 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas acho que o Senhor pode ficar tranqüilo, que enquanto
4243 tiver na abstração, não vai causar efetivo impacto. É muito amplo. Tem muita segurança jurídica aqui.

4244
4245 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – E aí Dr. Rubens, eu quero dizer, que apesar de 1981, antes de tudo, o
4246 legislador foi muito inteligente. Ele disse: determinar, cabe ao CONAMA, determinar, quando julgar necessário, a
4247 realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos público ou privados.
4248 E aí, efetivamente, o CONAMA poderia exigir um estudo do PAC, para verificar as conseqüências ambientais do
4249 conjunto. Isso é uma coisa. Outra coisa é licenciamento ambiental e audiência pública. Que se destina a um outro
4250 conjunto, que é o conjunto fixado, inclusive constitucionalmente, atividades e exigir na forma da lei, instalação de
4251 obra ou atividade a que se dará publicidade. Essa publicidade, a audiência pública está no âmbito dessa

4252 publicidade, prevista no inciso IV do artigo 225 que fala “exigir de obra ou atividade”. Não fala de projeto ou
4253 programa.
4254

4255 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu entendo a sua preocupação. Pode ficar tranqüilo que do
4256 jeito que está, está tudo seguro.
4257

4258 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu vou retirar o “planos, projetos ou programas”, confiando nessa
4259 sua certeza de que não há uma outra possibilidade. Eu fico com a preocupação de que haja. Mas vamos admitir
4260 que não haja. Eu continuaria mantendo a referência a dados e a relevantes que não estão no texto original. A
4261 expressão “efetiva ou potencialmente causadora”... Eu fico com a adição das palavras “dados”, que não está no
4262 texto original e “relevantes”.
4263

4264 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas joga para o texto ou mantém o seu todo condensado?
4265

4266 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Para mim é irrelevante. É uma questão de redação, que acho,
4267 alternativamente poderia ser uma ou outra. Mas não faço questão de que seja a minha não, porque isso é sem
4268 importância. É o que está destacado ali.
4269

4270 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Veja bem, a rigor, é que, enfim, se a comunidade não for interessada você
4271 não vai poder recolher sugestões, críticas. Pode conduzir uma interpretação dessa. Não, mas é que como em
4272 cima fala “expor à comunidade”, então é todo mundo. E no de baixo fala “recolher das interessadas ou afetadas”,
4273 pode conduzir ao entendimento de que só recolhe críticas, sugestões se for de comunidade interessada ou
4274 afetada.
4275

4276 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Quem não é afetado, então o resto todo é interessado.
4277

4278 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É, pode chegar ao limite de dizer para uma pessoa que esteja em
4279 audiência pública, “o senhor não é interessado”.
4280

4281 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí Roberto, é que a proposta originária veio assim,
4282 “recolher da comunidade originária e afetada”. A minha proposta é deixar do jeito que veio da câmara.
4283

4284 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, porque o problema seria se houvesse a inversão. Se fosse expor
4285 à comunidades afetada e interessada, mas só recolher da afetada. Aí que haveria problema. Mas se expõe à
4286 comunidade interessada e recolhe da interessada e da afetada tudo bem.
4287

4288 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dra. Andréa, uma sugestão, porque já estamos muito tempo
4289 neste ponto. Vamos pôr em votação a proposta do inciso II ou a proposta do Dr. Rubens.
4290

4291 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A minha proposta a essa altura é que para mim tanto faz estar
4292 desdobrado em dois incisos, como está aglutinado. Para mim isso não é problema. Agora o que eu mantenho é a
4293 inserção das palavras “dados”, além de “informações” e “relevantes” depois de “informações”.
4294

4295 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo com o Dr. Rubens e voto pelo acréscimo do proposto pelo Dr.
4296 Dimitri e Dr. Hélio.
4297

4298 **O SR RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMA)** – Presidente, antes de votar no inciso II, no inciso I, não ficaria
4299 melhor, depois “magnitude dos impactos ambientais”, simplesmente retirar o “bem como”, e aí fica assim, “sobre o
4300 diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e a magnitude dos impactos ambientais, as medidas mitigadoras e
4301 compensatórias e os programas ambientais propostos”, retirar o “bem como”. O inciso 1º Dr. Rubens. “Bem como
4302 as medidas”. Só para enxugar um pouco mais. “Bem como quanto”. E a crase. “Bem como às medidas”. Fica um
4303 texto mais fluído, “medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos”. Porque o “bem,
4304 como, quanto” não tem utilidade nenhuma.
4305

4306 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - É fundamental, depois do projeto sobre o diagnóstico
4307 ambiental elaborado, porque me parece que a redação fluiria melhor, “expor às comunidades os dados e
4308 informações relevantes acerca das características do projeto, a extensão e magnitude dos impactos ambientais...”,
4309 mas aí teria que ter o “bem como”, “... bem como as medidas mitigadoras e compensatórias”. Minha pergunta é se
4310 ele é fundamental ou não.
4311

4312 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Poderia tirar a palavra “sobre”, “sobre o diagnóstico”. É “o diagnóstico”.
4313

4314 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estou lendo e a coisa ainda não está tão boa.
4315
4316 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Olha, “expor à comunidade, os dados, as informações, o diagnóstico, a
4317 extensão...”, esse “sobre” que está sobrando.
4318
4319 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas é, “os dados e as informações sobre o diagnóstico”.
4320
4321 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - Sobre as características do projeto. É sobre tudo. “Acerca das
4322 características do projeto...”
4323
4324 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – “Acerca do diagnóstico ambiental elaborado e das
4325 características do projeto”, não ficaria melhor? “Expor à comunidade os dados e informações relevantes sobre o
4326 diagnóstico ambiental elaborado e bem como às características de um projeto, extensão e magnitude”. Esse
4327 “sobre”, tudo bem, é fundamental. Parece-me que assim não fica muito claro. Pelo menos para mim não fica. É
4328 uma questão só de redação.
4329
4330 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** - É porque, “acerca das características”, “acerca do diagnóstico”, “acerca da
4331 extensão”, esse “acerca” ele está antes de cada vírgula, ele se repetiria.
4332
4333 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “Do projeto do diagnóstico”, pode ser, tirar o “sobre” “do
4334 diagnóstico”. Porque o projeto é aquele projeto de empreendimento, é o geral ambiental, fauna, flora, estudos. É
4335 um diagnóstico ambiental elaborado.
4336
4337 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que fica ria melhor colocar “diagnóstico ambiental”
4338 antes. “Expor à comunidade os dados e informações relevantes sobre o diagnóstico ambiental elaborado, bem
4339 como as características do projeto...”
4340
4341 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMA)** – “Projeto” e depois viria “meio ambiente”.
4342
4343 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O Manual de Redação da Presidência da República,
4344 me corrija dr Ubergue se eu estiver errado, coloca justamente que quando nos encontramos nessas situações, em
4345 que o texto está muito enrolado, aí você deve quebrar o texto em parágrafos e depois incisos e alíneas.
4346
4347 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “Dos impactos”, sabe por quê? Fica parecendo que na técnica
4348 da Câmara de Origem, ele colocou assim, primeiro: “estrutura do projeto” e depois ambiental em geral,
4349 “diagnóstico ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias...”
4350
4351 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Talvez ficasse mais claro mesmo colocar isso em alíneas.
4352
4353 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “Relevante sobre...”
4354
4355 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – “Alínea A, característica do projeto, B, diagnóstico ambiental
4356 elaborado, C, extensão e magnitude dos impactos ambientais, alínea D, medidas mitigadoras e compensatórias,
4357 alínea E, programas ambientais propostos”. Ficaria muito mais claro.
4358
4359 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então vamos lá. “Audiência pública destina-se a: expor à comunidade os
4360 dados e informações relevantes relativos aos empreendimentos decorrentes da obra ou atividade de
4361 licenciamento a cerca de...” vamos lá, “audiência pública destina-se a: expor à comunidade...”. Você pode puxar
4362 todo o começo do inciso I para cima. “Expor à comunidade os dados e as informações relevantes dos
4363 empreendimentos e atividades no que tange a: Alínea A - característica do projeto; B - diagnóstico ambiental
4364 elaborado; C - extensão e magnitude dos impactos ambientais; D - medidas mitigadoras e compensatórias”.
4365 Agora, minha dúvida é se os programas ambientais eles são das medidas mitigadoras e compensatórias e seus
4366 programas. Mantém a D ou deixa no E, eu acho que eles se referem às medidas mitigadoras e compensatórias.
4367 Não põe “e seus” não. Deixa “e os programas”, fica bom assim. Agora vamos ver, “a audiência pública destina-se
4368 a expor à comunidade os dados e informações relevantes...” Isso, retira o “acerca”. Só que aí, o dois, “recolher
4369 das comunidades” não dá.
4370
4371 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Isso. Coloca inciso e parágrafos 1º.
4372
4373 **A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA)** – Faz assim, “audiência destina-se a: recolher das comunidades...” Não dá
4374 também.
4375

4376 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - As alíneas devem ser incisos, não?

4377

4378 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - O que era o inciso II não dá para ser o inciso. É o jeito. "Destina-se: inciso

4379 I".

4380

4381 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas eu acho que a Câmara de Origem quis se referir aos

4382 programas ambientais para as medidas mitigadoras e compensatórias. Eu entendi assim.

4383

4384 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - É verdade. Pode separar em alínea. Na quinta alínea. Programas, isso. OK.

4385 E aí tira o "levados em consideração" e troca lá no inciso II por "registrados e analisados serão", isso. OK? Artigo

4386 3º é isso? "Artigo 3º: O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do estudo de impacto

4387 ambiental, e do respectivo relatório de impacto ambiental quanto a sua abrangência, deverá fixar em edital a ser

4388 publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional, no sítio eletrônico do órgão

4389 licenciador, a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e dos locais de disponibilização dos estudos para

4390 consulta pública". Havia uma discussão na última reunião sobre essa coisa da conformidade.

4391

4392 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** - Dra. Andréa, só um esclarecimento de dúvida. Eu tenho

4393 visto em alguns atos, referindo à EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA, como Relatório de Impacto

4394 Ambiental, e originalmente, isso vinha como relatório de impacto ao meio ambiente. Eu tenho dúvida aí em qual

4395 seria o correto agora. É relatório de impacto ao meio ambiente.

4396

4397 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que não faz diferença.

4398

4399 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom, eu tenho a seguinte observação nesse caput, fica assim, "o órgão

4400 ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do estudo quanto a sua abrangência, deverá fixar em

4401 edital a ser publicado no Diário Oficial em jornais de grande comunicação, a comunicação do recebimento do

4402 EIA/RIMA". Ele verifica a conformidade e publica.

4403

4404 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Tenho algumas alterações propostas a esse artigo terceiro. As

4405 alterações que eu proponho são ao artigo 3º da versão da Câmara de Origem. Mantenha, por favor, a redação do

4406 artigo 3º da Câmara de Origem e em seguida o artigo 2º da minha proposta. O confronto é entre o artigo 2º da

4407 minha proposta e o artigo 3º da versão limpa, e esse descompasso se dá em razão do fato de eu ter sugerido que

4408 o artigo 1º da proposta original fosse transformado em considerando.

4409

4410 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então o Senhor troca a palavra "abrangência" por "extensão e

4411 profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividades sobre o licenciamento".

4412

4413 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa-me fazer pergunta Dr. Ubergue? É dúvida, não é crítica

4414 não. Não deveria ser ao termo de referência não? Aí? Depois de verificada a conformidade de estudo quanto ao

4415 termo de referência.

4416

4417 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não. Veja bem, o EIA/RIMA, qual é o objeto do EIA/RIMA? É

4418 exatamente analisar os impactos potenciais ou efetivos, que aquela obra, atividade ou empreendimento, pode

4419 causar. Agora, o que o artigo 3º da versão da Câmara de Origem coloca, é que esse órgão ambiental verificaria a

4420 conformidade do EIA/RIMA.

4421

4422 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não acha que resolveria não?

4423

4424 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu estou tentando esclarecer. O artigo 3º da versão da Câmara de

4425 Origem propõe que o órgão ambiental, depois de verificar a conformidade do EIA/RIMA quanto a sua abrangência.

4426 Porque o estudo de impacto ambiental deve ter uma abrangência, mas não só abrangência, sobre os impactos

4427 que aquela obra, atividade ou empreendimento podem causar. Mas eu estou achando que a palavra abrangência

4428 diz menos do que deveria dizer. Isto é, estou achando que o EIA/RIMA deve focalizar a extensão e a profundidade

4429 dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade sobre licenciamento. E vou explicar. Imagine que com

4430 determinado empreendimento, obra ou atividade possa causar impactos, digamos, naturais na área da biologia, na

4431 área da engenharia sanitária e etc., e possa causar impactos sociais, digamos, na economia, na estrutura social

4432 de uma comunidade e etc. Isso é a extensão. Quer dizer, o estudo de impacto ambiental deve focalizar ou

4433 remeter-se aos impactos quanto à sua extensão. Impacta aqui, na parte sanitária, impacta na parte, digamos, da

4434 biota, causa problemas na biota, causa problemas à estrutura sanitária da localidade e por aí vai. Isso é extensão.

4435 Mas, aí vou completar, acontece que às vezes, eu já vi isso em alguns estudos de impactos ambientais que nós

4436 apreciamos e que por isso tivemos que criticar, o camarada faz essa análise em um vôo de pássaro. Assim de

4437 relance. Uma coisa quase graciosa. Não aprofunda o exame. Se ele não aprofunda o exame, conseqüentemente

4438 a comunidade afetada não vai saber todo o potencial de impacto que aquilo pode causar. Entende? Se o estudo
4439 de impacto ambiental, se o órgão ambiental vai analisar o EIA/RIMA apenas quanto à sua abrangência, pode dar a
4440 entender que ele está verificando só a extensão. Não está indo na profundidade.

4441
4442 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com o Senhor. Eu também acho que está
4443 errado. Não é em relação à abrangência. Acho que o órgão ambiental vai verificar o EIA/RIMA, se ele está de
4444 acordo com o termo de referência que já contém tudo isso.

4445
4446 **O SR ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** - Abrangência com relação ao termo de referência.

4447
4448 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei. Mas se você colocar o “órgão ambiental licenciador”,
4449 depois “verificada a conformidade do estudo de impacto ambiental” com o “termo de referência”, se resolve o
4450 problema.

4451
4452 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas não resolve não. Não temos a..., pelo menos eu não tenho
4453 aqui, a disciplina quanto ao âmbito do termo de referência. Ao passo que se você diz aqui que o órgão ambiental
4454 vai focalizar o EIA/RIMA, vai verificar a conformidade do EIA/RIMA, quanto à extensão e a profundidade dos
4455 impactos, você já está automaticamente amarrando o termo de referência à mesma obrigação. Isto é, o termo de
4456 referência também deve observar a extensão e profundidade. Você tem que analisar também não só a
4457 abrangência, a extensão e a profundidade.

4458
4459 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O termo de referência nessa situação já vai estar pronto. Vai
4460 estar realizado.

4461
4462 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas o termo de referência é justamente, digamos assim, é aquele
4463 documento que vai guiar a realização do EIA/RIMA.

4464
4465 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então. E aí quando o EIA/RIMA está pronto, você tem que
4466 compará-lo com quem? Com o termo de referência.

4467
4468 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas Dr. Ubergue, o que estou querendo dizer é, quem for elaborar
4469 o termo de referência, vendo que a resolução do CONAMA que disciplina EIA/RIMA exige isso, exige uma
4470 conformidade com a extensão e a profundidade dos impactos, o próprio termo de referência já vai digamos colocar
4471 isso em consideração para que o EIA/RIMA observe. Quer dizer, o termo de referência amarra o EIA/RIMA, e essa
4472 resolução amarra os dois. A idéia que essa resolução amarre o EIA/RIMA e o próprio termo de referência, para
4473 que o termo de referência tenha em conta também, não apenas a extensão, mas a profundidade dos impactos
4474 decorrentes daquela obra e ao empreendimento ou atividade.

4475
4476 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu entendi a preocupação do Senhor, mas acho que ela
4477 ainda não procede. Porque tudo isso que o Senhor falou vai estar no termo de referência.

4478
4479 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas onde é que se obriga o termo de referência a contemplar
4480 essas procurações.

4481
4482 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Na CONAMA 01/86.

4483
4484 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – 01/86 fala sobre extensão e profundidade dos impactos? Vamos
4485 confirmar?

4486
4487 **O SR ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** - Esse “extensão e profundidade dos potenciais impactos”, a
4488 audiência pública é um instrumento da avaliação e análise dos estudos de impacto ambiental. Para você fazer
4489 uma conformidade quanto a extensão e profundidade, pressupõe a pré-análise, o que não é possível fazer no
4490 momento. Então o que o Dr. Ubergue está colocando, está muito bem colocado. É atendimento ao termo de
4491 referência elaborado pelos órgãos estaduais que vão dizer a respeito do que tem que ser abordado.

4492
4493 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu quero saber onde está amarrado o termo de referência a essa
4494 exigência. A Dra. Andréa disse que está na resolução 01. Se estiver ótimo. Aí eu não tenho nenhuma restrição à
4495 retirada.

4496
4497 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo de Pernambuco)** – Porque como exige um aprofundamento do
4498 debate, então, o órgão ambiental não teria por que publicar antes, a comunidade não teria a informação do

4499 recebimento do estudo, até que os técnicos ambientais fizessem toda a análise do estudo. E aqui o que se está
4500 querendo é fazer um juízo de admissibilidade.

4501
4502 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas é o que nós estamos querendo. O órgão ambiental só
4503 disponibilize esse EIA/RIMA para a discussão da comunidade, quando o EIA/RIMA estiver dentro dessa
4504 conformidade.

4505
4506 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo de Pernambuco)** – Na medida em que o agente vai exigindo que
4507 o EIA/RIMA melhor, vai analisando, não está legal, devolve para o empreendedor, ele analisa, volta e ele vai
4508 complementando. Esse período já seria interessante. Após uma análise prévia do órgão, que seria isso em
4509 conformidade com o termo de referência...

4510
4511 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, se o termo de referência tiver esse cuidado, repito, eu retiro a
4512 minha sugestão. A minha preocupação é que esses cuidados sejam atendidos para que não estejamos deparando
4513 e perdendo tempo com EIA/RIMAs superficiais, deficitários e etc.

4514
4515 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – O artigo 5º da 01 fala, “estudo de impacto, além de atender a legislação
4516 deverá conter...”, então tudo e mais um pouco. No artigo 10º é que ele não fala termo de referência, ele fala o
4517 órgão ambiental... 10 da 237. “Definição pelo órgão ambiental competente com a participação de
4518 empreendedores, documentos, projetos e estudos necessários ao início do processo”. A isso aqui chamamos
4519 vulgarmente de termo de referência. Que a expressão “termo de referência” não está nas resoluções.

4520
4521 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas assim, quem faz o termo de referência é o órgão
4522 ambiental. Ele, mais do que ninguém, vai estar preocupado em amarrar, não é isso?

4523
4524 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me explicar. Esses “documentos, projetos e estudos” que estão lá
4525 previstos, que o órgão ambiental deve definir para o empreendedor é para que ele faça o EIA/RIMA. Se o
4526 EIA/RIMA tem que conter tudo que está na 01/86, que fala, “alternativas tecnológicas de localização, avaliar
4527 sistematicamente os impactos gerados, definir os limites da área geográfica”. Então o termo de referência é um
4528 detalhamento, é um indicativo de como isso aqui deve acontecer. Não existe a palavra termo de referência.
4529 Colocar “termo de referência” aqui não dá. Esse é um ponto. Agora é aqui...

4530
4531 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Fazer a menção dos estudos que tratam o inciso 1º do artigo
4532 10. Da Resolução 01.

4533
4534 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Nós estamos com o requerimento do CONAMA sobre o rio Madeira. Muita
4535 gente questiona justamente isso. Tivemos acesso ao termo de referência da hidroelétrica do rio Madeira. O termo
4536 de referência começou citando as linhas de transmissão e depois, a pedido de furnas, retirou. Vamos supor mais
4537 ou menos assim, o termo de referência peca não dar a extensão e a profundidade dos potenciais. O termo de
4538 referência logo, a execução do EIA/RIMA foi liberada, a elaboração, os elaboradores foram liberados de fazer o
4539 EIA/RIMA também, incluindo o impacto decorrente da linhas de transmissão que vão até São Paulo.

4540
4541 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não, porque as linhas de transmissão vão ter um , EIA/RIMA próprio.

4542
4543 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - é o impacto decorrente da obra. Se você vai produzir energia e vai
4544 distribuir é uma obra só. E porque não. Outra coisa, o mercúrio que ficou de fora. Uma série de coisas. Eu estou
4545 dando como exemplo. Estou dizendo que vimos N vezes termo de referência, porque não existe nada na
4546 legislação que obrigue o termo de referência a...

4547
4548 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Uma coisa é o termo de referência e o que ele deve conter. Outra coisa é o
4549 que o empreendedor vai apresentar. E aqui estamos falando o que ele vai apresentar, ou seja, nós estamos lá.
4550 Depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA. A conformidade com o quê? Com os estudos que foram
4551 solicitados. Se os estudos não foram adequados, se o órgão não solicitou adequadamente, não entra aqui nessa
4552 discussão. Entra lá. Mas como o empreendedor vai apresentar algo que o órgão não pediu?

4553
4554 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Como eu disse, parece que a Senhora tinha saído, é que essa...

4555
4556 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas eu concordo com você. Isso que você colocou, de termos de
4557 referência mal feitos, é um problema. Mas não é um problema para ser resolvido na resolução da audiência
4558 pública.

4559

4560 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Pode ser resolvido. Porque note bem, é que essa exigência aqui,
4561 justamente vai amarrar o EIA/RIMA e por tabela, reflexamente, amarra o termo de referência. Porque o termo de
4562 referência, o órgão ambiental que vai elaborar o termo de referência, sabendo que, ele mesmo, órgão ambiental,
4563 vai ter que cobrar do empreendedor que o estudo de impacto ambiental esteja em conformidade com os impactos
4564 causados quanto à sua extensão e profundidade. Quer dizer, na medida em que isso está colocado como
4565 exigência do EIA/RIMA, então o órgão ambiental que vai elaborar o termo de referência vai automaticamente
4566 incluir isso. Porque se ele não incluir, aí ele estaria induzindo a equipe elaboradora do EIA/RIMA em erro, porque
4567 eu não sabia. Você não me disse isso. Não tem tenha nenhuma norma. Se tem a norma, a equipe elaboradora do
4568 EIA/RIMA vai dizer, “não, tem uma norma”, e o órgão ambiental, levando em conta essa norma, disse que tem que
4569 analisar os impactos quanto à sua profundidade e extensão. A intenção é essa. É evitar que EIA/RIMAs continuem
4570 sendo colocados a discussão da comunidade cheio de superficialidades e de deficiências. A intenção é essa.

4571
4572 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu gostaria de tentar elucidar a questão, dizendo o seguinte,
4573 concordo com a Dra. Andréa de que o objeto desta resolução é audiência pública e RIMA. Agora, a segurança do
4574 estudo apresentado que foi espelhado no termo de referência, acho que não seria o objeto aqui dessa resolução.
4575 Então a pergunta que foi ventilada agora a pouco, sobre quais seriam as armas da Sociedade Civil e etc., dos
4576 populares, os cidadãos em geral, para assegurar um termo de referência conciso e profundo, ação civil pública, a
4577 ação popular falou “olha esse termo de referência é aquém”, ou seja, há uma complacência do órgão.

4578
4579 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - A idéia é justamente prevenir. O nosso poder judiciário já está
4580 superlotado, ele não dá conta das ações. Quer dizer, não vamos fazer isso não, vamos deixar que a comunidade
4581 vá bater à porta da justiça. O nosso papel aqui é evitar isso.

4582
4583 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, se nós colocássemos depois da frase “extensão e
4584 profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividades sobre licenciamento, definidos nos
4585 estudos ambientais de que trata o inciso I do artigo 10”? Eu concordo com o senhor que não dá para apresentar o
4586 EIA/RIMA básico. Ele tem que ser um EIA/RIMA em extensão e profundidade, de acordo, pelo menos com o que
4587 está no termo de referência, porque sabemos que muitas vezes vem um EIA/RIMA que atende superficialmente o
4588 termo de referência, ele não aprofunda. Agora, deixar isso solto, extensão e profundidade, acaba que não resolve.
4589 Nós não vamos resolver o problema de termo de referência mal feitos, porque aqui não é o lugar. Mas indicamos
4590 que eles têm que atender com profundidade ao termo, pelo menos ao termo de referência que foi elaborado.

4591
4592 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Apelo o seguinte: colocar quanto à extensão e
4593 profundidade, as duas expressões em conjunto parece brincadeira, mas acaba sendo extensão, área e
4594 profundidade. Não dá para colocar esse tipo de expressão aí.

4595
4596 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Extensão e profundidade são de conhecimento geral. O que não dá
4597 é para avançar numa discussão dessa.

4598
4599 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – O que nós precisamos é dizer que o EIA/RIMA tem que ser apresentado,
4600 substancialmente apresentado. Com substância. É isso que nós queremos. Não estou falando que é essa a
4601 palavra. Diante da expressão, nós precisamos de conteúdos nesses EIA/RIMAs.

4602
4603 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nós estamos querendo justamente colocar parâmetros objetivos. O
4604 que é substancial? É colocar a extensão e a profundidade. Isso é de conhecimento geral e tentar ridicularizar a
4605 expressão, não merece maiores comentários. Essa é uma tentativa pequena de diminuir a importância do assunto.

4606
4607 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu particularmente acho, quando li à primeira vista, extensão e
4608 profundidade, a expressão me incomodou. Acho que poderíamos exercer a nossa criatividade e buscarmos na
4609 nossa língua uma palavra mais...

4610
4611 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu já disse e vou repetir mil vezes. Não me preocupo com rótulos.
4612 Estou preocupado com conteúdo. Se alguma outra expressão contemplar essa preocupação, tudo bem. Agora, o
4613 que eu não posso aceitar é que a expressão seja substituída por um conceito subjetivo. Quero uma coisa objetiva.
4614 Para mim, até agora, objetivo é exigirmos que seja focalizado o EIA/RIMA, com relação à extensão e a
4615 profundidade dos impactos. Agora, se há alguma outra expressão, que objetivamente contemple essa
4616 preocupação, ótimo. Eu serei o primeiro a aderir.

4617
4618 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aquela proposta da Dra. Andréa de fazer o link com o
4619 artigo 10 da Resolução número 01, que é, em linha gerais, o que chama termo de referência, não resolveria para o
4620 Senhor não?

4621

4622 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu já disse que concordo com isso.

4623
4624 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Eu entendi o que o Dr. Rubens quer. Que ao apresentarem o EIA/RIMA,
4625 apresentem não só formalmente, porque em geral, sabe o que acontece, faz o termo de referência e diz lá,
4626 “impactos, bióticos, químicos, biológicos...” aí eles pegam pelo índice do EIA/RIMA apresentado e verificam.
4627 Apresentou, apresentou, apresentou e vai para a audiência pública. E quando você vai ler o EIA/RIMA, ele não
4628 tem profundidade nenhuma. É um EIA/RIMA base. Muitas vezes acontece isso. O que o Dr. Rubens quer, é que
4629 esse EIA/RIMA apresentado, tenha aprofundamento de conteúdo adequado, ou seja, isso aqui obrigará o órgão
4630 ambiental a ir além desse check list, que os órgãos fazem. E eu concordo com isso. Falei isso na reunião
4631 passada, que não dá para ficarmos no básico. Tem que aprofundar para depois ir para uma audiência pública. É
4632 isso. Eu parei, porque estou me perguntando se isso é jurídico. Porque eu me comprometi a puxar a rédea do
4633 jurídico, mas eu estou chegando à conclusão de que é. Porque se vai para uma audiência pública expor um
4634 projeto de impacto ambiental sem saber exatamente qual é esse impacto...

4635
4636 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estou entendendo. Entendi perfeitamente a colocação, eu
4637 acho que tem pertinência o que estão falando. Parece-me também que, se nós não confiarmos no próprio órgão
4638 ambiental licenciador, quer dizer, nós temos o órgão ambiental que fez um termo de referência. O sujeito
4639 apresentou um EIA/RIMA e o sujeito apenas faz um check list como se não tivesse nem aí, isso é uma questão
4640 cultural de postura, não sei como numa resolução aqui, nós vamos impingir a ele uma conduta diferente. Não sei
4641 se vamos resolver isso aqui é um problema.

4642
4643 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Note bem Doutor, é o que está acontecendo e essa resolução não
4644 vai para o conhecimento apenas do órgão ambiental, vai para o conhecimento da comunidade e todos os
4645 interessados e quando os interessados lerem que há a necessidade de aprofundamento e de colocar em toda a
4646 sua extensão os impactos, se isso não tiver contemplado no estudo de impacto ambiental, ela já tem um guia
4647 claro, objetivo, para reclamar contra a aprovação daquele EIA/RIMA. Nós temos também uma função didática,
4648 particularmente para uma comunidade que ainda está a meio caminho em relação à questão ambiental.

4649
4650 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas eu entendo a preocupação do senhor, eu só acho assim,
4651 colocar extensão e profundidade não vai fazer com que o órgão ambiental tome a postura diferente da que quer
4652 tomar, por exemplo, eu posso muito bem colocar extensão e profundidade e o órgão ambiental quando for fazer o
4653 check list colocar uns dois parágrafos a mais e dizer que aquilo tem extensão, ele examinou com extensão e
4654 profundidade quando na verdade se ele não quiser fazer uma coisa bem feita, não tem como a resolução obrigá-
4655 lo, a não ser que a gente traga dados objetivos como a Dra. falou lá na resolução 01 ao invés de ter estudos, traga
4656 o nome termo de referência e diga o que precisa fazer no termo de referência que aí você tem um dado objetivo
4657 porque deixar extensão e profundidade o órgão ambiental que é desidioso vai colocar um parágrafo a mais e vai
4658 querer dizer dar uma declaração que aquilo foi examinado com extensão e profundidade e tudo vai continuar na
4659 mesma.

4660
4661 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas Dr. sua preocupação está voltada só para órgão ambiental e a
4662 minha preocupação está para o órgão ambiental, mas sobretudo para a comunidade interessada, isso aqui é para
4663 alertar a comunidade interessada que ela tem um bom motivo de cobrança porque muitos não sabem que há essa
4664 necessidade e infelizmente só uma minoria sabe dessa necessidade e muita coisa passa batido justamente
4665 porque a comunidade não está alerta para o problema. Mas Dra. Zuleica quer complementar.

4666
4667 **A SR.ª ZULEICA NYCZ (APROMAC)** - Participei uns três anos na Câmara Técnica de Saúde e Saneamento e
4668 ouvia o tempo todo os funcionários públicos dizendo o seguinte, eu só posso fazer o que está escrito, eu só posso
4669 fazer o que está escrito. Como não está escrito em lugar nenhum o termo de referência, então eu acho assim, nós
4670 começamos com esse pouquinho, isso aqui é muito pouquinho, nós queremos muito mais do que isso, é ou não
4671 é? Isso aqui não é nada, é pouca coisa, mas já é um norte para o órgão ambiental saber que a comunidade vai
4672 para a audiência pública para verificar, para receber informações que estão de acordo com a extensão e
4673 profundidade dos potenciais e também é um norte para o juiz e é um norte para um monte de coisas, para ações
4674 civis públicas e tudo mais, então, isso aqui tem um valor pequeno ainda no sentido da quantidade de coisas que
4675 nós gostaríamos de colocar não pode, mas eu acho que é muito esclarecedor da norma e acho que obedece o
4676 espírito e a competência dessa...

4677
4678 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Eu estou de acordo e tem mais um problema, falei isso na última reunião,
4679 que, o que eles queriam dizer com essa abrangência, porque, o que acontece, esse EIA/RIMA uma vez
4680 apresentado e feito esse check list vai para publicação e uma vez publicado, isso gera uma litigiosidade tão
4681 grande quando o órgão ambiental analisa isso direito porque, assim, isso aqui não resolve, mas é um bom
4682 indicativo de que ele não vai publicar a EIA/RIMA se não analisou com profundidade, é um indicativo, nós temos

4683 que considerar isso, E o que prejudica, Ubergue? A pergunta é essa. O que prejudica incluir essa frase aí no
4684 meio?

4685

4686 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que não. A questão é que vai ficar confuso porque
4687 eu acho que não vai ter nenhuma referência ao termo de referência que eu acho que é o ponto fundamental.

4688

4689 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas olha lá. Abrangência, definidos os estudos ambientais de que trata o
4690 inciso um do artigo dez.

4691

4692 **O SR ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só tem um detalhe. EIA/RIMA não trata só de diagnóstico.
4693 A consequência final é avaliação dos impactos, mas tem “N” estudos que são resultados. Em cima a fauna ali só
4694 está falando potenciais impactos. Potencial impacto é um dos pontos do EIA/RIMA.

4695

4696 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Pelo menos, se os impactos forem com profundidade, o resto se
4697 complementa depois.

4698 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não vou polemizar sobre isso não, se está fazendo
4699 menção ao termo de referência que é o que para mim importa, agora, eu acho que isso não vai mudar em nada,
4700 absolutamente em nada a postura da autoridade ambiental desidiosa.

4701

4702 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Mas Dr. Rubens, se ele é desidioso, se ele quer fazer um
4703 trabalho mal feito, só fazer um check list, não tem como isso aí obrigá-lo.

4704

4705 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - A comunidade vai corrigir o órgão ambiental.

4706

4707 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Tudo bem, do jeito que está aí. Agora, eu acho que depois de
4708 EIA/RIMA não tem vírgula. E pergunto se precisaria também deixar isso se sobre licenciamento. Eu acho que não.
4709 Os potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade, mas aí é dos estudos.

4710

4711 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - É melhor que fique sobre licenciamento. Entre vírgulas a última.

4712

4713 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só que essa redação tão extensa prejudica. Nós precisávamos reduzi-la...
4714 Está tudo muito confuso...

4715

4716 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Deixa-me fazer uma sugestão. Mantém a redação e colocaria
4717 um parágrafo único ou um parágrafo primeiro para fazer essa explicitação que o Dr. Rubens quer; que não vai ser
4718 nesses termos, mas assim, que não basta fazer um check list, tem que fazer um estudo mais aprofundado, uma
4719 análise mais aprofundada da compatibilidade do EIA/RIMA com o termo de referência.

4720

4721 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É só dizer, o órgão ambiental competente somente disponibilizará para
4722 publicação EIA/RIMA após a verificação da profundidade e extensão dos impactos. Facilita a redação.

4723

4724 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É bom para contemplar a preocupação do Dr. Rubens e da própria
4725 Dra. Andréa.

4726

4727 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Eu proponho que nós terminemos a redação desse
4728 proposto parágrafo único e encerre

4729

4730 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - A comunicação do recebimento do EIA/RIMA de trata o caput e sua
4731 publicação se dará somente após a verificação pelo órgão licenciador de que o EIA/RIMA apresentado. Ajudem-
4732 me gente, por favor. Está todo mundo tão cansado que nem rende mais. Quanto à extensão e profundidade. Nós
4733 vamos tirar... De que o EIA/RIMA apresentado guarda, em extensão e profundidade as exigências previstas nos
4734 estudos ambientais de que trata... Eu acho que é aqui mesmo. Agora vamos ver o caput... Porque aí no caput vai
4735 ficar só abrangência.

4736

4737 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Termo de referência no caput.

4738

4739 **A Sr.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Vamos ver o caput. É a 237 mesmo. Artigo dez da resolução 237. Vamos
4740 ver o caput para ver como ficou. “O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do estudo...”
4741 Está certo, não precisa mudar mais nada.

4742

4743 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - No caput do artigo terceiro vai ficar abrangência.

4744

4745 **A Sr.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Então proponham para o caput, o órgão ambiental licenciador, depois a
4746 conformidade do estudo, tira quanto a sua abrangência, deverá fixar em edital e o parágrafo único complementa.
4747

4748 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Dra. Andréa, substituiu o segundo EIA/RIMA após verificação
4749 pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam em extensão a profundidade e as exigências de
4750 que trata o inciso 1º, para evitar repetir o EIA/RIMA. O inciso 1º do artigo 10 fala dos estudos, não fala qual
4751 estudo...

4752

4753 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Está correto gente. É, guardam em extensão e profundidade as exigências
4754 dos estudos. As exigências, item por item têm que estar presente no EIA/RIMA em extensão e profundidade, é
4755 isso que está dito aí.

4756

4757 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu continuaria com o texto que apresentei acrescentando apenas o
4758 aditivo da Dra. Andréa

4759

4760 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, eu acho que com o parágrafo chama muito mais atenção do
4761 que no corpo.

4762

4763 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Porque o problema aí é outro, não está inteligível. A minha
4764 dificuldade é justamente.

4765

4766 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Vamos suspender e nós retomamos dessa redação aqui.

4767

4768 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Talvez seja melhor.

4769

4770 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos encerrar a reunião por hoje e suspender essa discussão, eu
4771 agradeço a presença de todos, retomamos na próxima a partir então deste artigo. Lembrando, também, que a
4772 resolução sobre o CNEA ficou para depois também.